SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 18 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2142

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA BACIA RIO JAGUARÃO

CONSÓRCIO PUBLICO CIDEJA
SUMULA DE CONTRATO

SÚMULA- Contrato 004/2017 – SETA-SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA LTDA. Valor R$ 259.000,00; Objeto- Regularização Fundiária de 520 Imóveis Rurais- Meta 01 e 02 do Projeto Básico do Convênio 830725/2016-INCRA. Vigência 19 meses; modalidade PP 001/2017, data 17/08/2017;

Candiota 15 de setembro de 2017.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Jéssica Vernes Madruga
Código Identificador:5EB124AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL A Prefeitura Municipal de Alvorada/RS, por intermédio da Chefia de Fiscalização de Rendas Tributárias – Núcleo de Fiscalização de Tributos, **NOTIFICA** os Contribuintes abaixo relacionados pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quanto à **EXCLUSÃO** da sua opção pelo Simples Nacional, em virtude de pendência fiscal, junto ao Município de Alvorada, considerando o disposto no art. 17, inciso V, e art. 31, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, art. 76, inciso V, da Resolução CGSN nº 100/2012.
Fica concedido ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital a comprovação da regularização do débito e do cadastro fiscal, na Avenida Presidente Getúlio Vargas n° 2.266, setor de Fiscalização ISS/Fazenda, conforme Lei Complementar nº123, de 2006, art. 31, § 2º.
Decorrido o prazo acima, sem que tenha regularizado sua situação perante o Município, fica o contribuinte ciente de que sua exclusão de ofício produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência, na hipótese de ausência ou irregularidade no cadastro municipal, conforme estabelece o artigo 76, inciso V, da Resolução CGSN nº 100/2012.
Caso o Contribuinte tenha regularizado as pendências tributárias com o Município, desconsiderar a notificação deste Edital.

Lista de CNPJ's
00059362000158
00127182000166
00496015000192
00753975000190
00776489000198
00891420000296
00964788000156
01037333000239
01187532000142
02576873000172
02737349000217
02784131000132
02816357000178
02854845000170
03049002000163
03301063000176
03377230000162
03398111000196
03413894000130
03509552000118
07553306000114
07608168000123
07667821000125
07748808000109
08078557000157
08202802000196
08222331000188
08276639000378
08316533000199
08374224000175
08490822000100
08508775000184
08588880000170
08718695000153
08736713000391
08751647000167
08782877000193
08869470000106
08871646000156

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

08887704000130
08893120000177
08916007000160
08916013000117
08922748000153
08961995000169
08968087000105
08977467000106
09025350000187
09091736000197
09158449000157
09191046000100
09230928000137
09237479000159
09244178000152
09247342000185
09253460000104
09255943000210
09258730000161
09271157000126
09300169000131
09326377000100
74863127000170
79986451000108
88189576000351
88269121000184
89534739000197
90430844000165
90744681000195
90821315000192
91135525000190
91294314000108
97547316000130
12916101000196
13166367000121
24805540000100
25000890000162
05428939000175
05530327000199
05549566000190
05614004000183
05658965000190
05798460000120
06019325000100
06050824000314
06077506000185
06165205000103
06249135000171
06881347000177
06881733000169
06901880000153
07009452000183
07045963000150
07379164000110
07451100000183
07522613000138
07527078000108
13206085000100
13320062000122
13381946000278
13531844000100
13705292000100
13719525000123
13994784000162
14165090000185
14356193000122
14762141000237
15072217000184
15312637000190
15332047000120
15578265000149
15595842000291
17144819000125
17175267000112
17198101000111
17207174000122
17532838000200
17555675000108
17942842000165
18086729000198
18582113000108
19094764000111
19243354000195
19796369000180
19973176000239
20990456000153
21188530000185
21217072000165
21527879000102
22555863000168
23046866000139
23185402000103
23703528000122
23706837000156
24367236000129
24780458000179
03539866000163
03685137000115
03772648000174
03865125000172
04046247000108
04464535000174
04486625000166
04489285000127
04516179000357
04607050000273
04738948000108
04758476000147
04853742000110
04983018000101
05013240000144
05271505000104
05299975000186
05305179000109
05340142000111
05363592000120
09416602000107
09463253000176
09486596000156
09497917000118
09501469000189
09506980000173
09535685000145
09541844000114
09546446000190
09571668000163
09590349000286
09591551000141
10448705000120
10461100000179
10496381000103
10530773000133
10581773000243
10825863000151
10831102000102
10836934000111
10846754000110
11012962000187
11097761000120
11189499000224
11258768000186
11313722000112
11338820000104
11388566000159
11687342000229
11823626000114
11836796000133
11856869000159

11914797000159
11956269000243
11994379000119
12113124000162
12182403000188
12388277000112
12911705000140

Publicado por:
Priscila Kleina
Código Identificador:08140B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNCIPAL Nº 2.611/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob nº. 27.621/2017, a servidora Clarisse de Lima Machado, Professora CAT, matrícula nº 2002101875, Licença Para Tratar de Interesses Particulares, no período de 02 de outubro de 2017 a 01 de outubro de 2019, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº. 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:4C99BC36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2478/2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder, conforme o que estabelece o Artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no Artigo 65 da Lei Municipal n.º 1.749, de 11 de dezembro de 2006, **Abono de Permanência** à servidora **Silvana Picoli Ramos,** código 1025, cargo **Professora**, servidora deste Município desde 13 de abril de 1989, contando com 50 (cinquenta) anos de idade e **10.276 dias, ou seja, 28 anos, 01 mês e 26 dias** de efetivo tempo de serviço computável para a aposentadoria. **A contar de 29 de agosto de 2017.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:B771702F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N º 02.390/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder aos servidores abaixo relacionados, o retorno ao gozo do segundo período das férias, discriminando períodos aquisitivos e períodos de gozo, com base na Lei Municipal nº. 02.711/2013:

NOME	CÓD.	PERÍODO AQUISITIVO	SEGUNDO PERIODO DE GOZO
Adriana Blaskesi de Almeida	9180	2015/2016	02/02/2017 a 16/02/2017
Alan Flores Tavares	8497	2014/2015	02/01/2017 a 16/01/2017
Ana Cristina Vieira de Mello	11333	2015/2016	01/11/2016 a 15/11/2016
Angela Severo Abraham	9169	2015/2016	01/02/2017 a 15/02/2017
Andrea Gryszewski Tyska	10341	2015/2016	03/03/2017 a 17/03/2017
Carla Liziane Fernandes Ribeiro	10196	2015/2016	16/01/2017 a 30/01/2017
Carlos Fernando Mendes de Souza	3983	2014/2015	02/01/2017 a 16/01/2017
Carlos Pinto Molina	4424	2015/2016	16/01/2017 a 30/01/2017
Claudia Cristina Pereira Fraga	10738	2015/2016	01/02/2017 a 15/02/2017
Daniele da Silva Colombo	10543	2014/2015	26/12/2016 a 09/01/2017
Daniele Giroleti Taveira	9851	2015/2016	02/01/2017 a 16/01/2017
Elisangela Rossi	10120	2015/2016	09/02/2017 a 23/02/2017
Fabiane Fernandes Bauer	3274	2013/2014	16/01/2017 a 02/02/2017
Gabriela Silveira Conterato	8462	2015/2016	16/01/2017 a 30/01/2017
Glaci Beatriz da Silva	11269	2015/2016	20/03/2017 a 03/04/2017
Hellen Rosa dos Santos	10287	2015/2016	19/12/2016 a 02/01/2017
Isalete Cassanego Machado	10780	2015/2016	06/02/2017 a 20/02/2017
Janaina Padilha da Silva Claros	9783	2014/2015	26/12/2016 a 09/01/2017
Jose Carlos Santos Mariante	4648	2015/2016	10/02/2017 a 24/02/2017
Kelly Chagas	10756	2015/2016	02/01/2017 a 16/01/2017
Kelly Eliane da Silva Darde	4215	2015/2016	01/02/2017 a 15/02/2017
Kelly Rodrigues Lesniki da Silva	8824	2015/2016	01/03/2017 a 15/03/2017
Laerte Souza de Oliveira	8156	2014/2015	13/02/2017 a 27/02/2017
Liriane Regio Gonçalves da Silva	6767	2014/2015	10/02/2017 a 24/02/2017
Lucia Martins Costa Bohmgahren	9309	2015/2016	10/02/2017 a 24/02/2017
Lunara Ceciliana Silveira da Rocha	470	2015/2016	01/02/2017 a 15/02/2017
Maicon Ricardo Stange Machado	9554	2015/2016	01/03/2017 a 15/03/2017
Mara Liliane Braga Rodrigues	10242	2015/2016	02/01/2017 a 16/01/2017
Marcia Santos Rodrigues Lopes	503	2015/2016	02/03/2017 a 16/03/2017
Maria Beatriz Gava	5265	2014/2015	02/03/2017 a 16/03/2017
Maricel da Silva Espina	8171	2014/2015	12/01/2017 a 26/01/2017
Marlene Amaral de Oliveira	9013	2015/2016	01/02/2017 a 15/02/2017
Michele Pacheco Rossau Franciskievicz	8447	2015/2016	20/02/2017 a 06/03/2017
Michele Rejane Rospide C. Grecco	10389	2015/2016	15/05/2017 a 29/05/2017
Natalia Godoy dos Santos	9789	2014/2015	19/12/2016 a 02/01/2017
Natalia Menezes da Motta	10859	2014/2015	13/02/2017 a 27/02/2017
Olivam Souza Tatim	4813	2015/2016	01/02/2017 a 15/02/2017
Pamela Caldart	10248	2015/2016	16/03/2017 a 30/03/2017
Paulo Roberto Gonçalves Manenti	4045	2015/2016	02/01/2017 a 16/01/2017
Priscila Velleda Schaefer Schntz	10291	2015/2016	16/01/2017 a 30/01/2017
Rodrigo da Rosa Collin	9155	2015/2016	06/02/2017 a 20/02/2017
Sandra Regina Cezar Zitkoski	9957	2015/2016	06/03/2017 a 20/03/2017
Silvana Rodrigues Marques	8488	2015/2016	18/07/2017 a 01/08/2017
Tanara da Silva Benites	10160	2015/2016	02/01/2017 a 16/01/2017
Tatiana Pereira Flores Rangel	9607	2015/2016	16/02/2017 a 02/03/2017
Tayna Arroxellas Costa Viegas	9982	2015/2016	19/12/2016 a 02/01/2017
Tiago Siqueira Caetano	7061	2015/2016	16/03/2017 a 30/03/2017
Vanessa Aquino Garcia	10392	2015/2016	23/01/2017 a 06/02/2017
Vivian Hamann Smith	9168	2015/2016	13/02/2017 a 27/02/2017

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Daiane Soares Sala
Código Identificador:46E1D06A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade Pregão Presencial, cujo objeto, é a contratação de casa de eventos para realização das festividades vinculadas ao SCFV, conforme solicitação da Secretaria

Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sendo a data da disputa de preços, no dia **29 de setembro de 2017**, às **09 horas**.

O edital encontra-se à disposição, no site *http://transparencia.alvorada.rs.gov.br*, também podendo ser solicitado, através do e-mail *licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br*. Maiores informações, no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, Fone (51) 3044.8563 – de segundas às sextas-feiras, das 08h às 11h45min., e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 18 de setembro de 2017.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago da Silva Martins
Código Identificador:8876A0B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1943 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com o DAER/RS para recuperação de trecho da ERS 522.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o DAER/RS, Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, objetivando a execução de serviços de manutenção da ERS 522 no trecho entre os Municípios de Augusto Pestana e Ijui, iniciando junto à divisa de Jóia/Augusto Pestana até a divisa com o município de Ijuí.
Parágrafo Único - O DAER/RS fornecerá os materiais necessários para a manutenção e o Município fornecerá os equipamentos e mão-de-obra.

Art. 2º A vigência da parceria autorizada por esta Lei vigora até o último dia do ano de 2017.

Art. 3º O poder Executivo Municipal se compromete pelo acompanhamento na sinalização durante a execução dos serviços, bem como da segurança dos funcionários que desenvolverão o trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 13 DE SETEMBRODE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 13 DE SETEMBRO DE 2017

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:CD048C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
JULGAMENTO CONVITE 17/2017

O Prefeito Municipal de Augusto Pestana-RS, Vilmar Zimmermann, torna publico , o resultado da licitação na modalidade **CONVITE Nº 17/2017, de 05/09/2017**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICIPIO**. De acordo com as condições estabelecidas no edital foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: FILIPPE COMERCIO DE PEÇAS LTDA vencedora nos itens nº 05, 07, 09, 12 e 13 , totalizando o valor de R$ 467, 90 (quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos); RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA –ME vencedora nos itens nº 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 , totalizando o valor de R$ 10.073, 40 (dez mil e setenta e três reais e quarenta centavos);SANDRO ANTONIO ZARZECK-EPP vencedora nos itens nº 02, 10, 14, 23, 27, 28 e 32 totalizando o valor de R$ 1.398, 70 (hum mil trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos) e, SANEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP vencedora nos itens nº 01, 03, 04, 06, 08, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 totalizando o valor de R$ 2.930, 46 (dois mil novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) Os valores totais e unitários estão devidamente expressos no mapa comparativo de preços anexo ao processo. Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos conforme Art. 109, inciso I, letra 'b', § 6º, da lei 8.666/93. Informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal e/ ou pelo fone (55) 3334-4900.

Augusto Pestana 18 de setembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:575B7843

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 17/2017

O Prefeito Municipal de Augusto Pestana-RS, Vilmar Zimmermann, torna publico ,o resultado da licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL **Nº 17/2017, de 11/09/2017**,tendo como objeto **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E OUTROS**. Foram Credenciadas as seguintes empresas: SYSTEMSUL INFORMATICA LTDA CNPJ 05.582.316/0001-52; FLAVIO HASSELMANN PINTO-ME CNPJ: 10.595.521/0001-92; ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS CNPJ: 21.745.966/0001-28; GUILHERME XAVIER PIVA- QUALITEK INFORMATICA CNPJ: 18.139.904/0001-04; DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA –ME CNPJ 24.137.802/0001-04; KALBRINK-MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA-ME CNPJ 05.760.614/0001-95; SELONEI JOSÉ STOCHERO-ME CNPJ 11.663.734/0001-77; MAQÇOES COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA –ME CNPJ 91.643.122/0001-51; LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA CNPJ 20852.197/0001-02; LIRA DA LUZ & CIA LTDA CNPJ 05.192.522/0001-56 e RUDINEI M DE ABREU & CIA LTDA CNPJ 00.349.459/0001-03. Após a realização das fases de credenciamento, disputa de lances e habilitação e de acordo com as condições estabelecidas no edital foram declaradas vencedoras as seguintes empresas ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS foi declarada vencedora nos itens nº 07,08 e 21 totalizando o valor de R$ 5.186,00 (cinco mil cento e oitenta e seis reais); DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA –ME foi declarada vencedora nos itens nº 05,10,12,13, e 18 totalizando o valor de R$ 7.199 (sete mil cento e noventa e nove reais); FLAVIO HASSELMANN PINTO-ME foi declarada vencedora no item nº 09, totalizando o valor de R$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais);GUILHERME XAVIER PIVA- QUALITEK INFORMATICA foi declarada vencedora nos itens nº 01,02,04 e 16, totalizando o valor de R$ 12.723,00 (doze mil setecentos e vinte três reais); KALBRINK-MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA-ME foi declarada vencedora no item nº 06, totalizando o valor de R$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais);LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA foi declarada vencedora no item nº 03, totalizando o valor de R$ 36.210,00 (trinta e seis mil duzentos e dez reais);LIRA DA LUZ &

CIA LTDA foi declarada vencedora no item nº 14, totalizando o valor de R$ 225,40 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos); MAQÇOES COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA –ME foi declarada vencedora nos itens nº 11,15,19 e 20 totalizando o valor de R$ 6.001,00 (seis mil e um reais);MAQÇOES COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA –ME foi declarada vencedora nos itens nº 11,15,19 e 20 totalizando o valor de R$ 6.001,00 (seis mil e um reais) e SYSTEMSUL INFORMATICA LTDA foi declarada vencedora no item nº 17 totalizando o valor de R$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos); Os valores totais e unitários estão devidamente expressos no mapa comparativo de preços anexo ao processo. Informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal e/ ou pelo fone (55) 3334-4900.

Augusto Pestana 18 de setembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:68EDCB2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
CONTRATO Nº 93/2017

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
Contratada: BKR INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 73.255.093/0001-79
Objeto: O objeto deste contrato é a locação de Sistema por parte da Contratante, fornecida pela Contratada. O presente contrato terá vigência de 12 de setembro de 2017 até 11 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos da Lei.
Valor: R$ 1.055,00 (Um mil e cinquenta e cinco reais).

Augusto Pestana, 18 de setembro de 2017

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:7CA46011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO /PRORROGAÇÃO CONVITE 20/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PRORROGAÇAO CONVITE 20/2017

O Prefeito Municipal de Augusto Pestana, VILMAR ZIMMERMANN, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇAO da data de abertura do Edital de Convite nº 20/2017, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE OCULOS COM ARMAÇAO EM METAL.
O motivo da prorrogação da data de abertura do convite e devido não obter o número mínimo de participantes pois no parecer prévio da assessoria jurídica, geralmente consta como orientação que além do convite ser enviado para 3 (três) interessados, deveria apresentar 3 (três) propostas válidas, sob pena de revogação da licitação ou apresentação de justificativa.
A nova data de abertura está marcada para o dia 27/09/2017 as 10:00hs e o envio de convites a outras empresas possíveis interessadas, com intenção de abrigar uma maior lisura ao procedimento e aumentar o leque de proponentes e com isso chegar à proposta mais vantajosa para a administração,
Os fornecedores que tenham interesse em participar da referida Licitação, poderão retirar a respectiva Carta Convite junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº, (055) 3334-4900, e (055) 3334-4920/4924 ou no site: www.augustopestana.rs.gov.br. os quais deverão manifestar interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
Demais especificações permanecem inalteradas.

Augusto Pestana 18 de setembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:199C3D23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2017

Que fazem entre si, de um lado o **LOCATÁRIO, MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA**, com sede na rua Sobradinho, nº 09, inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, e de outro o proprietário **LOCADOR**, a Sra. **TERESA AMARAL CORREA**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 983.654.799-15, residente e domiciliada na Avenida Tenente Portela n° 275, município de Barra do Guarita/RS, como ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusulas de acordo com a Lei Municipal n° 1.248/2014, de 14 de janeiro de 2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e efetuar o pagamento de aluguel, luz e água à Brigada Militar, que formam este contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- O locador dá em locação ao locatário, uma casa de alvenaria com 72 m², situados na Avenida Tenente Portela, n° 255, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de locação será pelo período de 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO
3.1 – O Locatário pagará ao Locador o valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), referente ao aluguel, bem como as despesas provenientes de consumo de água e energia elétrica.

3.2 – Os valores deverão ser pagos até o dia 10(dez) do mês subsequente, conforme Lei Municipal n° 1.248/2014.

3.3 – O valor do aluguel será reajustado anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sendo vedada a cessão, transferência ou sublocação do presente imóvel, sem prévia autorização do locador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA FINALIDADE DO OBJETO
5.1 - Esgotado o prazo de locação previsto neste contrato, o presente contrato não será renovado sem a prévia anuência do Locatário.

5.2 – O LOCADOR será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como outras despesas que recaírem sobre o imóvel.

5.3 - O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, quando finda ou rescindida esta avença.

5.4 - O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

5.5 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento.

5.6 - O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para atenderá os serviços da Brigada Militar de Barra do Guarita.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:
6.1 - A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
7.1 -Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 - Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 - Elege-se o foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita/RS, 02 de janeiro de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

TERESA AMARAL CORREA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:B2B0C807

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE HOSPEDAGEM Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM Nº 002/2017 DE 24/01/2017

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA**, com sede na rua Sobradinho, nº 09, inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a Empresa **ROSICLER DE CÁSSIA RODRIGUES - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 13.833.929/0001-43, neste ato representada pela Srª. Rosicler De Cássia Rodrigues, abaixo assinada, com sede na Rua Helmuth Gresseler, nº 45, centro, na cidade de Ijuí/RS, doravante denominada de CONTRATADA, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

• A CONTRATADA terá como objeto do presente instrumento, a prestação de serviços abaixo especificados:

Acompanhar o(s) paciente (s) aos hospitais do Município de Ijuí, na ocasião de sua internação, conduzir seu(s) acompanhante(s), no limite de no máximo 02 (dois) até as dependências da empresa para posterior hospedagem, procurando assisti-lo no que for preciso, no que tange ao seu pernoite pelo tempo que for necessário, acesso a banheiros, geladeira, ferro de passar roupas, obrigando-se somente o beneficiário a trazer roupas de cama, podendo usar também a lavanderia da casa.
Também se relaciona como obrigações da CONTRATADA, fazer acompanhamento diário do estado de saúde em que se encontram os pacientes hospitalizados, informando ao(s) seu(s) acompanhante(s) o quadro clínico em que estes se encontram.
Em caso de transferência para hospitais da capital ou da região, a empresa responsabiliza-se em fazer a solicitação de transporte junto ao município de origem, comunicando a quem o beneficiário indicar.
Atendimento a solicitações de agendamento de consultas com especialistas em Ijuí – RS, através de funcionário que dará retorno de confirmação ou não, confirmando data e hora marcados, quando for o caso.
Aguardar junto à estação rodoviária aquele(s) paciente(s) e seu(s) acompanhante(s) que se deslocar (em) de ônibus a Ijuí – RS, encaminhando-o(s) ao hospital e também até a hospedagem.
Em caso de falecimento do paciente, deverá ser proporcionado todo o acompanhamento burocrático para registro de óbito e funeral para translado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO

• A CONTRATADA somente prestará os serviços acima mencionados, para aqueles pacientes e acompanhantes que forem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Guarita e/ou responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

• O presente contrato entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2017 e terá seu vencimento em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

• O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), pelos serviços anteriormente citados na cláusula I do presente instrumento, até o dia 5° (quinto) dia de cada mês subsequente.

4.1 A importância a ser paga mensalmente será reajustada anualmente de acordo com a variação proporcional do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

• As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

• A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
A falta de interesse da CONTRATADA em prestar os serviços ora contratados.
A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão,

cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato.
O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

• Fica a cargo da Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

• A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento contratual, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

• Dos Direitos

Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações
Da CONTRATANTE:
Efetuar o pagamento ajustado; e
Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
Da CONTRATADA:
Prestar os serviços na forma ajustada;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários;
Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato:
A multa de 3 % (três por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios que por ventura poderão vir a decorrer do presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela, abnegando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, estando ambos justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita – RS, 24 de janeiro de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

ROSICLER DE CÁSSIA RODRIGUES
Contratada

Testemunha da Contratante:

1._____
CPF:_____

Testemunha da Contratada:

2._____
CPF:_____

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:992A3E26

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 004/2017 DE 01/02/2017

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita.
CONTRATADA: GELCENTON DA SILVA, pessoa física, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 005.135.670-89, portador do RG nº 1069812111, SSP/RS, com inscrição no PIS/PASEP nº 129.75299.68-2, residente e domiciliado a Rua Alberto Pasqualini, 556, centro, Município de Barra do Guarita/RS.
As partes de comum acordo ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusula que compõe este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
- A CONTRATADA, por força desse presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, a prestação de serviços de Limpeza na Praça Municipal e canteiros centrais, compreendendo corte/apara de grama e vegetação indesejável, varredura, juntar entulhos e ensacá-los manualmente.
- A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas e equipamentos necessários para efetivação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades:
2.1 - A contratada responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
2.2 - A contratada deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
2.3 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

2.4 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e efetuará o pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Pagamento
3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pela execução dos serviços ora contratados.

3.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Recibo.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos
4.1 - O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentaria
5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato
6.1 - O no Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro
7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 01 de fevereiro de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

GELCENTON DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:1FEAF08C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO Nº 005/2017 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Que entre si realizam, de um lado **Município De Barra Do Guarita/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal Rodrigo Locatelli Tisott, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, respectivamente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa Douglas Stein - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.129.639/0001-77, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 684, sala 01, centro do Município de Pinheirinho do Vale/RS, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. Douglas Stein, inscrito no CPF sob nº 000.273.630-66, residente e domiciliado no Município de Pinheirinho do Vale/RS, doravante denominado CONTRATADA, os quais por esta e na melhor forma de direito, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Técnica Ambiental para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo serviços de realização de vistorias, emissão de laudos de vistorias, pareceres técnicos, emissão de licenças ambientais, nos termos da legislação ambiental vigente.
1.2 - A empresa deverá proceder a avaliação da documentação, laudos e projetos, referente aos processos de licenciamento ambiental, emissão de pareceres técnicos e comunicações de despacho, elaboração de licenças ambientais, inspeção e vistorias técnicas pelo profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS EXIGÊNCIAS:
2.1 - O profissional deverá ter cursos que o capacite a realizar as atividades relacionadas ao Licenciamento Ambiental, tendo formação e atribuições de acordo com o disposto neste instrumento contratual.
2.2 - A Contratada deverá realizar os serviços na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as necessidades da Secretaria, e sempre que solicitado pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1 - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) pelos serviços anteriormente citados na cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:
4.1 - Para o Cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotação orçamentária municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:
5.1 - Os serviços prestados objeto do presente CONTRATO, terá como base de periodicidade para efeito de faturamento sempre no final de cada mês e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do Mês imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTAMENTO DE PREÇOS:
6.1 - O valor Contratado, constante da cláusula terceira do presente documento, caso seja aditivado, será reajustado pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:
7.1 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será a contar de 01 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditivado de acordo com o estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
8.1 - Das Obrigações e Responsabilidades:
8.1.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços;
c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;
d) Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar o serviço na forma ajustada.
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alterações que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
9.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
10.1 - Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993.
b) Por Mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a Contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
c) Judicialmente, nos termos da Legislação.
d) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:
11.1 - A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo Município.
III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos.
IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1 - O presente contrato é pelo regime de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Município e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadias e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
12.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
12.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam serem dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.
12.4 - E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente contrato com a presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Guarita, 14 de fevereiro de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Município de Barra do Guarita
Contratante

DOUGLAS STEIN ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:46FD50F4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2017 DE 21/02/2017

Que celebram entre si, de um lado o **Município De Barra Do Guarita/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **Rodrigo Locatelli Tisott,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita,, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Jornal Folha Popular**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.438.552/0001-08 estabelecida na Rua Luis Carlos Prestes, nº 08, centro, na cidade de Tenente Portela-RS, representada neste ato pelo sócio-gerente **Júlio Evaristo dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF nº 498.624.480-91 e CI nº 9032027055, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, 319, centro, Tenente Portela-RS, doravante denominada **CONTRATADA,** de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE**, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de publicidade junto ao Jornal Folha Popular, de circulação semanal, onde o município poderá divulgar suas matérias escritas e fotos, feitas pela Assessoria de Imprensa da municipalidade, além de efetuar as publicações legais conforme preceituam as legislações que regem as Administrações Públicas e cobertura jornalística aos eventos realizados pela Contratante.
Parágrafo único: Constitui ainda, objeto do presente contrato a aquisição de 50 (cinquenta) exemplares do jornal, por tiragem, para distribuição e leitura junto aos órgãos da municipalidade, principalmente junto às Escolas Municipais, visando incentivar a leitura por parte dos educandos e o conhecimento das notícias atinentes ao município em que vivem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Os serviços serão prestados de forma continuada e, esporadicamente, quando solicitados pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

3.1- O presente Contrato terá vigência pelo período de 21 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado mediante interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1- O preço estipulado para a prestação dos serviços é de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.
4.2 – Os valores não sofrerão reajustes no prazo contratual estipulado.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO:

5.1 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura até o 5º dia de cada mês.
5.2- O pagamento será realizado 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, por intermédio de depósito bancário ou pessoalmente na tesouraria.

CLAUSULA SEXTA- DOS REAJUSTES:

6.1- Os preços são fixos e irreajustáveis nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, sendo que a mesma poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial, incidirá na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
9.1.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
9.1.3- A falta de interesse da CONTRATADA em prestar os serviços ora contratados.
9.1.4- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato.
9.1.5- O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
9.1.6- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
9.1.8- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO:

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do Presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
11.2- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Barra do Guarita, 21 de fevereiro de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

JÚLIO EVARISTO DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:_____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:CE736CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2017DE 03/03/2017

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: o **Município De Barra Do Guarita/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita-RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **Rodrigo Locatelli Tisott,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita.

CONTRATADA: Empresa VALTEMIR HENDGEN, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 16.913.803/0001-77, com sede na Rua Liberato Salzano, 508, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário **VALTEMIR HENDGEN,** brasileiro, inscrito no CPF nº 750.513.200-82, residente e domiciliado no endereço acima qualificado.
As partes de comum acordo ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusula que compõe este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
– A CONTRATADA, por força desse presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, a prestação de serviços de Limpeza na Avenida Tenente Portela, Rua Salgado Filho, campo do Tigre e Escola Municipal General Américo de Moura, compreendendo corte/apara de grama e vegetação indesejável, varredura, juntar entulhos/resíduos e ensacá-los manualmente.
– Fica a cargo Contratada e sob sua responsabilidade, o fornecimento das ferramentas e equipamentos necessários para efetivação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades:
2.1 - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:
b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
c) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
e) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários de seus funcionários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
f) A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.
g) A CONTRATADA se responsabilizará pela elaboração da Prestação de serviço proposta neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Pagamento
3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 800,00 (oitocentos reais) em razão da prestação dos serviços.
Parágrafo único: O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos
4.1 - O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10(dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentaria
5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente

CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato
6.1 - O no Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro
7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 03 de março de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

VALTEMIR HENDGEN
Empresa

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:E7322F51

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2017 DE 08/03/2017

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita.
CONTRATADA: GELCENTON DA SILVA, pessoa física, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 005.135.670-89, portador do RG nº 1069812111, SSP/RS, com inscrição no PIS/PASEP nº 129.75299.68-2, residente e domiciliado a Rua Alberto Pasqualini, 556, centro, Município de Barra do Guarita/RS.
As partes de comum acordo ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusula que compõe este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
- A CONTRATADA, por força desse presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, a prestação de serviços de corte/apara de grama e vegetação indesejável, varredura, juntar entulhos e ensacá-los manualmente, em todo o perímetro da Quadra 31, onde estão situadas a Praça Municipal, Posto de Saúde, Centro Administrativo e Centro de Convivência da Terceira Idade.
- A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas e equipamentos necessários para efetivação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades dos contraentes:
2.1 - A contratada responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
2.2 - A contratada deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
2.3 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
2.4 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e efetuará o pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Pagamento
3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) pela execução dos serviços ora contratados.

3.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Recibo.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos
4.1 - O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentaria
5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato
6.1 - O no Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro
7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 08 de março de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

GELCENTON DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:BCFBD9F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO/IMÓVEL Nº 009/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO/IMÓVEL Nº 009/2017DE 13/03/2017

Celebram entre si, o presente contrato de locação de estabelecimento/imóvel, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **ELEANDRO ALCEU DOS SANTOS**, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 855.437.219-00 e RG nº 8044206004 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Santa Maria nº 102, que apresentou os documentos exigidos por lei, em sequência designado **LOCADOR,** resolvem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
- Este Contrato de Locação é regido:
– A licitação é dispensável, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93:
"X-para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"
- Na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- Das disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis;
- Conforme Parecer de Análise De Viabilidade Física, Geográfica e Econômica (anexo) emitida em 10 de março de 2017 pela Comissão Municipal designada através do Decreto do Executivo nº 016/2017.
– Conforme Parecer Jurídico emitido em 13/03/2017 pela Assessoria Jurídica Municipal, através do Advogado Jerônimo T. dos Santos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O presente Contrato, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, parte do Lote Urbano nº 13, da Quadra nº 2-A, com área superficial de 1.250m², situado na Rua Salgado Filho, Município de Barra do Guarita/RS, conforme Matrícula nº 5.817, Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela, com garagem de piso em concreto, com estruturas em ferro e tesouras de cobertura em ferro, coberto com chapas de zinco, tendo uma área aberta e ainda uma área fechada própria para escritório com área aproximada de 70,00m², em alvenaria, e ainda sobre este, um segundo pavimento, de construção mista, com área aproximada de 70,00m², com sala, cozinha, banheiro e espaço para descanso dos motoristas, além de dois tanques em ferro galvanizado, próprios para captação de água, sendo um com capacidade de 15.000 litros e o segundo com capacidade de 17.000 litros, utilizados como reservatório de água não potável, tudo conforme fotografias anexas que fazem parte do presente contrato.

2.2 – Excetuam-se do presente contrato apenas as seguintes benfeitorias e áreas que estão na área da matrícula acima: - uma casa mista, madeira e alvenaria, cobertura com telhas de cimento amianto 6mm, forro de madeira, e assoalho em madeira, com área aproximada de 70 m² (que faz divisa com a Rua Salgado Filho); e, - um prédio comercial, em alvenaria, coberta com telhas de cimento amianto, forro em PVC, assoalho em piso cerâmico, aberturas em alumínio, com área aproximada de 50m², que encontra-se atualmente as instalações da Rádio Comunitária Liberdade (também faz divisa com a Rua Salgado Filho), e espaço livre entre essas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO
3.1 - O imóvel locado destina-se ao abrigo/acomodação de veículos das Secretarias Municipais da Saúde e de Educação, bem como, posto de trabalho e área de descanso aos motoristas e operadores de máquinas. A administração pública poderá utilizar o imóvel para quaisquer de suas atividades públicas, respeitada a legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA
4.1 - O presente contrato vigorará de 13 de março de 2017 a 31/12/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
5.1 - O LOCADOR apresentou Escritura Pública, bem como Certidão Negativa de Ações Pessoais e de Registro de ônus reais relativo a Imóvel, além disso apresentou documentação de Inventário e Partilha, verificando que o imóvel é de sua propriedade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL
6.1 - O aluguel mensal da locação é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
6.2 - Caso haja renovação contratual, através de Termo Aditivo, poderá o contrato ser reajustado conforme prevê o inciso III, do artigo 55 e artigo 62, § 3º, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, e artigo 18 da Lei n.º 8.245/91, com fundamento no Decreto Municipal nº 07/2013 de 21 de março de 2013, que estabelece o reajuste anual dos contratos firmados pela administração pública de acordo com o índice oficial IGP-M, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas de reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBRANÇA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL
7.1 - Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR mensalmente, mediante a apresentação de recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, no último dia do mês, podendo ser efetuado o pagamento até o décimo dia do mês subsequente, na forma prevista pelas normas de Administração Financeira Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS TAXAS
8.1 - A parte da contratação cabe ao Município Locatário o pagamento das taxas referente a energia elétrica e consumo de água mensalmente.

9. CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO
9.1 - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias ao serviço público.
9.2 - Finda a locação, ressalvados os desgastes naturais do uso normal, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, consoante vistoria a ser realizada no mesmo por ocasião do seu recebimento por este.
9.3 - As alterações ou benfeitorias feitas com o prévio consentimento do LOCADOR, poderão vir a integrar o imóvel.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta de dotação orçamentária vigente no Orçamento Geral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO
11.1 - O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
11.2 – Fica, ainda, reservado ao LOCATÁRIO o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES
12.1 - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao LOCADOR, ficara este sujeito à multa equivalente ao valor de 3 (três) meses de aluguel, bem como a garante a permanência do Município no imóvel por prazo de 45 dias.
12.2 - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao LOCATARIO ficara está sujeita à multa equivalente ao valor de 3 (três) meses de aluguel, aplicável pelo LOCADOR, e cobrável mediante notificação ao LOCATÁRIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO
13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos enumerados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93:

"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I-unilateralmente pela Administração:
a)quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II-por acordo das partes:
a)quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b)quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c)quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d)para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§1oO contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento)para os seus acréscimos.
§2oNenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo
II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
§3oSe no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1odeste artigo.
§4oNo caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
§5oQuaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
§6oEm havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
§8oA variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

14. 2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Barra do Guarita, 13 de março de 2017.

Município de Barra do Guarita
RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Locador

ELEANDRO ALCEUS DOS SANTOS
Locatário

Testemunhas:
CPF:
CPF:

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:A6723D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS- MUSICAIS Nº 010/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS- MUSICAIS Nº 010/2017 DE 14/03/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, e ORQUESTRA CONTINENTAL DE SANTA CATARINA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na Rua Irmã Tabita, nº 225, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 14.265.132/0001-50, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor Lairton Koerbes, portador da Carteira de Identidade n° 3.526.260 e CPF n° 027.817.729-84, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 – O presente Contrato verifica-se a existência de inexigibilidade de licitação conforme inciso III, o artigo 25 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

"Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III-para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO
- O Objeto deste contrato consiste na contratação da Banda Orquestra Continental, para animação das festividades que comemoram o 25º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Barra do Guarita.
- O evento será realizado no dia 19 de março de 2017, por um período de 4 horas, com início previsto as 15h, tendo por local o Ginásio Estadual de Esportes, ao lado do Centro Administrativo, incluindo estrutura de som e iluminação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
3.1 – O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser aditado somente no caso de alteração da data do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 - O valor ajustado para a realização do serviço é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
4.2 – O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município.
4.3 - Dos valores acima especificados incidirão os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
5.1 - O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
a) Pelo término do prazo contratual.
b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.

5.2 - Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
7.2 - Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
7.3 - No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA os descontos legais.
7.4 - Efetuar o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), instituída pela Lei 5.988/73 e mantida pelas Leis Federais9.610/98 e 12.853/13, e/ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
8.2- Fornecer o local com palco e ligações elétricas adequadas;
8.3 - Comunicar com antecedência mínima de 01 (um) dia de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 -A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.
9.2 - O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 10% (dez por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 - O valor deste Contrato é irreajustável;
10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.
11.2 - E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Guarita, 14 de março de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

ORQUESTRA CONTINENTAL
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:D299DD50

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº011/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS N° 011/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS.

CONTRATADO: LEANDRO LIMA, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF nº 001.270.900-02 e RG nº 2088036211, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio nº 271, Município de Palmeiras das Missões/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente contrato tem como OBJETO, a realização pela CONTRATADA, de apresentação de Show Gospel com a Dupla Gospel "André Marco & Leandro", em comemoração as festividades alusivas ao 25° Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Barra do Guarita.

1.2 – O Evento será realizado no dia 18 de março de 2017, com início as 19h00min as 22h00min, nas dependências do Centro Comunitário de Barra do Guarita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 -Será responsável o CONTRATADO pela presença da dupla no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença dos mesmos, sendo adiada a apresentação para outra data.

2.2 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado, bem como ceder as dependências do Centro Comunitário.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mediante emissão de Recibo.

CLÁSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que ocorra algum impedimento, ligado a caso fortuito ou a força maior, o evento será cancelado imediatamente pela CONTRATANTE.

CLÁSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - As despesas decorrentes na Cláusula correrão por conta das dotações orçamentárias fixadas pelo orçamente vigente.

CLÁSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Tenente Portela/RS. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barra do Guarita, 14 de março de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:E35E7152

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº012/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS N° 012/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS.

CONTRATADO: ELIANE GOMES, brasileira, pessoa física, inscrita no CPF nº 011.783.310-08 e RG nº 1101926821, residente e domiciliado na Rua André Baggio nº 268, CEP: 98733-000, Município de Bozano/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
- O presente contrato tem como OBJETO, a realização pela CONTRATADA, de apresentação de Show Gospel com a Dupla Gospel "Irmãs Gomes", em comemoração as festividades alusivas ao 25° Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Barra do Guarita.

1.2 – O Evento será realizado no dia 18 de março de 2017, com início as 19h00min as 22h00min, nas dependências do Centro Comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 -Será responsável o CONTRATADO pela presença da dupla no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença dos mesmos, sendo adiada a apresentação para outra data.

2.2 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado, bem como ceder as dependências do Centro Comunitário.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de R$ 800,00 (oitocentos reais), mediante emissão de Recibo.

CLÁSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que ocorra algum impedimento, ligado a caso fortuito ou a força maior, o evento será cancelado imediatamente pela CONTRATANTE.

CLÁSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - As despesas decorrentes na Cláusula correrão por conta das dotações orçamentárias fixadas pelo orçamente vigente.

CLÁSULA SEXTA - DO FORO
6.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Tenente Portela/RS. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barra do Guarita, 14 de março de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANE GOMES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:8E4E57C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO N° 013/2017

Convênio que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de município CONVENENTE, e de outro lado a **EMPRESA FURINI E SCHEEREN LTDA**, estabelecida na Rua Tapuias, 377, Sala 106, na cidade de Tenente Portela/RS, inscrito no CNPJ n.º **20.503.248/0001-82**, por intermédio de seu representante legal Dr. Marco Fabiano Scheeren, brasileiro, casado, Médico, CRM n° 26089, doravante denominado de CONVENIADA, firmam o presente CONVÊNIO com fundamento **LEI MUNICIPAL N° 1.349/2015, DE 12 DE MAIO DE 2015**, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente convênio é a fixação de preço máximo para a prestação de serviços médicos pela conveniada, através de consultas particulares, quando do encaminhamento pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Barra do Guarita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:
O Conveniado obriga-se a manter o valor fixado no presente contrato, pelo período de vigência do mesmo, bem como realizar o atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, havendo disponibilidade de horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:
Efetuar o controle dos pacientes encaminhados ao CONVENIADO, mediante relatórios mensais que farão parte do controle interno do Poder Executivo; realizar o pagamento ao CONVENIADO até o 15° dia útil, mediante autorização pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Os serviços conveniados serão efetuados em Consultório Particular.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma de prestação dos serviços:

O CONVENIADO prestará os serviços ora identificados de forma pessoal.

CLÁUSULA SEXTA- DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES:
A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município, o que é da ciência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E ACRÉSCIMOS LEGAIS.
7.1 - O CONVENIADO receberá pela contraprestação dos serviços executados o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) por consulta médica, mediante agendamento de horário, desde que encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Guarita.
7.2 – Pelos procedimentos cirúrgicos em regimes de urgência e/ou emergência, a conveniado receberá R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para cada procedimento, desde que encaminhado e/ou solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Guarita.
7.3 - Pelos procedimentos de cauterização, a conveniado receberá R$ 300,00 (trezentos reais) para cada procedimento, desde que encaminhado e/ou solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Guarita

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, devendo o CONVENIADO providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue à CONVENENTE, para o respectivo empenho e posterior pagamento qual deverá ocorrer até o décimo quinto dia útil posterior ao mês a que se referir os serviços prestados.
Parágrafo segundo: Do valor acordado será deduzido os descontos legais, se necessário.
Parágrafo terceiro: Até o dia 31.12.2017 não haverá reajuste do preço ora conveniado, à exceção se ocorrerem mudanças na legislação vigente e a inflação do período torne inviável a manutenção dos serviços, podendo ser aplicado índices oficiais para a revisão dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL:
O presente Convênio terá vigência de 15 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:
A Convenente poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n° 8666/93, e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO:
A Conveniada se compromete a restituir os valores transferidos pelo convenente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução da avenca ou de outras irregularidades em que resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barra do Guarita - RS, 15 de março de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Convenente

FURINI E SCHEEREM LTDA
Responsável Legal
Conveniada

TESTEMUNHAS:

• _____
CPF:

• _____
CPF:

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:4BADB28F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 014/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 014/2017DE 16/03/2017

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: o **Município De Barra Do Guarita/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita-RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **Rodrigo Locatelli Tisott,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita.

CONTRATADA: Empresa VALTEMIR HENDGEN, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 16.913.803/0001-77, com sede na Rua Liberato Salzano, 508, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário **VALTEMIR HENDGEN,** brasileiro, inscrito no CPF nº 750.513.200-82, residente e domiciliado no endereço acima qualificado.
As partes de comum acordo ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusula que compõe este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
– A CONTRATADA, por força desse presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, a prestação de serviços:
- Corte de grama no Estádio Municipal;
- Pintura dos meios-fios da Cidade, e limpeza das calçadas da Praça Municipal João Borges dos Santos.
– Fica a cargo Contratada e sob sua responsabilidade, o fornecimento das ferramentas e equipamentos necessários para efetivação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades:
2.1 - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:
b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
c) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
e) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários de seus funcionários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

f) A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.
g) A CONTRATADA se responsabilizará pela elaboração da Prestação de serviço proposta neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Pagamento
3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) em razão da prestação dos serviços.
Parágrafo único: O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos
4.1 - O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 02(dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentaria
5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente

CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato
6.1 - O no Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro
7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 16 de março de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
VALTEMIR HENDGEN
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:9A2E3C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E DE SONORIZAÇÃO N° 015/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E DE SONORIZAÇÃO N° 015/2017 DE 17/03/2017

Que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **SHERYDAN ENGLER LARA,** brasileiro, solteiro, pessoa física, inscrito no CPF nº 032.185.940-15, RG nº 1110731054 e PIS/PASEP 1659095668-6, residente e domiciliado na Rua Linha Bueno, nº 681, Município de Barra do Guarita/RS, CEP: 98530-000, denominada CONTRATADA.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais e de Sonorização, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar serviços de sonorização e musicais durante a Programação da Semana do 25º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Barra do Guarita.
– A prestação de serviços de sonorização dos eventos em Comemoração ao 25º Aniversário do Município, serão realizados nas seguintes datas, locais e horário de início:
– No dia 17/03/2017 nas dependências do Centro Comunitário com início às 9h00min até o encerramento das atividades;
- No dia 21/03/2017 nas dependências do Centro Comunitário com início as 14h30min até o encerramento das atividades
– No dia 23/03/2017 nas dependências da Praça Municipal João Borges dos Santos, com início as 8h30min até o encerramento das atividades;
– No dia 24/03/2017 nas dependências do Clube Nossa Senhora dos Navegantes, com início as 14h00min até o encerramento das atividades.
- A CONTRATADA fornecerá todo equipamento de sonorização necessário para a realização dos eventos acima descritos, bem como a apresentação musical com Banda "Coração do Oceano" no dia 22/03/2017, com início às 14h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em razão da prestação dos serviços
– O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
- O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
a) Pelo término do prazo contratual.
b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.
- Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
- Arcar com as despesas de deslocamentos para realização dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- No ato da emissão do Recibo será descontado da CONTRATADA os descontos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- Fornecer o local e ligações elétricas adequadas;
- Comunicar com antecedência mínima de 01 (um) dia de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização de qualquer

evento contratado na cláusula primeira do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
-A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações.
- O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- O valor deste Contrato é irreajustável;
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO FORO
- Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.
- E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Guarita, 17 de março de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratada

SHERYDAN ENGLER LARA
Contratante

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:A3C11D51

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.463/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

REESTRUTURA O REGIME DE SOBRE AVISO E PARCELA INDENIZATÓRIA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATOS TEMPORÁRIOS, E REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.203/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o regime de sobre aviso e parcela indenizatória, instituído pela Lei Municipal nº 677/2005 e alterado pela Lei Municipal nº 1.203/2013.
Art. 2º - A parcela indenizatória é concedida a quem de direito, tanto para os cargos efetivos quanto para os contratos temporários de Motoristas, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, que desempenharem atividades com horários eventualmente diferenciados, desvinculados do seu regular cumprimento, em regime efetivo de trabalho ou na forma de sobre aviso.
§ 1º Os valores definidos para parcela indenizatória são os seguintes:
Motorista ..... R$ 750,00
Técnico/a Enfermagem ..... R$ 472,00
Auxiliar de Enfermagem ..... R$ 464,37
§ 2º - Os servidores a que alude o "*caput*" do artigo são aqueles vinculados à área da saúde, devendo ser designados por portaria do Prefeito Municipal, facultada a possibilidade de rodízio.
§ 3º - O pagamento da parcela indenizatória exclui qualquer adicional a título de horas extras, exceto quando efetuado turno estendido ou 3º turno, de acordo com as normas da Coordenadoria Regional de Saúde.
§ 4º - Os valores dispostos no *caput* do presente artigo serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos aos Servidores do Quadro do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.203/2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 29/08/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.463/2017

A presente Lei Municipal objetiva corrigir os valores pagos a título de sobreaviso, bem como, outras atribuições legais pertinentes.
É anseio da comunidade e também do Governo Municipal que evoluamos cada vez mais na área de saúde. Os sobreavisos culminam por manter o servidor público sempre aguardando um eventual chamado, que conforme se vê, acontecem.
Os serviços realizados no sobreaviso são de extrema importância, porque o/a/s servidor/a/s precisam ser mais rápidos, diligentes para avaliar cada caso e imediatamente, quando for necessário, encaminhar o usuário do serviço para o hospital de Tenente Portela ou outro estabelecimento.
Realizado estudo de impacto orçamentário, verificou-se pela possibilidade, sem maiores comprometimentos ao orçamento.
Assim, entende o executivo ser importante que se possa corrigir a referida tabela, para majorar o valor dos sobreavisos.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:9B1D8D14

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.462/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMPRAR AGASALHOS E CAMISETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar 4(quatro) agasalhos e 4(quatro) camisetas para os alunos que representarão o Município na Fase Final Estadual do Campeonato de Xadrez.
§ 1º - Os agasalhos e camisetas serão confeccionados e personalizados de acordo com a modalidade esportiva, contendo também o nome do Município.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão, a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação
04.27.812.0048.2.055 – Manutenção Praças esportivas
339030.00.00.00 - 219 - Material de Consumo
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 15/08/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2017

Objetivamos a compra de agasalhos e camisetas aos alunos que representarão o Município na fase final estadual do campeonato de xadrez, modalidade esta, dos Jogos Escolares do Rio Grande do Sul (Jergs), promovidos pela Secretaria Estadual de Educação.
Salienta-se que os alunos, a partir desta fase estão representando o Município de Barra do Guarita, motivo também pelo qual, revela-se importante o referido incentivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:BFA22023

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.461/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial no orçamento vigente:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0076.1030 – Patrulha agrícola – Contrato nº 1.042.643-99 – Ministério da Agricultura
449052.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 126.750,00

Art. 2° - Servirá de Fonte de Recursos para abertura do crédito especial, objeto da presente Lei, o recurso proveniente do Ministério da Agricultura, através do Contrato de Repasse nº 1.042.643-99, no valor de R$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais).
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 15/08/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.461/2017

A presente Lei Municipal objetiva incluir no orçamento vigente dotação para aplicar recursos provenientes do Ministério da Agricultura, através do Contrato de Repasse nº 1.042.643-99, no valor de R$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais), para aquisição de equipamentos para patrulha agrícola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:90ACE30E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.460/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AOS PRODUTORESDE LEITE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Programa de Auxílio aos Produtores de Leite do Município, em razão dos prejuízos gerados pelas fortes chuvas, que culminaram inclusive com a decretação de situação de emergência.
Art. 2º - Os produtores serão beneficiados gratuitamente com os seguintes auxílios:
§ 1º - Construção e/ou reforma de esterqueiras.
I - Os produtores indicarão o local e arcarão com a manta para as esterqueiras.
§ 2º - Transporte dos dejetos líquidos (esterco) até as esterqueiras.
I - Fica limitado em 5 (cinco) cargas de dejetos líquidos (esterco) para cada produtor beneficiado.
§ 3º - Distribuição dos dejetos líquidos (esterco) para abastecimento nas lavouras.
Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado contratar, em caráter emergencial, para realizar os incentivos acima, os seguintes serviços:
I - Serviços de retroescavadeira;
II - Serviços com caminhão tanque;
III - Serviços de tratores com distribuidor.
§ 1º - Poderá também, o Executivo Municipal locar as máquinas e caminhões descritos no item acima, para o fim de cumprir o objetivo desta lei.

Art. 4º- Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar, por Decreto Executivo, as normas necessárias à execução da presente Lei.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 04/07/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.460/2017

A presente Lei que visa auxiliar os produtores de leite do município considerando que as fortes chuvas ocorridas nos últimos meses no município.
A situação é grave, pois como é sabido por todos a maioria das pastagens foram depreciadas pelas fortes chuvas, e o produtor teve reduzido drasticamente a produção, vendo-se em difícil situação financeira, inclusive.
Prova disso é que, o Conselho da Agropecuária se reuniu durante essa semana, em duas ocasiões (27 e 29/6/2017), para o fim de discutir alternativas, e chegou a conclusão de que os agricultores precisam dos benefícios de que tratam a presente Lei.
Assim, também o município se verá beneficiado, porque verá seus produtores incentivados, trabalhando mais, produzindo mais e também contribuindo mais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:6B29E5D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.459/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.459/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS PATRIMONIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e conveniência socioeconômica, os seguintes bens:
1 (um) veículo VW/Gol 1.0, Placa ISY4533, ano/modelo 2012/2013, combustível Alco/Gasol, cor predominante Branca, Chassi nº 9BWAA05W9DP005263 e Renavan nº 459613847;
1 (um) veículo *Fiat Palio Weekend Adventure Locker*Dualogic 1.8, Placa IUL 5669, ano/modelo 2013/ 2014, Combustível Alco/Gasol, Cor predominante Vermelha, chassi nº 9BD373175E5036718 e Renavan nº 00545920647.

Art. 2º - O preço mínimo dos bens constantes na relação do artigo 1º será aquele estipulado através da avaliação realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal.

Art. 3º -Poderão habilitar-se para a aquisição do bem referido no artigo 1º quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 4º- Para promover a alienação dos bens de que trata esta Lei, o Poder Executivo obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 22, V, mediante Leilão Público e observará o valor mínimo estabelecido pela Comissão Avaliativa.
Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto, em proceder novo leilão inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 6º- As despesas relativas à transferência dos bens móveis correrão por conta dos seus respectivos adquirentes.

Art. 7º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a baixa dos referidos bens do seu Patrimônio Municipal, após a efetiva alienação dos mesmos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 04/07/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.459/2017

A alienação de que trata a presente Lei, decorre do fato que os veículos possuem quilometragem elevada, e tem apresentados muitos problemas mecânicos, sendo que a reforma oneraria a municipalidade de forma desproporcional e demasiada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:750DC557

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.458/2017

LEI MUNICIPAL N° 1.458/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR PROCESSO PÚBLICO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Público Seletivo Simplificado visando a contratação de mais **08 (oito) ESTAGIÁRIOS**.
Parágrafo único – O Processo Público Seletivo Simplificado será executado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As contratações serão regidas pela Lei Federal n° 11.788/2008, Lei Municipal n° 1.132/2012 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 1.366/2015, de 17 de novembro de 2015.

Art. 3º - A supervisão e demais atos relativos aos estagiários contratados ficará a cargo das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º - O bolsista estagiário(a) que no final do ano letivo for reprovado, inviabilizará a celebração de novo acordo de cooperação e compromisso de estágio.

Art. 5º - Despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm a conta do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
publique-se

Em 04/07/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.458/2017

A contratação visa incentivar os estudantes a complementar seus estudos e assim propiciar uma melhoria na formação profissional dos mesmos. Superado o período de cinco meses da nova gestão, o município contratou até o presente momento apenas 12 estagiários, podendo agora melhorar o programa aumentando o número de beneficiários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:B1EEEB16

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.457/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.457/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos especiais no orçamento vigente:

06.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NÃO COMBUSTÍVEL
04.13.392.0054.1025 – Const. Centro Cultural contrato 834611/2016
449051.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 250.000,00
07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVÊNIOS
02.10.301.033.1026 – Equip. Saúde – Repasse Fundo a Fundo
449052.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 64.094,58

Art. 2° - Servirá de Fonte de Recursos para abertura dos créditos especiais, objeto da presente Lei, os seguintes recursos:
- Contrato de Repasse nº 834611/2016 do Ministério da Cultura no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- Repasse Fundo a Fundo do Ministério de Saúde, emenda parlamentar Osmar Terra no valor de R$ 64.094,58 (sessenta e quatro mil e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 29/06/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.457/2017

A presente Lei visa incluir no orçamento vigente dotação para aplicação dos recursos proveniente do Ministério da Cultura para construção do Centro Cultural no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais) e repasse Fundo a Fundo da Saúde através da Emenda Parlamentar de Osmar Terra para aquisição de Gabinete Odontológica e equipamentos para a Saúde, no valor de R$ 64.094,58 (sessenta e quatro mil e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:4B277384

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.456/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.456/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E AUTORIZA A INDENIZAR SERVIDORES, CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA-RS, PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES, QUANDO NOS DESLOCAMENTOS EM ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedido o pagamento de diárias por dia de afastamento aos Vereadores, Servidores Efetivos e Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores da Barra do Guarita – RS, que se deslocarem da Sede do Município, para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados a área politica, inclusive em viagens para gestionar junto a Repartições Federais e Estaduais, sobre assunto de interesse do Poder Legislativo e da Comunidade Guaritense e indenização pelo uso de veículo particular e locomoção urbana, na forma disposta nesta Lei, destinando-se a indenizar o Vereador Servidor Efetivo ou Cargo Comissionado, por conta das despesas de hospedagem e alimentação.
§ 1º - O período de afastamento que se refere o *Caput* deste artigo deverá ser o indispensável para o desempenho das tarefas a serem executadas, com autorização previa da Presidência da Casa.
§ 2º - Valores para ressarcimento de despesas de hospedagem e alimentação dos Vereadores, Servidores Efetivos e Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Vereadores da Barra do Guarita, são disciplinados da seguinte forma:
Verba Hospedagem – Capital e interior nos Estados ....R$ 285,00
Verba Alimentação – Capital e interior nos Estados.....R$ 60,00

Art. 2º - As verbas definidas no §2º do Art. 1º desta Lei serão majoradas em 100% (cem por cento), quando em viagens realizadas a Capital Federal.
Parágrafo Único – Fica estabelecido que as despesas da verba de alimentação (almoço/janta) só serão ressarcidas mediante apresentação de notas fiscais.
Art. 3º - Fica instituída e será concedida ½ (meia) diária nos casos em que:
– Ocorrer retorno antecipado a Sede do Município;
– Quando não ocorrer a necessidade de pernoite em visitas a localidades que distam a mais de 120 Km (cento e vinte quilômetros) de ida e volta do Município, com a devida comprovação do serviço realizado.
Art. 4º - Fica estipulada uma ajuda de custo, quando não houver a necessidade de pernoite, para ressarcimento de despesas alimentação e representação, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos Vereadores e Servidores, para participar em Assembleias e reuniões mensais, quando realizadas em Municípios, cuja distância a ser percorrida é até 120 km (cento e vinte quilômetros) ida e volta da Sede do Município.
Parágrafo Único – A ajuda de custo referida no Caput deverá ter prévia autorização da Presidência da Casa, com a devida comprovação posterior, através da entidade promotora do encontro.
Art. 5º - Nas diárias para participação de cursos, congressos e painéis autorizados pela Presidência do Poder Legislativo, serão pagos pela Câmara a taxa de inscrição no evento.
Art. 6º - No deslocamento por transporte rodoviário ou aéreo, o Vereador ou Servidor fará jus à indenização do valor total dispendido, mediante comprovação do bilhete rodoviário ou aéreo.
Art. 7º - Na utilização de veículo particular, nos termos do Art. 1º desta Lei, devidamente autorizado pelo Presidente da Casa, nas seguintes condições:
I – Do Vereador ou Servidor deter a propriedade do veiculo automotor a ser utilizado, devidamente legalizado e que tenha no máximo 10 anos de uso.
II – O Vereador ou Servidor possuir habilitação para dirigir veiculo automotor, nas condições exigidas pelo Código de Transito Brasileiro.
§ 1º - Serão indenizadas as despesas pela utilização de veiculo particular pelos Vereadores e Servidores, no valor correspondente a 0,85 (oitenta e cinco centavos) o quilometro rodado ao destino da viagem requerida (ida e volta), e ressarcidas às despesas com pedágios, garagem e taxi no valor dos comprovantes apresentados.
Art. 8º - Quando do retorno do Vereador ou Servidor a quem foi concedida diárias, autorização de uso de carro particular, deverá apresentar relatório circunstanciado e prestação de contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o termino da viagem, comprovando o deslocamento com Certificado, Atestados, Notas Fiscais e demais documentos que comprovam a viagem, a critério da Mesa Diretora.
§1º - Em caso de não cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, o Vereador ou Servidor ficará obrigado a devolver a totalidade dos valores recebidos, através de restituição por meio de deposito em conta corrente do Poder Legislativo.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.147/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 22/06/2017.

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:F60164D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.455/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.455/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O REPASSE MENSAL PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADO PELO PROGRAMA SAMU/SALVAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conveniar e repassar mensalmente o valor de R$ 1.649,36 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais, trinta e seis centavos), referente ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência, realizado pelo Programa SAMU/SALVAR.
Art. 2º - O repasse mensal será efetuado diretamente ao Município de Tenente Portela, em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde nº 32.795-6, Agência nº 0877-X, Banco do Brasil.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 22/06/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.455/2017

A presente Lei objetiva a mútua cooperação, através de convênio e repasse mensal de valores, entre o Município de Barra do Guarita e o Município de Tenente Portela com a finalidade de colocar em efetivo funcionamento os serviços de atendimento móvel de urgência do programa Samu/Salvar em nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:88CC8EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.453/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO EM COMISSÃO NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NA LEI MUNICIPAL Nº 049/1993 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração,

conforme prevê o art. 11º e art. 72º, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e art. 37, incisos II e V da Constituição Federal, de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO.
Art. 2º - O cargo passa a integrar o Quadro de Cargos e Funções Públicas regidos pela Lei Municipal nº 049/1993 e alterações, equivalente ao CC7, com dedicação exclusiva e, como requisito de escolaridade, possuir Ensino Fundamental.
Art. 3º - As atribuições do cargo são as seguintes:
I - Planejar, coordenar e dirigir as atividades de Comunicação da Administração Municipal;
II - Responsabilizar-se pela publicidade, divulgação e patrocínio dos atos, programas, obras e campanhas de caráter educativo, informativo e de interesse social;
III – Incentivar a participação da sociedade das ações promovidas pela Administração;
IV– Produzir material de divulgação das atividades da Administração;
V – Orientar e informar a imprensa externa sobre os trabalhos oficiais;
VI – Acompanhar o Prefeito nas Programações Externas do Poder Executivo, quando solicitado;
VII – Responsabilizar-se pelo envio de correspondência com respostas às reivindicações feitas por Munícipes;
VIII – Manter atualizado o "Site" do Município com a divulgação de todas as atividades;
IX – exercer outras atividades correlatas.
Art. 4º - Esta Lei fica vinculada ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 571/2003 e alterações), e ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 14/06/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2017
Com fundamento no disposto nos artigos 11 e 72, XIV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II e V da Constituição Federal, no exercício de sua competência privativa, a Administração Municipal sanciona a presente Lei.
Consideramos que a Lei ora apresentado é consequência da necessidade da expansão dos atos da Administração Municipal junto à Comunidade Guaritense, na missão que tem a nova gestão de cada vez mais dar maior transparência aos atos públicos.
É neste contexto que surge a necessidade de contratar um assessor, que saiba consolidar informações de interesse social, para transmiti-las através dos vários meios de comunicação, objetivando que a população possa ver e participar cada vez mais das políticas públicas municipais.
O profissional também vai atuar no sentido de propiciar que a comunidade possa interagir cada vez mais com a administração pública, contribuindo para a melhoria e avaliação dos serviços públicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:2C3ECC00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.452/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2017 DE 30 DE MAIO DE 2017

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, REVOGA ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 1.437/2017 DE 18/04/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar Parágrafo Único no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.437/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
"PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio inclui a utilização pelo Município dos seguintes bens de propriedade da Associação de Desenvolvimento Municipal – ADM, com a vigência estabelecida no artigo 2º:
I – Caminhão tanque;
II – Plantadeira."
Art. 2° - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.437/2017 e demais disposições em contrário.
Art. 3° - As demais normas da Lei Municipal nº 1.437/2017 permanecem inalteradas.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 30/05/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2017

A presente Lei visa autorização para utilização de bens da ADM pelo município, propiciando oferecer melhores serviços aos munícipes.
A revogação do artigo 4º é importante pois, avança-se no projeto de diminuição progressiva dos objetos do convênio, até o encerramento previsto ainda para este ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:16F0CDC7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.451/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.451/2017 DE 30 DE MAIO DE 2017

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Barra do Guarita, e dá outras providências.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições

legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Barra do Guarita, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Barra do Guarita, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4° - Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Barra do Guarita.
Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 6° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 7° - Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 8° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).
Parágrafo Único - Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 30/05/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.451/2017

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS coloca à disposição dos seus filiados, como é o caso de nosso Município, uma solução prática e econômica para as publicações legais dos Municípios.
Uma moderna ferramenta que atende todas as exigências legais para publicação de atos do governo municipal (licitações e contratos, relatórios, normas e editais), gerando significativamente uma maior economia para os cofres municipais.
Nesse sentido, a opção pelo Sistema Gerenciador das Publicações Legais (SIGPub) resultará considerável economia ao erário municipal, pois atualmente cada licitação gera despesa de cerca de R$ 500,00 (quinhentos reais), o que não mais haverá se conveniado com o sistema disponibilizado pela FAMURS.
Além do mais, o Diário Oficial Online é totalmente seguro, busca a economia e observa os princípios da legalidade e publicidade, já havendo diversos municípios do RS e de outros estados que o estão adotando, inclusive com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:7BD804F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.450/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.450/2017 DE 30 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR DESPESAS NA VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE E A REALIZAR EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado custear despesas na aquisição de vacinas para imunização de animais, contra a Brucelose, e realização de exames de Brucelose e Tuberculose, junto as propriedades rurais do Município de Barra do Guarita.
Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizará veículos de sua propriedade e profissionais de seu quadro, regularmente habilitados para a coleta de materiais, realização de exames de Brucelose e Tuberculose, e vacinação contra Brucelose.
Art. 2º - A aquisição dos materiais necessários à execução dos exames e vacinações serão de responsabilidade do Município.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão condicionadas a dotações previstas no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 30/05/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.450/2017

A presente Lei Municipal objetiva custear despesas com a finalidade do fornecimento de vacina preventiva a Brucelose para agricultores do nosso Município.
É importante ressaltar que o mercado atual exige produtos com procedência e certificação, sendo que a brucelose é uma doença grave causada por bactéria, que poderá trazer sérios problemas tanto aos animais bovinos quanto a saúde humana. Tal situação pode ser evitada com a vacinação em bezerras jovens, de 3 a 8 meses, sendo que uma única dose da vacina contra a Brucelose, protege a fêmea por toda a vida. Nas fêmeas adultas a realização de exames de brucelose e tuberculose faz-se necessário para detectar eventuais problemas, garantindo assim, produtos de boa qualidade para o consumo humano e comercialização.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:241B058B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.449/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.449/2017 DE 22 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2013, QUANTO AOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO NO CARGO DE MONITOR DO PIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.179/2013, quanto aos requisitos para provimento do Cargo Comissionado de Monitor do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, que passa a ter a seguinte redação:
*"**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:***
Formação: nível superior completo ou em curso nas áreas afins ao PIM – educação, saúde, serviço social e ciências sociais – acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas;"

Art. 2º - Os demais dispositivos da presente Lei Municipal nº 1.179/2013 permanecem inalterados.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E DOIS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 22/05/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.449/2017

A Lei objetiva alteração dos requisitos para provimento do cargo de Monitor do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, justamente para balizar e adequá-los as Leis Estaduais nº 14.594/2014 e nº 12.544/2006.
Ressalvamos ainda, que a alteração não implica nas funções já consagradas na Lei Municipal nº 1.179/2013, dentre as quais, o Monitor concentra sua função na supervisão e planejamento dos trabalhos dos visitadores, assim como manter atualizado o Banco de Dados do Programa gerido pelo Estado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E DOIS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:4E86BCDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.448/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2017 DE 22 DE MAIO DE 2017

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.359/2015 DE 26 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Barra do Guarita, sendo essa diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e
IV - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo

desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO I
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

Art. 3º - O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.
§ 1º - O FUMDEC será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Comissão Gestora.
§ 2º - As ações de prevenção de desastres compreendem:
I - avaliação dos riscos de desastres:
a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
d) confecção de projetos educativos e de divulgação.
II - redução dos riscos de desastres:
a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres; e
b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.
§ 3º - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:
I - capacitação e treinamento de recursos humanos;
II - aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
III - desenvolvimento científico e tecnológico;
IV - informação e pesquisa sobre desastre;
V - articulação e integração de ações de informações;
VI - desenvolvimento institucional;
VII - motivação e articulação empresarial e da população;
VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
IX - planos operacionais e de contingências; e
X - planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.
§ 4º - As ações de resposta aos desastres compreendem:
I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.
§ 5º - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:
I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem - estar da população;
II - realocação de populações afetadas por desastres;
III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e
IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.
Art. 4º - Compete ao órgão gestor do FUMDEC:
I - administrar recursos financeiros;
II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
III - prestar contas da gestão financeira; e
IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.
Art. 5º - Constitui receita do FUMDEC:
I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível; e
VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.
§ 1º - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Barra do Guarita (RS), sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 2º - Os recursos alocados do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.
Art. 6º - Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, integrada por:
I - o Secretário Municipal de Finanças, que será seu presidente
II - um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem Estar Social.
Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.
Art. 7º - O FUMDEC será implementado logo após a publicação desta Lei e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.
Art. 8º - O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Art. 10º - Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, composta por:
I – Coordenador
II - Conselho Municipal
III - Secretaria Executiva
IV - Setor Técnico
V - Setor Operativo
Parágrafo único. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Prefeito, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no município.
Art. 11º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
Art. 12º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
Art. 13º - O Conselho Municipal será composto por representantes dos órgãos governamentais e não governamentais indicados pelos respectivos segmentos.
Art. 14º - Compete à COMDEC:
I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.
II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
V - decidir sobre a aplicação dos recursos.
VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas, e
X - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.608/2012 e seu regulamento.
Art. 16º. O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMDEC.
Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, em especial, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.359/2015, de 26 de agosto de 2015.
Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E DOIS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 22/05/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2017

A Lei inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente. Além de fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E DOIS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:C2D073DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.447/20177

LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de cédulas de identidade no Município.
Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei a minuta de Termo de Cooperação constante no Anexo I.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 16/05/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2017

A referida autorização legislativa faz-se necessário para firmar Termo de Cooperação com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, visando facilitar aos Munícipes Guaritenses a confecção de cédulas de Identidades no Município, evitando que os mesmos tenham que se deslocar a outras cidades para realizar esse serviço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:6D5FAB01

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.446/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.446/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO PAGAR ADICIONAL DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E REPASSAR VALORES A ADM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Autoriza o Município pagar adicional de incentivo aos 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde no valor de R$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) para cada um, **referente ao exercício de 2016.**
Art. 2º - Autoriza o Município repassar para a Associação de Desenvolvimento Municipal – ADM o valor de R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).
Parágrafo Único: O referido repasse é para pagamento do adicional de incentivo aos 05(cinco) Agentes Comunitários de Saúde vinculados a Associação.
Art. 3º - Os valores a serem dispendidos com o referido pagamento são oriundos da Secretaria Estadual de Saúde.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 16/05/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.446/2017

O Incentivo Adicional destina-se à implantação e ao custeio do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde em razão dos gastos da gestão municipal com a implantação e organização do programa, bem como com a contratação e atuação dos agentes. Desse modo, os agentes fazem jus aos valores repassados pela União a título de incentivo financeiro adicional anual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:A189B3D3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.445/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.445/2017, 09 DE MAIO DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído O Programa Municipal de Premiação a Consumidores.
Parágrafo único: O Programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos do Município de Barra do Guarita sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.
Art. 2º - Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em dinheiro na forma de vale compras a serem gastos no comércio local, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Nº 14.020/2012.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação:
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
01.04.123.0012.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria
339031000000 – Premiações Clt., Art., C., D.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS NOVE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 09/05/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.445/2017

Visa a presente Lei a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda para realização de sorteio do Programa NOTA FISCAL GAÚCHA e dá outras providências.
A adesão prevê que sejam realizados sorteios no âmbito municipal juntamente com os sorteios estaduais, a fim de dar aos contribuintes mais chances de premiações a quem compra no município exclusivamente. Através da ação, a administração municipal busca promover o comércio local, no momento em que incentiva o consumo de mercadorias em Barra do Guarita.
Apremiação desta adesão é paga pelo município, mas o sorteio é realizado pelo Estado no mesmo sistema da premiação estadual.
O Nota Fiscal Gaúcha é um programa que, por meio da distribuição de prêmios, visa incentivar os cidadãos e cidadãs a solicitar a inclusão do CPF na emissão do documento fiscal no ato de suas compras, bem como conscientizá-los sobre a importância social do tributo. Através do Programa, os cidadãos concorrem a prêmios de até R$ 1 milhão, as entidades sociais por eles indicadas são beneficiadas por repasses e as empresas participantes reforçam sua responsabilidade social com o Estado e a sociedade gaúcha.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:3A788CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.444/2017

LEI MUNICIPAL N° 1.444/2017 DE 09 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR E ALTERAR REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.403/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do inciso I do artigo 4° da Lei Municipal n° 1.403 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:
"I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na consulta e indicação da listra tríplice de diretor do estabelecimento de ensino".

Art. 2° - Altera redação da alínea *c* do inciso II do artigo 5°, que passa a ter a seguinte redação:
"c) Grêmio Estudantil".

Art. 3° - Cria alínea *d* do inciso II do artigo 5°, que terá a seguinte redação:
"**d) Consulta e indicação da direção das escolas da rede municipal de ensino".**

Art. 4° - Altera redação da Subseção II, Seção III, que passa a ter a seguinte redação:
"Do Círculo de País e Mestres – CPM e dos Grêmios Estudantis".

Art. 5° - Cria artigo 15-A e parágrafo único, que terão a seguinte redação:
"Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Barra do Guarita, que atendem o ensino fundamental, anos finais, devem estimular e favorecer a implementação e o fornecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.
Parágrafo único: A organização e o funcionamento dos grêmios estudantis serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado pelo segmento dos estudantes em assembleia geral".

Art. 6° - Altera redação da Subseção IV e artigo 17, que passam a ter a seguinte redação:
"Subseção IV- Da consulta e indicação da direção das escolas da rede municipal de ensino.
Art. 17 - A consulta e indicação da lista tríplice para a função de diretor das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, seguem o regulamento disposto por decreto municipal".

Art. 7° - Altera redação do artigo 19, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 19 - A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas."

Art. 8° - Altera redação do inciso I e exclui redação do inciso IV do artigo 23, que ficará assim redigido:
"Art. 23 - A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:
I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar.
II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar.
III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola."

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 09/05/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.444/2017

A presente proposição objetiva adequar a legislação municipal à Constituição Federal, Lei Federal 9.394/96 LDB, Lei Federal 13.005/2014 que aprova o PNE, Lei Estadual 13.990/2012 e a Lei Municipal 1.352/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação.
A legislação atual não prevê a criação dos grêmios estudantis nas escolas o que é salutar para fomentar que os alunos discutam sobre os assuntos do seu interesse e passem a condição de protagonistas das ações que acontecem nas escolas.
Ao mesmo tempo não está contemplada na legislação municipal vigente, mecanismos que propiciem a democratização da escolha de diretores, vice-diretores das escolas, concomitante e harmoniosamente com o plano de governo municipal.
Por isso, a necessidade das referidas alterações, as quais irão propiciar maior eficiência no serviço público, importantíssimo, que é prestar educação.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:5D735999

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.443/2017

LEI MUNICIPAL N° 1442/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4° DA LEI MUNICIPAL N° 1405/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 4° da Lei Municipal n° 1.405/2016, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4° - Os beneficiários deverão efetuar a escrituração e registro dos imóveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da Lei Municipal 1.405/2016, sob pena de não o fazendo ocorrer a retomada/reversão para o Município."
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 25/04/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1442/2017

A presente proposição objetiva a viabilização da outorga de escrituras pelo Poder Público em favor dos beneficiários, considerando que em razão das restrições do município junto à Receita Federal do Brasil, somente em 27/3/2017 foi possível a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos – documento necessário para a outorga de escrituras.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:EF33FA39

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.442/2017

LEI MUNICIPAL N° 1442/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4° DA LEI MUNICIPAL N° 1405/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 4° da Lei Municipal n° 1.405/2016, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4° - Os beneficiários deverão efetuar a escrituração e registro dos imóveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da Lei Municipal 1.405/2016, sob pena de não o fazendo ocorrer a retomada/reversão para o Município."
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 25/04/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1442/2017

A presente proposição objetiva a viabilização da outorga de escrituras pelo Poder Público em favor dos beneficiários, considerando que em razão das restrições do município junto à Receita Federal do Brasil, somente em 27/3/2017 foi possível a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos – documento necessário para a outorga de escrituras.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:8A228C54

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.441/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1441/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 08 (OITO) VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar emergencialmente 08 (oito) visitadores do Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

Art. 2º - As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 31 de dezembro, prorrogável, uma vez, por até um ano.

Art. 4º - Os vencimentos serão de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, com regime de trabalho de 40 horas semanais, sendo as contratações vinculadas ao Regime Jurídico Único dos servidores municipais (Lei Municipal nº 571/03) e ao Regime Geral de Previdência – INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Em 25/04/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1441/2017

O programa Primeira Infância Melhor (PIM) é uma política pública em que se realizam através de visitas domiciliares semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças, para o desenvolvimento pleno das capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais do ser humano, e tem como eixos de sustentação a Comunidade, a Família e a Intersetorialidade.
Desenvolvido desde 2003, pelo estado do Rio Grande do Sul, tornou-se Lei Estadual 12.544 em 03 de julho de 2006. Tem como referência a metodologia do projeto cubano Educa a tu Hijo, do Centro de Referência Latinoamerica para la Educación Preescolar (Celep), de quem inicialmente recebeu apoio para a implantação.
Uma vez implantado no município, o programa é financiado pelo estado do RS.
Conforme estudos realizados no município, por setores da Assistência Social e Secretaria da Saúde, constatou-se a necessidade de contratação de oito visitadores para que se possa realizar as visitas necessárias e bem prestar o serviço no município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:9533A416

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.440/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1440/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)** de reposição salarial e **0,42% (zero virgula quarenta e dois por cento)** de reajuste salarial a partir de 01 de abril de 2017, aos Servidores Municipais do Quadro Efetivo e Inativo, CCs, Servidores do Legislativo, Contratações Temporárias e Magistério.
Art. 2º - A concessão de reposição e reajuste salarial previstos no artigo 1º não abrange os cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Órgão, consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo produzir seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Barra do Guarita, 18 de abril de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Em 18/04/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1440/2017

Esta Lei autoriza o Poder Executivo conceder 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) de reposição salarial e 0,42% (zero virgula quarenta e dois por cento) de reajuste salarial a partir de 01 de abril de 2017, aos Servidores Municipais do Quadro Efetivo e Inativo, CCs, Servidores do Legislativo, Contratações Temporárias e Magistério.
Ao mesmo tempo em que se verifica a necessidade imperiosa de economizar recursos do erário, também faz-se importante valorizar os servidores públicos financeiramente, e isso também se faz concedendo a reposição salarial, que significa a perda do valor da moeda do período, e também reajustar, ainda que parcialmente, nesse momento, parte do valor da perda salarial de períodos anteriores.
Assim, o governo municipal sinaliza no sentido de valorizar cada vez mais os servidores públicos, considerando que são esses que impulsionam os serviços públicos e são os verdadeiros responsáveis, para junto com o povo, conquistar o progresso do município.
Os cargos públicos de Prefeito, Vice-prefeito e Secretário, não serão reajustados, tendo em vista que já o foram ao final do ano de 2016, e para o fim de reafirmar a necessária economia aos cofres públicos.
O Estudo de impacto financeiro-orçamentário fiscal relacionado à este Projeto de Lei, fica dispensado neste momento, pois este está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do município para o ano de 2017..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:2A905F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.439/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1439/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS, DEFINI ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o padrão de vencimento do Cargo de Coordenador de Obras Públicas, criado pela Lei Municipal nº 404/2001, para o Padrão CC 7A/FG 7A.

Art. 2º- Para o CC 7A fica estipulado o coeficiente/índice de 6,86 e para FG 7A o coeficiente/índice de 3,43.

Art. 3º - As atribuições do cargo constam do Anexo Ida presente Lei.
Art. 4º - Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei Municipal nº 404/2001.

Art. 5º- Esta Lei fica vinculada ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 571/2003 e alterações) e ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-Se e
Publique-Se

Em 18/04/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1439/2017

Esta Lei autoriza o Poder Executivo a alterar padrão de cargo em comissão, pois, atualmente, verifica-se que existem padrões pautados por cargos em comissão e funções gratificadas que não possuem remuneração razoavelmente adequadas aos servidores, para que se possa ter um trabalho de qualidade.
Diante disso, a Administração vem adequando padrões, em alguns momentos reduzindo-os, em outros majorando-os de acordo com a responsabilidade de cada cargo, propiciando um equilíbrio financeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS

ATRIBUIÇÕES: Coordenar, orientar e fiscalizar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tarefas rotineiras na construção de todos os tipos de obras públicas, cascalhamento, conservação e patrolamento de estradas municipais; propor programas e projetos que visem melhor atender a comunidade urbana e rural, naquilo que for direcionado aos serviços gerais da secretaria; coordenar o cronograma dos serviços da secretaria; Aplicação e avaliação formulário das obras públicas***;*** fazer cumprir as normas e legislações aplicáveis ao bom cumprimento das atividades do órgão municipal, bem como realizar outras tarefas afins, conforme as determinações do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, e desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente definidas pelo Chefe do Executivo Municipal.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Idade mínima: 18 (dezoito) anos
Ensino Médio Incompleto
FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG
REGIME DE TRABALHO:À disposição da Administração Municipal

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:69DBDD56

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.438/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1438/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Barra do Guarita, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.
Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante Decreto, a critério do Executivo.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II – Para pagamento em parcela única:
a) 100% (cem por cento).

III – Para pagamento parcelado:
a) 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 06 parcelas mensais;
b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 10 parcelas mensais;
c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até 16 parcelas mensais.

Art. 4º. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, o parcelamento de débito poderá ser efetuado em até 16 (dezesseis) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção do mês subsequente, observado o valor mínimo para cada parcela de R$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo único - O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês, e atualizado monetariamente com base na variação UFIR (Unidade Fiscal de Referência), conforme lei municipal n° 043 de 16 de dezembro de 1997, artigo 191, acumulada mensalmente, calculada a partir do deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:
a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Barra do Guarita.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:
I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
II – Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento integral das despesas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados;
III – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;
IV – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
II - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 02 (dois) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º. O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.
§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.
§ 3°. Fica permitido o reparcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislações anteriores à esta lei, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 16 (dezesseis), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Art. 9°. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Guarita, 18 de abril de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Em 18/04/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1438/2017

Esta Lei institui o programa de recuperação fiscal - REFIS no município de Barra do Guarita.
O Programa destina-se a promover a regularização de créditos do Município, oportunizando a todos os munícipes de adimplirem seus débitos junto ao erário municipal, bem como possibilitar a recuperação fiscal das empresas que aqui atuam.
Para proporcionar a regularização dos débitos, o Município se propõe a conceder os seguintes benefícios:
Parcelamento do débito em até 16 prestações mensais;
Exclusão e diminuição dos juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, de acordo com o número de parcelas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:EDE004AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.437/2017

LEI MUNICIPAL N° 1.437/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-ADM DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA E A CONCEDER O USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Municipal de Barra do Guarita - ADM, por prazo determinado, com o objetivo de incentivar e aumentar a produtividade nas propriedades rurais do Município.
Art. 2° - O convênio terá vigência pelo período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de agosto de 2017, podendo somente ser prorrogado mediante autorização legislativa.
Art. 3º - As obrigações das partes constarão no Convênio que será firmado.
Parágrafo Único: Para o custeio das ações previstas no Convênio, o Município repassará à Associação de Desenvolvimento Municipal subvenção mensal, conforme cronograma de desembolsos previstos no Convênio.
Art. 4° - Fica igualmente o Poder Executivo conceder a ADM o uso dos seguintes equipamentos e máquinas públicas, durante a vigência do Convênio:
I - uma carregadeira;
II - uma retroescavadeira;
III - caminhão tanque;
IV – Distribuidor de esterco;
V - Grade
VI - Carretão;
VII - Tratores.
VIII – Ensiladeira;
Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e dos valores das consignações orçamentárias do presente exercício.
Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 18/04/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1437/2017

Através dessa Lei se firma convênio com a Associação de Desenvolvimento Municipal - ADM, visando repasse de subvenção mensal, conforme cronograma e plano de trabalho definidos por aquele.
Outrossim, justifica-se que o prazo pré-estabelecido para vigência do presente convênio é pelo período determinado, em virtude de adequações e possível rescisão contratual entre o Poder Público e a Associação.
Tal proposição autoriza também a conceder o uso de Máquinas e Equipamentos, visando o desenvolvimento de ações que incentivam e aumentam a produtividade nas propriedades rurais do Município de Barra do Guarita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:28865C41

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.436/2017

LEI MUNICIPAL N° 1436/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-ADM E A REVOGAR LEI MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à ADM – Associação de Desenvolvimento Municipal, sob CNPJ nº 94.727.302/0001-00, conforme **Plano de Aplicação** em anexo**.**
Art. 2º - O referido repasse será direcionado para cobrir despesas de custeio no escritório de contabilidade, parcelamento INSS e documentos de veículos.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.407/2016 de 13 de dezembro de 2016.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 18/04/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1436/2017

O referido repasse é necessário para que a Associação efetue quitação das despesas com escritório de contabilidade, que faz a contabilidade da mesma, além dos documentos de veículos e pagamento do parcelamento com o INSS das diferenças de valores recolhidos a menor dos encargos referente ao pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - Programa PACS em anos anteriores.
Outrossim, a revogação da Lei Municipal nº 1.407/2016 é em razão de que após sua promulgação não foi repassado aos valores, tampouco em sua íntegra não constava o pagamento do parcelamento com a Previdência Social/INSS.
Diante disso, foi elaborado novo Projeto de Lei para adequação de acordo com a necessidade atual das despesas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:5B1887E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.432/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.432/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO *"RODEIO INTERESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA"*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Evento ***"RODEIO INTERESTADUAL DE BARRA DO GUARITA"***.
Art. 2° - O evento será realizado anualmente, preferencialmente durante a Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Barra do Guarita.
Art. 3° - O Poder Público adotará as medidas necessárias para divulgação e apoio do evento, podendo firmar convênios com entidades públicas e privadas para a realização desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 17/03/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.432/2017

A inclusão do evento "Rodeio Interestadual do Município de Barra do Guarita" no Calendário Oficial de Eventos do Município é importante pois, cada vez mais se nota o fortalecimento do tradicionalismo em nosso Município e por isso a Administração Pública objetiva o incentive da cultura Gaúcha.
No mesmo sentido, o evento já mostrou que é grandioso, servindo de interação entre as pessoas das comunidades Guaritenses e Regionais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:3F9866B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.431/2017

LEI MUNICIPAL N° 1.431/2017 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO PÚBLICO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Público Seletivo Simplificado visando a contratação de 01 (um) Professor de Educação Especial.
Parágrafo único – O Processo Público Seletivo será executado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a contratação emergencial, em caráter temporário e excepcional de interesse público por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2017, 01 (um) Professor de Educação Especial.
Art. 3° - A contratação fica vinculada ao Regime Jurídico Único dos servidores municipais (Lei Municipal nº 571/03), ao Regime Geral de Previdência – INSS, com remuneração proporcional a carga horária conforme dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº 958/2010 e posteriores alterações).
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 17/03/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.431/2017

Faz-se necessário a contratação para atender especificamente os alunos com necessidades especiais. Esse profissional, dentre outros, é de fundamental importância no sistema municipal de ensino, em razão de o mesmo possuir conhecimento e formação adequada para avaliação inicial,seleção do material didático a ser utilizado no acompanhamento e apoio ao desenvolvimento do aluno com necessidades limitadas, dentre outras tarefas de sua competência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:CB73F51D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.429/2017

LEI MUNICIPAL N° 1.429/2017 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR PROCESSO PÚBLICO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Público Seletivo Simplificado visando a contratação de ***ESTAGIÁRIOS***.
§ único – O Processo Público Seletivo Simplificado será executado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As contratações serão regidas pela Lei Federal n° 11.788/2008, Lei Municipal n° 1.132/2012 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 1.366/2015, de 17 de novembro de 2015.

Art. 3º - A supervisão e demais atos relativos aos estagiários contratados ficará a cargo das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º - O bolsista estagiário(a) que no final do ano letivo for reprovado, inviabilizará a celebração de novo acordo de cooperação e compromisso de estágio.

Art. 5º - Despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm a conta do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
publique-se

Em 17/03/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.429/2017

O Processo Público Seletivo objetiva a contratação de Estagiários, pois de acordo com a Lei Municipal n° 1.132/2012 somente dispõe sobre os estágios e não autoriza a contratação direta, o que será feito pelo Município.
A contratação visa incentivar os estudantes que complementar seus estudos e assim propiciar a formação de profissionais mais capacitados em nossa Comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:81CFEDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.428/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.428/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos especiais no orçamento vigente, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.094.2110 –Desenvolvimento do Turismo
319011.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas.....R$ 25.000,00
319013.00.00.00 – Obrigações Patrimoniais.....R$ 3.000,00
319113.00.00.00 – Obrigações Patrimoniais.....R$ 3.000,00
339014.00.00.00 – Diária Civil.....R$ 2.000,00
339030.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
339036.00.00.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.....R$ 2.000,00
339039.00.00.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
449051.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 15.000,00
449052.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

Art. 2° - Servirá de Fonte de Recursos para abertura dos créditos especiais, objeto da presente Lei, o superávit financeiro registrado no Balanço do exercício de 2016, fonte de recurso livre, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 17/03/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.428/2017

A Lei que visa criar dotações orçamentárias no orçamento vigente para aplicação da Lei Municipal nº 1.419/2017 que cria a Secretaria Municipal de Turismo.
A fonte de recursos para dar suporte a esta Lei, é proveniente do superávit financeiro, recurso livre, do exercício de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:69583BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.426/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.426/2017 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Barra do Guarita, e dá outras providências.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente:
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e formulação da política municipal de Turismo, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, criada pela Lei Municipal nº 1.419/2017 de 21 de fevereiro de 2017.
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo a(o):
Assessorar a Administração Municipal no que diz respeito a política do Município, competindo opinar em caráter consultivo sobre matéria que lhe seja apresentada para exame;
Apresentar sugestão visando promover e desenvolver o turismo no Município de Barra do Guarita de forma organizada, preservando valores naturais e culturais da região,
Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
Valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
Auxiliar e apresentar sugestões sobre propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
Estimular à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
Auxiliar nas festividades de cunho artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
Estimular a melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais e de outros divertimentos de interesse turístico;
Ajudar no planejamento para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município;
Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
Elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.
Art. 3º - O COMTUR compor-se-á de 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, sendo 03(três) representantes do Município e 03 (três representantes da sociedade civil organizada.
Parágrafo Primeiro - As entidades com representação no COMTUR indicarão 03 (três) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.
Parágrafo Segundo - O Presidente do COMTUR será eleito entre os seus membros, para o mandato de 1 (um) ano.
Art. 4º - O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º - Os integrantes do COMTUR terão um prazo de 60(sessenta) dias para elaboração de seu Regimento Interno que definirá sua estrutura, funcionamento e a competência que será regulamentada através de Decreto do Executivo.
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 17/03/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.426/2017

A Lei Municipal Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tem como missão principal buscar parcerias e proporcionar, através de suas ações, o envolvimento e o comprometimento dos mais variados setores sócio-econômicos do município no fomento da atividade turística.
Contudo, além de outras deliberações que competem ao Conselho exposto na integra da referida Lei, o mesmo tem como funções primordiais:
Coordenar, incentivar e promover o Turismo no município.
Propor à Administração Municipal e à sociedade civil medidas de ampliação e amparo ao Turismo;
Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que propiciem a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do município;
Estimular as atividades culturais e turísticas no município.
Além de outros fatores, a criação desse Conselho objetiva formalizar e adequar a Secretaria Municipal de Turismo, às exigências do Ministério do Turismo e da Secretaria do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, que permitirá o acesso a várias fontes de receitas para o incremento, ainda maior, de todo o comércio turístico de nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:D6FB3ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.425/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR REDAÇÃO DO ART. 15º DA LEI MUNICIPAL Nº 039/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar artigo 15º da Lei Municipal nº 039/1995, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 15° - O FMCA será administrado pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Os demais artigos da presente Lei Municipal nº 039/1995 permanecem inalterados.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 14/03/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2017

Alteração do artigo 15º da Lei faz-se necessário para o Município efetuar a regularização de pendências junto à Receita Federal do Brasil e, assim conseguir as certidões obrigatórias para darmos encaminhamento final a escrituração de áreas municipais para seus respectivos possuidores, e para outros encaminhamentos.
Em anexo, encontra-se a Lei Municipal nº 039/1995 para verificação e entendimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:97F09E79

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.424/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.424/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR FINANCEIRAMENTE COM AS ENTIDADES DO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE INTEGRAM O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar financeiramente na organização dos eventos que fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Primeiro - As despesas serão realizadas diretamente pelo Município e repassadas em materiais e/ou serviços para a entidade beneficiada.
Parágrafo Segundo – O valor da participação financeira será de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Parágrafo Terceiro – Os valores para cada entidade, bem como os materiais e/ou serviços serão definidos e limitados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os eventos a serem beneficiados serão incluídos no Calendário de Eventos Oficiais do Município, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos especiais no orçamento vigente:

06.04 – Secretaria Municipal de Educação – Não Computáveis
2052 – Manutenção das atividades culturais
339032.00.00.00 – Material, bem ou serviço distribuição gratuita.....R$ 15.000,00
2054 – Manutenção Atividades Esportivas
339032.00.00.00 – Material, bem ou serviço distribuição gratuita.....R$ 10.000,00

Art. 4º - Servirá de fonte de recurso para os créditos especiais, objeto do art. 3º da presente Lei, o superávit financeiro registrado do Balanço Geral do Município do exercício de 2016 no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 07/03/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.424/2017

Através da presente Lei, a Administração pode participar financeiramente com as Entidades do Município, na organização dos eventos que fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município
Tal regulamentação tornou-se necessária em função que destes eventos ser agendados previamente, alguns com antecedência anual, outros semestrais e assim sucessivamente.
Reitera-se que os referidos eventos já fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:6BD28A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.423/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder executivo Municipal a alterar padrão da Função Gratificada – FG temporária, criada pela Lei Municipal nº 1.360/2015, em virtude de licença do Agente de Controle Interno, e Dá Outras Providências.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente:
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar padrão da Função Gratificada – FG temporária, criada pela Lei Municipal nº 1.360/2015, em virtude de licença do Agente de Controle Interno.
Art. 2º- O padrão do cargo fica alterado do FG 10 para FG 8.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 1.360/2015.
Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-Se E
Publique-Se

EM 07/03/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2017

Considerando que a Lei Municipal nº 1.360/2015 prevê a necessidade de Função Gratificada para suprir vaga no cargo de Agente de Controle Interno, no qual o servidor ocupante do cargo efetivo encontra-se afastado temporariamente, por outro lado, o momento atual recomenda que a Administração economize recursos, adequando a referida remuneração às suas atuais condições financeiras, faz-se necessário reduzir custos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:D64756F3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.422/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.422/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder executivo Municipal a alterar padrão do cargo de Presidente do CMD – Conselho Municipal de Desporto, criado pela Lei Municipal nº 049/1993, e Dá Outras Providências.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente:
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o padrão do Cargo de Presidente do CMD – Conselho Municipal de Desporto, criado pela Lei Municipal nº 049/1993.
Art. 2º- O padrão do Cargo fica alterado do CC2/FG2 para o CC6/FG 6.
Art. 3º - Esta Lei fica vinculada ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 571/2003), sendo vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).
Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-Se E
Publique-Se

EM 07/03/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.422/2017

Considerando que a prática de esportes é um dos objetivos primordiais da Administração Municipal, temos o dever, diante das possibilidades, de viabilizar as condições necessárias para que ela ocorra em várias modalidades.
Neste sentido, atualmente, verifica-se que existem padrões pautados por cargos em comissão e funções gratificadas que não possuem remuneração razoavelmente adequadas aos servidores, para que se possa ter um trabalho de qualidade.
Diante disso, a Administração vem adequando padrões, em alguns momentos reduzindo-os, em outros majorando-os de acordo com a responsabilidade de cada cargo, propiciando um equilíbrio financeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:62B37DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.421/2017

LEI MUNICIPAL N° 1.421/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial até 31 de dezembro de 2017**,** os seguintes professores municipais:

ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS:
- 02(dois) Professores de **Arte**, 20 horas semanais, Nível I, II, e III, conforme Lei Municipal Nº 958/2010 de 27/04/2010 e suas alterações posteriores.
- 2(dois) Professores de **Letras/Língua Inglesa**, 20 horas semanais, Nível I, II, e III, Lei Municipal Nº 958/2010 de 27/04/2010 e suas alterações posteriores.
- 03(três) Professores de **Educação Física**, 20 horas semanais, Nível I, II, e III, conforme Lei Municipal Nº 958/2010 de 27/04/2010 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Referidas contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado executado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - A contratação fica vinculada ao Regime Jurídico Único dos servidores municipais (Lei Municipal nº 571/03), vinculado ao Regime Geral de Previdência – INSS e com remuneração proporcional a carga horária conforme dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº 958/2010 e posteriores alterações).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 01/03/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.421/2017

Faz-se necessário para atender em caráter emergencial, visto que a Educação é o principal meio para que podemos tornar um mundo melhor.
Esta medida, além de dar continuidade e não comprometer a eficácia e a qualidade dos serviços educacionais prestados, não gera vínculos permanentes no quadro de servidores. As contratações serão efetuadas através de processo seletivo simplificado e obedecerão a ordem de classificação dos inscritos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:2544EADD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.420/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder executivo Municipal a alterar art. 2º da Lei Municipal Nº 007/1995, a revogar a Lei Municipal 696/2005, e Dá Outras Providências.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente:
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a alterar art. 2º da Lei Municipal nº 007/95 que cria Chefe de Departamento de Pessoal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O cargo criado no artigo anterior obedecerá o Padrão de Vencimento – CC 5 – FG 5, conforme Lei Municipal nº 15/96, art. 1º, inciso IV".

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 696/2005 de 21 de setembro de 2005.
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 21/02/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2017

Considerando que a Lei Municipal nº 007/1995 prevê a necessidade de Função Gratificada para desempenhar funções de chefia junto ao setor de Departamento de Pessoal, e por outro lado, o momento atual recomenda que a Administração economize recursos, adequando a referida remuneração às suas atuais condições financeiras, faz-se necessário reduzir custos, e para tanto é a presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:DA369EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.419/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.419/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Secretaria Municipal de Turismo, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo, dá outras providências.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação vigente:
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na estrutura administrativa básica do Executivo Municipal - Lei Municipal nº 050/1993 - a Secretaria Municipal de Turismo, com as seguintes atribuições:
I - promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
II - promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística;
III - estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;
IV - promover a realização de festividades de cunho artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;
V - fiscalizar hotéis, restaurantes, pousadas, campings e paradouros para fins turísticos;
VI - promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales e bosques do Município;
VII - organizar o cadastro de entidades turísticas do Município;
VIII - executar outras tarefas correlatas.
Art. 2º - É criado, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Turismo.
Art. 3º - A estrutura interna da Secretaria Municipal de Turismo será fixada por Decreto do Executivo.
Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias vigentes.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 21/02/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.419/2017

Com a criação da Secretaria Municipal de Turismo visamos promover e incentivar o turismo no Município, tornando-o um instrumento de integração social, valorização da cultura e conservação do meio ambiente.
Ressalta-se ainda, que a Constituição Federal, em seu artigo 180 menciona que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".
Diante do exposto, embasados na carta Magna, torna-se importante a sua criação administrativa dessa Secretaria, considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua a Secretaria de Turismo, como sendo critério para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.
Além disso, acredita-se que com a criação do Conselho Gestor do Parque do Turvo, do qual o Município de Barra do Guarita faz parte, haverá maior desenvolvimento regional na área de turismo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:59C39932

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.418/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2017 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 121, na cidade de Ijuí/RS.
§ Único - O CISA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.
Art. 2° - São objetivos do CISA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente:
I -as ações e os serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;
II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
III- garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CISA;
VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do RGS, conforme diretrizes e princípios do SUS;
VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
VIII – realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01.10.301.0033.2.064 – Manutenção Saúde ASPS
3.3.90.39.00.00.00 - 276 - Outros Serviços de Terceiro
Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 07/02/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2017

Desde 1997 estamos participando do referido consórcio, porém, é necessária atualização no que diz respeito a dotação orçamentária.
Outrossim, observamos a importância do Consórcio no cenário regional na medida em que otimiza os recursos públicos investidos em saúde, especialmente a compra de medicamentos, bem como a compra de consultas e procedimentos de média e alta complexidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:94409D51

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.417/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.417/2017, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO MÉDIO URUGUAI - CIMAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Médio Uruguai - CIMAU.
§ Único – O objetivo do Consórcio é ser instância de regionalização dos serviços de saúde, viabilizando investimentos de maior complexidade, garantindo o controle popular nos serviços de saúde, racionalizando investimentos de compras de serviços, bem como viabilizar o Distrito sanitário Regional, planejando, adotando e executando programas e medidas destinadas a promover a saúde dos

habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços necessários.
Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas do CIMAU.
Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01.10.301.0033.2.064 – Manutenção Saúde ASPS
3.3.90.39.00.00.00 - 276 - Outros Serviços de Terceiro

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, nos exercícios seguintes, correrão por conta de verbas próprias, consignadas nos orçamentos.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se E
Publique-se

Em 07/02/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.417/2017

O Convênio de Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Médio Uruguai - CIMAU, do Município de Rodeio Bonito/RS, objetiva o atendimento de toda a população Guaritense, com consultas médicas, exames de ultra sonografia, exames de neurologia, tomografia computadorizada, eletrocardiograma, endoscopia digestiva, mamografia, colposcopia, e outros exames e serviços.
No entanto, desde 2004 estamos participando do referido consórcio, porém, é necessária atualização no que diz respeito a dotação orçamentária.
Dentre tantas justificamos, podemos ainda considerar, que alguns exames e especialidades não comportam em outro convênio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:58F4139A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.415/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal fazer a cessão gratuita de uso de imóvel de propriedade do município, localizado na Rua Sobradinho, nº 85, esquina com a Rua Tenente Portela, pelo prazo de 12(doze) meses a contar da aprovação desta Lei, renovável por iguais períodos de acordo com o interesse das partes, para a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 2º - A cedência gratuita do bem público tem como finalidade a manutenção da Delegacia de Polícia Civil na cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-Se E
Publique-Se

EM 17/01/2017

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2017

A presente Lei Municipal tem como finalidade regularizar situação sobre a cedência do imóvel em que funciona a Delegacia de Polícia de nossa cidade, haja vista que a autorização anterior dessa câmara perdeu a validade pelo esgotamento do prazo contratual.
A Lei teve como base legal solicitação formal da Delegada Regional Cristiane Braucks, através do Ofício 01/2017 de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:49DB796B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.414/2017

LEI MUNICIPAL N° 1.414/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO, EM TURNO ÚNICO CONTÍNUO, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído horário especial de trabalho, em turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias, no Serviço Público Municipal, que poderá vigorar a partir do dia 02 de janeiro de 2017 até 02 de fevereiro de 2017, de segunda a sexta-feira.

§ 1° - O turno único contínuo, instituído no artigo 1° desta Lei, terá suas datas e horários regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 2° - O horário especial de trabalho, instituído por esta Lei, não se aplica aos serviços considerados essenciais, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, de acordo com o interesse público.

Art. 3° - Cessado o turno único contínuo de seis horas diárias, os servidores retornarão ao cumprimento do horário e da jornada de trabalho, especificada em lei para seus cargos.

Art. 4° - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externo, ressalvado o disposto no art. 2°.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 03/01/2017.

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.414/2017

Ocorreu no dia 1º janeiro de 2017 a transição de Governo Municipal, e diante desse acontecimento necessitamos de regulamentação e conhecimento aprofundado de todos os setores administrativos, com a finalidade de normatizar administrativamente.
O turno único em determinados Setores do Município já ocorreu noutros anos, objetiva economizar recursos públicos e não acarretando prejuízos no desenvolvimento das atividades.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:1B4438F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO DE CONTRATO

Rescisão de Contrato n° 051/2015 – Serviços de Pavimentação, CR 235.238-25 – Pelisson e Lima Serviços e Aluguel Ltda-ME, CNPJ: 04.922.660/0001-80, embasamento legal Art. 79 inciso II da Lei 8666/93 - Data 08/05/2017.

Candiota 18 de setembro de 2017.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:0145A178

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PP 004/2017 – Aquisição Gêneros alimentícios para fornecimento de Merenda escolar, dia 03/10/2017, às 10 horas, A retirada do edital e informações podem ser obtidas no site
www.candiota.rs.gov.br ou pelo telefone (53) 3245-7299.

Candiota 18 de setembro de 2017.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:D6359401

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DISPENSA 46/2017

Dispensa: 46/2017
Objeto: Contratação de mão de obra em caráter emergencial
Contratado (a): Eroci de Lima Siqueira
Valor R$ 4.000,00

Capão Bonito do Sul, 18 de setembro de 2017.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:631A0662

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL Nº 23/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 060/2001 e suas alterações, e Lei nº 674/2017, por este ato **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Edital nº 02/2017, para contratação emergencial e temporária no respectivo cargo, **tendo prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento do presente, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos para aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, devendo comprovar que cumpre todos os requisitos para investidura no cargo e apresentar todos os documentos necessários para a contratação, sob pena de perder a vaga:

Nome
MAKELE LUNELLI

Cargo
Ens. Fund. Anos Iniciais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, 14 DE SETEMBRO DE 2017

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

FERNANDO AVILA DE MELO
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:48FE7322

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público a retificação do Edital, nos seguintes itens:

1 - Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", do item 2.1.4, do Edital, as quais passam a ter a seguinte redação:

2 – Ficam alteradas as alíneas "e", "f" e "g", do item 3.1, do Edital, as quais passam a ter a seguinte redação:

3 – Ficam ratificados os demais termos do Edital e Retificação, a exceção dos itens acima, demais informações no Setor de Compras e Licitações, pelos fones (54) 3635-3045/3027.

Capão Bonito do Sul, 15 de setembro de 2017.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:8BAC4F3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 226/2017

DECRETO Nº 226/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR SUPERÁVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR"

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Superávit de Exercício Anterior** até o limite de **R$ 12.893,00(doze mil oitocentos e noventa e três reais)** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

10 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.02 Departamento Municipal de Meio Ambiente
2.486 Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
33903000.000 – 478 Material de Consumo.....R$ 6.893,00
33903900.000 – 481 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.500,00
44905200.000 – 483 Equipamento e Material Permanente.....R$ 4.500,00
Total.....R$ 12.893,00

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o **Superávit de Exercício Anterior,** previsto para as receitas vinculadas a Fonte de **Recurso 1031 – Fundo Ambiental.**

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:B3EAA970

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 32/2017

PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2017 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário da sessão de abertura: 02/outubro/2017, às 14 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha-RS. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, novos, com instalação inclusa. Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha-RS, 15 de setembro de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:3D083014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 33/2017

PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2017 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário da sessão de abertura: 03/outubro/2017, às 14 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha-RS. Objeto: Aquisição de Carreta Agrícola Basculante com caçamba metálica e aquisição de Caçamba raspadora (scraper). Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha-RS, 15 de setembro de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:02B4916F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE-ASPS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Dois Irmãos das Missões - RS, comunica a abertura do **Edital 30/2017** de Licitação na Modalidade **Convite Nº 26/2017, t**endo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DE 179,19M² COM 2 BANHEIROS EXTERNOS, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. A data de abertura está marcada para o dia 26/09/2017 ás 09h00min, tendo como local a sala de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões. Copia do Edital e informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br e/ou através do fone (55) 3751-1050.

Dois Irmãos das Missões, 18 de setembro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:F15DC825

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO N° 5.846 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga o Decreto 3.710, de 03 de março de 2008, que dispõe sobre a instituição do programa farmácia popular do brasil, bem como sobre a criação de uma unidade do programa no município de esteio e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:0F2764F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6.639, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 146 da Lei Complementar nº 5231 de 26 de Janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:33AB903D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.640, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações autorizadas e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e o respectivo licenciamento, nos termos da legislação federal vigente.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:4C42177B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.641, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui, no âmbito do Município de Esteio, a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e à Geração de Empregos, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:27F19FFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.642, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e Violência nas Escolas Municipais de Esteio, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVES e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:7EBAB363

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.643, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Consolida o quadro de cargos de provimento efetivo que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:8E378885

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 01/2017
Dispensa de chamamento público, conforme Lei Nº 13.019/2014.
Entidade partícipe: CENTRO DE FORMAÇÃO TERESA VERZERI
Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em favor de crianças e adolescentes.
Valor: 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).
Assinatura: 10 de março de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:914801BC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 02/2017
Dispensa de chamamento público, conforme Lei Nº 13.019/2014.
Entidade partícipe: CENTRO DE FORMAÇÃO TERESA VERZERI
Objeto: Serviço de proteção social básica, de natureza socioeducativa para crianças e adolescentes da comunidade de Pedreira.
Valor: 60.000,00 (sessenta mil reais).
Assinatura: 25 de maio de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:EF875676

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 03/2017
Inexigibilidade de chamamento público, conforme Lei Nº 13.019/2014.
Entidade partícipe: CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública
Objeto: Repasse de recursos para manutenção e melhorias da frota de viaturas, ferramentas tecnológicas e instalações físicas.
Valor: 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
Assinatura: 29 de junho de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:66B87C86

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 182/2017
Pregão eletrônico N. 039/2017
Contratada: CGE CENTRAL GAÚCHA DE ESTÁGIOS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para gestão de estágios.
Valor: R$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).
Assinatura: 14 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:5E9FF2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 111/2017 – Adendo 1
Tomada de Preços N. 01/2017
Contratada: EXPRESSÃO ENGENHARIA E COSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Fica suspenso o contrato por 90 (noventa) dias, no período de 31 de agosto de 2017 até 28 de novembro de 2017, reiniciando a contagem da vigência em 29 de novembro de 2017 até 16 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.
Assinatura: 31 de agosto de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F160B93F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 69/2017
PROCESSO N° 9807/2017
Respaldado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 **AUTORIZO** a contratação de profissional para ministrar OFICINA DE CAPOEIRA na Praça CEU.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:EB9CC3ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA I

CONCORRÊNCIA N. 07/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 7271/2017
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foram feitas as seguintes alterações no edital epigrafado, referente a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - SMOSU"**
1 – Adiciona-se ao item 5. DA APRESENTAÇÃO DO ENV. 01 – DOCUMENTAÇÃO, na letra D – Documento(s) comprobatório(s) de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante, o seguinte texto:
d.3 – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, dentro da validade, do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo objeto da presente licitação, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.
d.4 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL fornecido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, devidamente reconhecido(s) pelo CREA atestando a capacidade técnica da empresa ou de seu responsável técnico em relação ao objeto a ser licitado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.
d.4.1 – O(s) documento(s) deverá(ão) comprovar que a licitante prestou ou está prestando o serviço, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:
a) Pavimentação asfáltica;
b) Execução de Rede de Drenagem Pluvial
2 – Substitui-se no edital, o anexo **TP_SMOV_COMPOSIÇÕES_Man. Redes Pluviais_2017_V1**, pelo arquivo: "**NOVO TP_SMOV_COMPOSIÇÕES_Man._Redes_Pluviais_2017_V2**".
3 – Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento da documentação e proposta da licitação supra, **PRORROGA-SE** a abertura para as 13h30min do dia 07 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:5BDC04B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA II

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE UM ANTEPROJETO DE LEIS COM VISTAS Á ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO, DEMAIS LEIS RELACIONADAS E ELABORAÇÃO DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - SMF.**

1- Onde lê-se : "**Item 8.4 - f.2 - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** pela execução do objeto da licitação, listando **(3) profissionais,** sendo **dois (2) com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, sendo, no mínimo, um (1) deles com especialização em Direito Tributário e um (1) profissional com curso superior de graduação e/ou pós-graduação em Administração Pública**, seguidos da comprovação de vínculo (carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional). (Modelo Anexo – VII)"
Leia-se : "**Item 8.4 - f.2 - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução do objeto da licitação, listando **(1) profissional, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais com especialização em Direito Tributário**, seguidos da comprovação de vínculo (carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional). (Modelo Anexo – VII)".

2- Onde lê-se : " **Item 5.2 do Anexo V -** A empresa deverá disponibilizar para a execução dos serviços equipe técnica formada por três **(3) profissionais, sendo dois (2) com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, sendo, no mínimo, um (1) deles** com especialização em Direito Tributário e **um (1) profissional com curso superior de graduação e/ou pós-graduação em Administração Pública**, mediante apresentação dos respectivos Certificados de Conclusão. "
Leia-se : " **Item 5.2 do ANEXO V -** A empresa deverá disponibilizar para a execução dos serviços equipe técnica formada por UM **(1) profissional, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais,** com especialização em Direito Tributário, mediante apresentação dos respectivos Certificados de Conclusão.".

3- Suprime-se do Anexo VII os itens 2 e 3.

4- Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e documentação, da licitação supra, fica **PRORROGADA** para o dia **28 de setembro de 2017 as 12h45min.**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Halan Mikhael Correa Soares
Código Identificador:AEEB8A14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 07 ao Contrato nº 127/2016
Contratado: Abastecedora de Combustíveis Dalla Libera Ltda
Objeto: Acresce o percentual de 3,43% sobre a gasolina comum. Valor reajustado: R$ 4,31. Data: 13/09/2017.

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:CDD5E0C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

O Município de Fagundes Varela, torna público o **Registro de Preços Unitários** dos produtos abaixo relacionados, a serem entregues na sede do Município, os quais serão válidos por 01 (um) ano, contados desta publicação. Os mesmos encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Resultantes do seguinte Pregão Presencial nº 035/2017. Fornecedor: **TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Óleo diesel S-500 comum R$ 2,68 p/litro e Óleo diesel S-10 R$ 2,78 p/litro.**

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:4179A5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 075/2017 - Inexigibilidade nº 005/2017
Claudia Moreschi Tomé, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, acolhe parecer exarado no processo nº 075/2017, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma para a contratação da empresa SERRANA EVENTOS LTDA – para apresentação do grupo artístico Estirpe Campeira, no evento semana da Pátria e Revolução Farroupilha. Data: 30/09/2017. Local: Parque de Rodeios. Valor 2.800,00.

Fagundes Varela, 15 de setembro de 2017.

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:A94E995F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE CONTRATOS

Município de Fagundes Varela-RS, torna público aquisição de equipamentos imobiliários, equipamentos de informática, equipamentos ambulatórias e odontológicos e demais equipamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através do Pregão Presencial nº 034/2017. Valor total: R$ 117.788,30. Data: 14/09/2017.
Fornecedores:
Contrato nº 120 - Dentaria e Distribuidora Hospitalar Porto Alegrense Ltda Epp – R$ 14.870,80
Contrato nº 121 - Adovandro Luiz Fraporti Me - R$ 7.167,00
Contrato nº 122 – Shoptom Comercio De Eletronicos Ltda – R$ 25.498,00
Contrato nº 123 - Paulineia Lottermann Reis Me – R$ 12.296,00
Contrato nº 124 - Guilherme Xavier Piva Me – R$ 6.155,00
Contrato nº 125 - Decol & Lovison Ltda – Me – R$ 2.185,00
Contrato nº 126 - School Center Industria de Moveis Escolares Ltda – R$ 18.140,30
Contrato nº 127 - Santte Hospitalar Ltda – R$ 1.884,92
Contrato nº 128 – Hospitalar Silvano Ltda – R$ 8.100,00
Contrato nº 129 - Vena Vita Consultoria Comercial Eireli-Me – R$ 21.500,25
Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Alfredo Reali, nº 300 e cópia dos contratos em nossa página na Internet, no endereço eletrônico: www.fagundesvarela.rs.gov.br.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:47F45B2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 11º ADITIVO CONTRATO 268/2014.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: JULIANA ZENI & CIA LTDA - ME.
Objeto: Acresce, a contar da data de 18/09/2017, ao objeto do contrato de prestação de serviços de copa, limpeza e monitoramento dos prédios e setores da Prefeitura, datado de 19/12/2014, mais 01 (um) funcionário para limpeza junto ao prédio da prefeitura municipal.
Valor mensal: 201.628,35.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:8CDFADC7

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO N° 130-2014.

Locatário: Município de Ibirubá.
Locador: DRH INFORMATICA LTDA – ME.
Objeto: Altera a Cláusula Quarta do contrato de locação de duas impressoras multifuncionais, datado de 07 de maio de 2014, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 19/05/2018.
Valor mensal: R$ 332,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:FA83CA50

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 150-2017 ILG COMERCIAL LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos não básicos visando atender demandas de processos judiciais, Glicosímetro, Tiras de Teste e Material Ambulatorial, destinados à Secretaria Municipal de Saúde com entrega parcelada, conforme a necessidade.
Vinculado ao Pregão Eletrônico PMI041-2017 SRP
Contratada: ILG COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 20.657.155/0001-02
Itens: 06, 10 E 27
Valor total: R$ 13.750,20

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A5D008F4

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 151-2017 BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos não básicos visando atender demandas de processos judiciais, Glicosímetro, Tiras de Teste e Material Ambulatorial, destinados à Secretaria Municipal de Saúde com entrega parcelada, conforme a necessidade.
Vinculado ao Pregão Eletrônico PMI041-2017 SRP
Contratada: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 21.515.353/0001-02
Itens: 03 E 35
Valor total: R$ 3.898,80

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:7E7CDC01

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 152-2017 FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos não básicos visando atender demandas de processos judiciais, Glicosímetro, Tiras de Teste e Material Ambulatorial, destinados à Secretaria Municipal de Saúde com entrega parcelada, conforme a necessidade.
Vinculado ao Pregão Eletrônico PMI041-2017 SRP
Contratada: FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 93.305.910/0001-63
Itens: 39 E 41
Valor total: R$ 35.100,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:206CC2A7

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 153-2017 SALVI LOPES E CIA LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos não básicos visando atender demandas de processos judiciais, Glicosímetro, Tiras de Teste e Material Ambulatorial, destinados à Secretaria Municipal de Saúde com entrega parcelada, conforme a necessidade.
Vinculado ao Pregão Eletrônico PMI041-2017 SRP
Contratada: SALVI LOPES E CIA LTDA ME
CNPJ: 82.478.140/0001-34
Itens: 40 E 42
Valor total: R$ 10.225,10

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:E0FAE500

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 154-2017 EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos não básicos visando atender demandas de processos judiciais, Glicosímetro, Tiras de Teste e Material Ambulatorial, destinados à Secretaria Municipal de Saúde com entrega parcelada, conforme a necessidade.
Vinculado ao Pregão Eletrônico PMI041-2017 SRP
Contratada: EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 11.101.480/0001-01
Item: 38
Valor total: R$ 23.000,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:79B0F56C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação n.° 028/2017 - Processo n.º 084/2017, referente à contratação da Empresa COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA – CNPJ 90.660.754/0001-60, para prestação de serviços de Deslocamento de 01 poste de luz e equipamento religador, localizado no Bairro Chácara da Prefeitura, no município de Ibirubá – RS, no valor de R$ 11.200,98 (onze mil, duzentos reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 150/2017, de 15 de setembro de 2017.

Ibirubá - RS, 15 de setembro de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:659D14A0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico PMI041-2017 SRP, referente ao Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos não básicos visando atender demandas de processos judiciais, Glicosímetro, Tiras de Teste e Material Ambulatorial, destinados à Secretaria Municipal de Saúde com entrega parcelada, conforme a necessidade. Itens: 03 e 35 - Empresa: Bascel Soluções Ltda EPP -

CNPJ 21.515.353/0001-02, pelo valor de R$ 3.898,80 / Itens: 06, 10 e 27 - Empresa: ILG Comercial Ltda - CNPJ 20.657.155/0001-02, pelo valor de R$ 13.750,20 / Item: 38 - Empresa: Efetive Produtos Médicos Hospitalares Ltda - CNPJ 11.101.480/0001-01, pelo valor de R$ 23.000,00 / Itens: 39 e 41 - Empresa: Fufamed Com. e Imp. Med. Hosp. Ltda - CNPJ 93.305.910/0001-63, pelo valor de R$ 35.100,00 / Itens: 40 e 42 - Empresa: Salvi e Lopes e Cia Ltda - CNPJ 82.478.140/0001-34, pelo valor de R$ 10.225,10 – totalizando o valor global de R$ 85.974,10 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e dez centavos) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 08 de setembro de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C3EECDFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.106/2017

Concede promoção trienal para o servidor Carlos Adriano da Silva Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS ADRIANO DA SILVA SANTOS,** matrícula n.º 808, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:48856A68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.107/2017

Concede promoção trienal para o servidor Carlos Alberto Maurer.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO MAURER,** matrícula n.º 1.308, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:8A4BAE61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.108/2017

Concede promoção trienal para a servidora Caroline Maristela da Silva.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CAROLINE MARISTELA DA SILVA,** matrícula n.º 1.337, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:BFB0BC43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.109/2017

Concede promoção trienal para a servidora Cassiana Formentini Fior Kempin.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CASSIANA FORMENTINI FIOR KEMPIN,** matrícula n.º 1.095, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:36D49511

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.110/2017

Concede promoção trienal para o servidor Cassio Antônio Martins.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **CASSIO ANTONIO MARTINS,** matrícula n.º 1.302, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:93990261

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.111/2017

Concede promoção trienal para o servidor Cassio Jardel Guareschi.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **CASSIO JARDEL GUARESCHI,** matrícula n.º 1.387, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:198EC5B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.112/2017

Concede promoção trienal para a servidora Celi Maria Altmayer Rigoli.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CELI MARIA ALTMAYER RIGOLI,** matrícula n.º 1.520, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:663E1786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.113/2017

Concede promoção trienal para a servidora Circe Elaine Cechin de Freitas.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CIRCE ELAINE CECHIN DE FREITAS,** matrícula n.º 967, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:AD1EB4EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.114/2017

Concede promoção trienal para a servidora Clarete Soldin Schumann.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CLARETE SOLDIN SCHUMANN,** matrícula n.º 1.267, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:03B2900F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.115/2017

Concede promoção trienal para a servidora Clarice Aparecida B. de Almeida.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CLARICE APARECIDA B. DE ALMEIDA,** matrícula n.º 839, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:FCDEFE92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.116/2017

Concede promoção trienal para a servidora Clarice Pott.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CLARICE POTT,** matrícula n.º 1.326, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:682774FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.117/2017

Concede promoção trienal para a servidora Claudia Couto Metz Frederich.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CLAUDIA COUTO METZ FREDERICH,** matrícula n.º 961, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:5CC508CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.118/2017

Concede promoção trienal para o servidor Cleiton Tengaten.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **CLEITON TENGATEN,** matrícula n.º 1.228, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A88891CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.119/2017

Concede promoção trienal para o servidor Clerio José Supptitz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **CLERIO JOSÉ SUPPTITZ,** matrícula n.º 420-2, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:65C58403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.120/2017

Concede promoção trienal para o servidor Cristian Eberli Soares.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIAN EBERLI SOARES,** matrícula n.º 906-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:3EF4A33A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.121/2017

Concede promoção trienal para a servidora Cristiane Raquel Hendges.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CRISTIANE RAQUEL HENDGES,** matrícula n.º 818, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:EB96D5E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.122/2017

Concede promoção trienal para a servidora Cristina Backes Hentges.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CRISTINA BACKES HENTGES,** matrícula n.º 1.473, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DE77AAF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.123/2017

Concede promoção trienal para a servidora Daiani Dal Castel.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **DAIANI DAL CASTEL,** matrícula n.º 1.050, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:ACBC179B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.124/2017

Concede promoção trienal para o servidor Darci dos Santos Vaz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **DARCI DOS SANTOS VAZ,** matrícula n.º 1.335, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:407EE95A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.125/2017

Concede promoção trienal para o servidor David Fernandes Gomes.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **DAVID FERNANDES GOMES,** matrícula n.º 75, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A4970BF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.126/2017

Concede promoção trienal para a servidora Debora de Oliveira Gastring.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **DEBORA DE OLIVEIRA GASTRING,** matrícula n.º 1.010, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

Abel Grave,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:4CDA957C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.127/2017

Concede promoção trienal para a servidora Denieli dos Reis Ruppelt.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **DENIELI DOS REIS RUPPELT,** matrícula n.º 1.511, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:0A46FA59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.128/2017

Concede promoção trienal para a servidora Denise Andrade de Matos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **DENISE ANDRADE DE MATOS,** matrícula n.º 1.087, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DA289133

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.129/2017

Concede promoção trienal para a servidora Dijiani Gysi.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **DIGIANI GYSI,** matrícula n.º 1.516, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A3B59143

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.215/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIEN- TES DE EXCESSO DE ARRECA- DAÇÃO E SUPERÁVIT FINAN- CEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.689/2016, de 22 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual 2017),
DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar no montante de R$ 120.272,67 (cento e vinte mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, verificado nesse exercício:

Atividade:	2151	Equipamentos para Unidades de Saúde, Postos e Ambulatórios
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UBS - 4931
Valor:		R$ 100.000,00
Atividade:	2178	Encargos Diversos
Elemento:	4.4.20.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO
Recurso:	2140	CONSTRUÇÃO DE PORTICO DO MTUR MINIST.TURISMO
Valor:		R$ 2.839,40
Atividade:	2178	Encargos Diversos
Elemento:	4.4.20.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO
Recurso:	2158	CONV.794691/2013-M.ESPORTE-PISTA SKATE
Valor:		R$ 233,27
Atividade:	2132	Atendimento à Saúde - Ações Diversas
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	4050	FARMÁCIA BÁSICA/DIABETES MELITTUS
Valor:		R$ 17.200,00
Total das Suplementações:		R$ 120.272,67

Art. 2º- Fica aberto crédito suplementar no montante de R$ 15.780,59 (quinze mil, setecentos e oitenta mil e cinquenta e nove centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária, com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964:

Atividade:	2178	Encargos Diversos
Elemento:	4.4.20.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO
Recurso:	2158	CONV.794691/2013-M.ESPORTE-PISTA SKATE
Valor:		R$ 15.780,59

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 23 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vinícius Feistel Valério
Código Identificador:A99E64E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA Nº 141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Sindicância Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 15, de 09 de março de 2015.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:4D1CFC45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA Nº 142, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Sindicância Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 061, de 10 de abril de 2017.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:EDAC9200

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE LEILÃO

O **MUNICIPIO DE IRAÍ/RS** torna público que às 9:00 horas do **dia 26 de setembro de 2017,** nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de veículos conforme o **Edital de Leilão nº 01/2017**. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente no setor de licitações ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou
www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 25 de setembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9BA27848

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE LEILÃO

O **MUNICIPIO DE IRAÍ/RS** torna público que às 14:00 horas do **dia 26 de setembro de 2017,** nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de terras (bens imóveis) de propriedade do município, conforme o **Edital de Leilão nº 02/2017**. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente no setor de licitações ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou
www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 25 de setembro de 2017.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:BC584C21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

OBJETO: Contratação de empresa para conserto do veículo placas IWE 3517 - SMS

Abertura: 04/10/2017
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail:
licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:2F75C478

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 170/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2017 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE IVOTI torna público que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação por tempo determinado e cadastro de reserva de profissionais para a função abaixo relacionada, para atendimento na área da Saúde:
· Fisioterapeuta
As inscrições dos interessados deverão ocorrer nos dias 18 até 26 de setembro de 2017, das 12 às 17 horas e 30 minutos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ivoti, na Avenida Presidente Lucena, nº 3527, Centro, Ivoti/RS. Requisitos nos termos do Edital nº 170/2017, disponível no Painel de Publicações Oficiais do Município, bem como no site
www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 15 de setembro de 2017.

MARIA DE LOURDES BAUERMANN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Solano Celso de Abreu
Código Identificador:6F2CD776

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 169/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 RETIFICA O EDITAL Nº 165/2017 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Edital nº 165/17 – Pregão Presencial 61/17, Para Registro de Preços, foi retificado em sua íntegra, em razão do que a data para receber envelopes com a documentação e propostas fica transferida para as 9h do dia 02/10/2017. Cópia do Edital de Retificação se encontra à disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, ou pelo site
www.ivoti.rs.gov.br

Ivoti, 15 de setembro de 2017.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:F8206AC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO 3225/2017. REAJUSTE DE VALORES. 21/07/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:2353C9D6

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO 3018/2015. MECANICA TASSO ME. PRORROGA VIGÊNCIA 12 MESES. 06/09/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:5AA0FEB1

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO 3025//2015. PORTO SEGURO DIA DE SEGUROS GERAIS LTDA. SUPRIMENTO DE ITEM. 16/08/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:3A5BCFF2

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 3202/2016.ESCRITÓRIO MENEGUEL LTDA. TERMO DE RESCIÇÃO CONTRATUAL. 01.09/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:C6C51D4B

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RESCIÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE. CONTRATO Nº 3266/2017. 30/08/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:18D93684

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO 3252/2017. BRASSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. ACRESCIMO DE QUANTIDADE. 24/08/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:2BCC3421

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 2745/2014. NP TRANSPORTES LTDA. REAJUSTE DE PREÇOS. 13/19/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:4CCCEA29

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 3148/2016. NP TRANSPORTES LTDA. REAJUSTE DE PREÇOS. 13/19/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:61B0F4D7

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO 2968/2015. JOAO PEDRO MIRANDA ME. ACRESCIMO DE ITENS. 04/08/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:ED0D9CFC

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO JÕAO PEDRO MIRANDA ME. PROROGA VIGÊNCIA.08/09/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:C2C843E2

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO 3226/2016. S.S. SOCCOL AUTO POSTO JACUTINGA LTDA. REAJUSTE DE VALORES. 04/09/2017

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:AD417043

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO 3244/2017. RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA. ACRESCIMO DE QUANTIDADES. 11/09/2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:27442B45

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo ao Contrato Número 3335/2017-RE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI - ME, Valor Total: R$500,00 Assinatura 22 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:D0F5D1D5

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 27/2017

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail:
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09hs00min, do dia 02 de outubro do ano de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de Empresa para serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Jacutinga que realizar-se-á no segundo semestre de 2017. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou 3368-1328 ou e-mail:
licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br ou site:
www.jacutinga.rs.gov.br.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:4B2AE0A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 43/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até às 08:15 horas do dia 02 de outubro de 2017, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 18/2017, visando a contratação de serviços de acesso a Internet. O edital encontra-se disponível no site
www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail:
licita@marcelinoramos.rs.gov.br ou telefone 3372-1334.

Marcelino Ramos, RS, 15 de setembro de 2017.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:AC85E7A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113 /2017

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.627/0001-20, com sede na Travessa 1° de maio, n°16, centro, Município de Morro Reuter/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **CELIA BACH,** 90875427049, com o nome fantasia de ARTESANATO DA VOVO, inscrita no CNPJ sob n°22.310.553/0001-83, com sede na AV. Otto Klein, nº 321, Bairro Jardim do Alto, na cidade de Ivoti/RS, CEP: 93.900000 neste ato representada por Celia Bach, inscrito no CPF sob o n°90875427049, residente e domiciliado na cidade de Ivoti/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de oficina de artesanato para grupo de geração de renda do CRAS.
Cláusula Segunda - Da Vigência, Carga Horária e Prestação do Serviço:
2.1 O contrato ora firmado inicia na data de **14 de setembro de 2017** e terá sua duração até o dia **15 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado até o limite legal.
2.2 O serviço será prestado uma vez por semana, nas quintas-feiras parte da tarde, no galpão do CRAS, com carga horária de 16 horas mensais.
2.3 A fiscalização do serviço prestado ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Cláusula Terceira – Do Valor e Forma de Pagamento: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$25,00(vinte e cinco reais) a hora, com carga horária de 16 horas mensais O pagamento será feito mediante apresentação de planilha comprovando a prestação do serviço contratado, assinada pelo responsável pela Secretaria de Assistência Social. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, na Tesouraria Municipal da Prefeitura ou em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo necessária ainda a entrega de Nota Fiscal, incidindo sobre a mesma os descontos em conformidade com a Lei.
3.1 O valor ora acertado não sofrerá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal vigente.
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 05 RECURSOS VINCULADOS SUAS
Atividade:
0905.0824400192.063 PISO BÁSICO FIXO-PBF
Código: 3.3.3.9.0.39.65.00.00 Serviço de Apoio ao Ensino (941.65)

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Obrigações:
5.1 – Dos Direitos:
5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE a total liberdade de fiscalização dos serviços que estão sendo executados, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste contrato.
5.2 – Das Obrigações:
5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
c) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos serviços prestados e executados, responsabilizando-se integralmente por todos os danos ocorridos aos mesmos, bem como por todas as pessoas decorrentes e/ou outros que firmar termos trabalhistas, em virtude da execução dos serviços prestados. A CONTRATADA é o único responsável por danos materiais e pessoais que eventualmente possam ser causados a terceiros em conseqüência dos serviços prestados.

5.3 A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou nos preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito quando se tratar de pequena irregularidade;
II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por período de até 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade.
V- Rescisão do contrato de trabalho pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Da Rescisão: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive, mas não se limitando ao rol elencado nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.
7.1 A CONTRATADA fica expressamente proibido de ceder parcial ou totalmente o presente pacto, sendo que o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, no caso de a CONTRATADA não cumprir com o aqui acordado, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Oitava – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade, também, onde o contrato for omisso.

Cláusula Nona – Do Foro: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

Morro Reuter/RS, 12 de setembro de 2017

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal
Município de Morro Reuter/RS

CELIA BACH
CPF 90875427049-
Artesanato da Vovo.
Contratada

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:EDCA10AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 95/2017. Pregão Presencial 19/2017. Objeto: Exame de Ultrassonografia. Favorecido: **MOACIR CASALI ME**. CNPJ: 07.318.665/0001-97. Valor: R$ 50,00 por exame..

Palmitinho/RS,17 de Julho de 2017.

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:57FB5BF1

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 101/2017. Carta Convite nº 16/2017. Objeto: Fornecimento de material gráfico. Favorecido: **GRAFIMAX EDITORA GRÁFICA LTDA ME**. CNPJ: 04.715.790/0001-42.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário
01	150,00	UN	Receituário médico simples, bloco com 100 folhas (21x11cm). Papel 56 gramas. Impressãopreta.	R$3,97
02	50,00	UN	Notificação de receita - Receituário B Azul (8x22cm). Bloco com 100 folhas. Papel 75 gramas Azul. Impressão preta.	R$4,90
03	150,00	UN	Revista saúde familiar. Capa tríplex colorida 300 gramas. 16 páginas frente e verso impressão preta. Tamanho A4 fechada. Papel 75 gramas com grampo no dorso. 50 UNIDADES NA COR VERDE, 50 UNIDADES NA COR LARANJA E 50 UNIDADES NA COR AZUL.	R$6,42
08	20,00	UN	Autorização para pagamento de despesa de viagens, papel jornal (13x16 cm). Impressão preta. Bloco com 50 unidades.	R$5,89
09	20,00	UN	Autorização para pagamento de diárias, papel jornal (13x16 cm). Impressão preta. Bloco com 50 unidades.	R$5,89
11	5.000,00	UN	Folha A4 timbrada papel reciclato. Papel 90 gramas - Secretaria da Agricultura. Impressão Seleção de cores.	R$0,13
12	8.000,00	UN	Folha A4 timbrada. Papel 90 gramas. Impressão seleção de cores.	R$0,10

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:0A4C8900

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 102/2017. Carta Convite nº 16/2017. Objeto: Fornecimento de material gráfico. Favorecido: **PLUMAGRAF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**. CNPJ: 20.159.682/0001-97.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário
04	50,00	UN	Bloco de requerimento de material, numerado com 02 vias (13x19 cm). Com 50 jogos de folhas auto-copiativas. Impressão preta. 1ª via branca, 2ª via verde. Papel 56gramas.	R$6,70
05	3.000,00	UN	Carnê picotado para impressão de boletos. Medindo 10x29 cm. Papel 75 gramas. Impressão preta.	R$0,06
06	3.000,00	UN	Envelope para boletos com recorte frontal (19x11,5 cm). Impressão preta.	R$0,21
07	50,00	UN	Bloco de autorização de entrega de produtos (21x19 cm). Bloco com 100 unidades. Papel 56 gramas. Impressão preta.	R$5,56
10	50,00	UN	Bloco de controle inseminação artificial autoco piativo (11x13,5 cm). 02 vias. Bloco com 50 folhas. Impressão preta.	R$5,21
13	1.000,00	UN	Pasta tríplex. Papel 300 gramas. Impressão seleção decores.	R$0,82
14	1.000,00	UN	Envelope branco (26x36 cm). Papel 90 gramas. Impressão seleção de cores.	R$0,63
15	1.000,00	UN	Envelope branco (18 x 25 cm). Papel 90 gramas. Impressão seleção de cores.	R$0,48
16	1.000,00	UN	Papel Cartolina branca. Papel 180 gramas. Medindo 17,5 x 21,5 cm.	R$0,08

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:996B29D4

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato106/2017. Dispensa de Licitação 31/2017. Objeto: serviços de seleção de profissionais por meio de Processo Seletivo. Favorecido: **OSMA CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME**. CNPJ: 10.418.921/0001-22. Valor: R$ 7.983,60.Fundamento legal: Lei Federal Nº 8.666/93, art 24, II.

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:8B5AA817

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato107/2017. Pregão Presencial n°22/2017. Objeto: Serviços de Retroescavadeira. Favorecido: **EMPREITEIRA ZECASIDI LTDA ME**. CNPJ: 10.418.921/0001-22. Valor: R$ 130,00 por hora trabalhada.

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:DD554ECA

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato108/2017. PregãoPresencialn°23/2017. Objeto: fornecimento de sêmen bovino. Favorecido: **VALERIO P. DE AVELLAR EPP**. CNPJ: 05.400.368/0001-60.

Item	Quant	Produto	Valor Unitário
01	700	Sêmen de touro bovino importado convencional, da raça Holandês.	R$ 19,00
02	500	Sêmen de touro bovino importado convencional, da raça Jersey.	R$ 18,10
03	300	Sêmen de touro bovino importado convencional, da raça Gil Leiteiro.	R$17,00

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:2BC747A8

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato109/2017. Pregão Presencial 20/2017. Objeto: serviços de assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência regional, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS, aos servidores públicos municipais de Palmitinho - RS. Favorecido: **UNIMED NOROESTE/RS – SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.** CNPJ: 91.259.168/0001-71.

Item	Produto	Valor Unitário
01	Plano de Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares para servidores da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, Faixa Etária de 00 até 18 Anos.	R$ 68,42
02	Plano de Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares para servidores da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, Faixa Etária de 19 até 23 Anos.	R$ 71,83
03	Plano de Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares para servidores da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, Faixa Etária de 24 até 28 Anos.	R$ 78,68
04	Plano de Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares para servidores da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, Faixa Etária de 29 até 33 Anos.	R$ 88,93
05	Plano de Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares para servidores da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, Faixa Etária de 34 até 38 Anos.	R$ 102,61
06	Plano de Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares para servidores da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, Faixa Etária de 39 até 43 Anos.	R$ 129,98
07	Plano de Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares para servidores da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, Faixa Etária de 44 até 48 Anos.	R$ 171,01
08	Plano de Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares para servidores da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, Faixa Etária de	R$ 225,76

	49 até 53 Anos.	
09	Plano de Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares para servidores da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, Faixa Etária de 54 até 58 Anos.	R$ 307,85
10	Plano de Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares para servidores da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, Faixa Etária a partir de 59 Anos.	R$ 410,47
11	Taxa de Adesão.	R$ 15,00

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:3C1CED65

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato110/2017. Pregão Presencial 21/2017. Objeto: aquisição de escavadeira hidráulica. Favorecido: **BMC HYUNDAI S.A**. CNPJ: 14.168.536/0001-25. Valor: R$ 450.000,00.

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:A051CA2E

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato111/2017. Pregão Presencial nº 24/2017. Objeto: fornecimento de sistema informatizado online para a área Tributária, provimento de data-center dos aplicativos, baseados em banco de dados do atual sistema de gestão, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica, suporte técnico e outros relacionados a cada módulo de programas. Favorecido: **IPM SISTEMAS LTDA**. CNPJ: 01.258.027/0001-41.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário
01	300	Un.	Serviços de implantação, instalação, migração de dados, implantação, treinamento, conforme especificações técnicas do tempo de Referência do Edital.	R$ 7.600,00
02	12	Meses	Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.	R$ 876,00
03	12	Meses	Módulo de Escrita Fiscal.	R$ 272,00
04	12	Meses	Módulo de Fiscalização Fazendária.	R$ 242,00
05	100	Un.	Consultoria, migração, unificação de cadastros, treinamentos adicionais, atendimento local pós implantação.	R$ 130,00
06	100	Un.	Customização e personalização de programas.	R$ 220,00
07	1.000	Km	Deslocamento de Técnico (cotado por Km).	R$ 1,30

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:AEE67C16

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 112/2017. Dispensa de Licitação 32/2017. Objeto: Contratação de empresa para atualização e confecção do Código Tributário Municipal para o município de Palmitinho – RS. Favorecido: **DIMITRI GRAFF COSTANTIN - MEI.** CNPJ nº 28.326.639/0001-80. Valor: R$ 5.000,00.

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:9E33746B

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 113/2017. Dispensa de Licitação 33/2017. Objeto: Locação de impressora Multifuncional Epson L656 para o Setor de Agendamento da Secretaria de Saúde. Favorecido: **MASSOTTI & MASSOTTI LTDA.** CNPJ nº 03.533.035/0001-84. Valor: R$ 240,00 ao mês.

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:476DE692

SECRETARIA DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS 07/2017

DESPACHO
Processo Administrativo 81/2017
Tomada de Preços 07/2017
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, Luiz Carlos Panosso, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o disposto nos Pareceres Administrativos do dia 12 Setembro de 2017;
Considerando o disposto na Ata de Reunião do dia 13 de Setembro de 2017;
Considerando a observância da legislação pertinente e dos princípios constitucionais, bem como todos os fatos apresentados no decorrer do processo, bem como documentação apresentada.
Resolve:
Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela Empresa *Benfatto Pré Fabricados Ltda EPP.*
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *DP Construtora e Incorporadora Ltda ME*, a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório.
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *Candoli Construções Ltda EPP*, a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório.
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *VAP Construtora Ltda ME,* a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório.
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *VB Engenharia Ltda EPP*, a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório.
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *Construtora Marion Ltda ME*, a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório.
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *Visale Construções e Serviços Ltda EPP*, a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório
Agendar nova data e convocar os licitantes para a continuidade dos procedimentos, que ocorrerá dia 25 de setembro de 2017, as 09:00 horas.

Dê-se ciência aos interessados.
Cumpra-se.
Publique-se.

Palmitinho/RS, 13 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:A0812D4C

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2017

NOMEIA O SR. VALDECIR MORAIS MOREIRA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO COMO CHEFE DE PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO DE PALMITINHO/RS.

LUIZ CARLOS PANOSSO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 001/93, e Leis Municipais nº 1796/2005 (alterada pela Lei Municipal nº 2526/2015), **NOMEIA** o Sr. VALDECIR MORAIS MOREIRA, portador do CPF nº 901094220-15, para exercer Cargo em Comissão como Chefe de Programa da Secretaria Municipal de Obras e Viação de Palmitinho/RS a partir de 01/08/2017, percebendo o valor correspondente ao cargo e exercendo as atribuições conforme lei vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

EDEGAR LUZA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:27248612

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2017

NOMEIA O SR. JOÃO BATISTA VASCO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO COMO COORDENADOR DE ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO DE PALMITINHO/RS.

LUIZ CARLOS PANOSSO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 001/93, e Leis Municipais nº 1796/2005 (alterada pela Lei Municipal nº 2526/2015), **NOMEIA** o Sr. JOÃO BATISTA VASCO, portador do CPF nº 007248480-29, para exercer Cargo em Comissão como Coordenador de Atividade da Secretaria Municipal de Obras e Viação de Palmitinho/RS a partir de 01/08/2017, percebendo o valor correspondente ao cargo e exercendo as atribuições conforme lei vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

EDEGAR LUZA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:16CAF5EB

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2017

REINTEGRA A SRA. MARIZA ZANCAN GRASSIOLI AO CARGO DE ESCRITURÁRIA, ATENDENDO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DO PROCESSO Nº 049/3.15.0000230-3.

LUIZ CARLOS PANOSSO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao Mandado de Reintegração, Processo nº 049/3.15.0000230-3, REINTEGRA a Sra. MARIZA ZANCAN GRASSIOLI ao cargo de Escriturária do Município de Palmitinho/RS, devendo atuar em trabalhos burocráticos no turno da manhã junto ao Posto Municipal de Saúde da Linha Caldeirão e pela parte da tarde junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental São Cristóvão também na Linha Caldeirão, devendo apresentar-se nos locais de trabalho descritos no prazo de 05 (cinco) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal de Palmitinho/RS

Registre-se e
publique-se.

EDEGAR LUZA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:F7E0E78C

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2017

NOMEIA A PROFESSORA MUNICIPAL MARILEIA DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA LOCAL DO PNAIC NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS.

LUIZ CARLOS PANOSSO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, com base na Portaria MEC nº 826/2016, **NOMEIA** a partir desta data, a Professora Municipal MARILÉIA DA SILVA, portadora do CPF nº 655500800-87, efetiva no cargo de Professora Municipal de Educação Infantil, registrada sob matrícula nº 11.0208, para exercer a função de Coordenadora Local do PNAIC (Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa), junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Palmitinho/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

EDEGAR LUZA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:93264781

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2017

REVOGA A PORTARIA Nº 144/2017, A QUAL NOMEOU A SRA. ANILCE ANGELA ARBOIT PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO.

LUIZ CARLOS PANOSSO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **REVOGA** a Portaria nº 144/2017, a qual NOMEOU a Sra. ANILCE ANGELA ARBOIT para o cargo em comissão como Coordenadora de Atividade, e a **EXONERA** do referido cargo a partir de 01/08/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 02 dias do mês de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

EDEGAR LUZA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:53866BFF

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2017

REVOGA A PORTARIA Nº 169/2017, A QUAL NOMEOU O SR. LUCAS ADRIANO PIVA ALVES PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO.

LUIZ CARLOS PANOSSO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **REVOGA** a Portaria nº 169/2017, a qual NOMEOU o Sr. LUCAS ADRIANO PIVA ALVES para o cargo em comissão como Chefe de Setor da Secretaria Municipal de Obras e Viação, e o **EXONERA** do referido cargo a partir de 01/09/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

EDEGAR LUZA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:62D8647A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 051/2017 – Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; ZSB Britagem Ltda. ME.
Licitação; Pregão Presencial nº 15/2017.
Objeto; Fornecimento de pedra brita, pedrisco e pó de brita.
Valor do contrato; R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Período fornecimento; 180 dias.
Data de assinatura do contrato 18/09/2017

Pinhal RS 15 de setembro de 2017,

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:036AE317

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL026/2017,HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO ENGENHEIRO CIVIL

EDITAL Nº 026/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES, para o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de ENGENHEIRO CIVIL, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, de acordo com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal; artigos 233 a 237 da Lei Municipal nº 2273/2002 e Lei Municipal nº 4.294/2017, conforme relação abaixo:

ENGENHEIRO CIVIL	
Nº INSCRIÇÃO	NOME
001	Daniel Konrad Correa
002	Bruna Bicca Fernandes
003	Márcio Elisandro Carvalho da Rosa
004	Morgana Drieli Wegmann
005	Volmir Rodrigues Cunha
006	Luciano da Silva Aiub
007	Pedro Bonnel Amado
008	Raíssa Mariani de Souza
009	Rodrigo Heling Ferreira
010	Monique da Silva Moraes
011	Endrigo Silveira Pinto
012	Django Szlachta
013	Diogo Costa Paixão
014	Bernardo da Silva Borges
015	Licínio Araújo da Luz
016	Maurício Oliveira Moreira
017	Renato Silva da Silva
018	Miria Beatriz Silva Maciel
019	Eduardo Blank Mirenda
020	Carina da Silva Leitzke
021	Michele Soares Netto
022	Sergio de Araujo Freire
023	Eduardo de Sá Bueno Nóbrega

JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ROSA
Prefeito Municipal

Registre e
publique-se.

JOVÂNIA LIMA DE OLIVEIRA FARIAS
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Tássia Medeiros de Ávila Escobar
Código Identificador:FA5DD80D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017:** Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e insumos, para serem utilizados nos programas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 29/09/2017. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail:
licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal:
www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí, 15 de Setembro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:F1A65E6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 669/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **ALTERA** os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, de acordo com a Lei Municipal nº 1922 de 17 de abril de 2007, ficando assim composto:

Representantes do Executivo Municipal:
Titular: Mônica Rossana Oliveira Vasconcelos
Suplente: Hilário Gomes de Souza

Representantes do Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:
Titular: Anye Freitas Ceretta

Suplente: Edenice Maria da Silva Dias

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Maria Selomar Melo Barbosa
Suplente: Jane Helenara Batista

Representantes dos Diretores da Escola Básica Pública:
Titular: Juliana Regio da Silva
Suplente: Daniel Plautz

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Ana Noracy Rosa Soares
Suplentes: Olga Terezinha Oliveira Corrêa

Representantes pais dos Alunos de Educação Básica Pública:
Titular: Silene Cecília Ateffens
Suplente: Maria Cristina da Rosa Nunes

Titular: Daiane de Souza da Silva
Suplente: Joceli Oliveira Melo

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Deleão da Rosa Nunes
Suplente: Dejair Lara da Silva

Representantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundarista:
Titular: Patricia Silva Gonçalves
Suplente: Francine Oliveira de Souza

Representantes Conselho Municipal de Educação:
Titular: Liege da Rosa Garcia
Suplente: Lecy Beatriz Rodrigues Lopes Fagundes

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Edila Soares de Vargas
Suplente: Tatiane Dias de Camargo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 15 de Setembro de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8F459E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 670/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

INCORPORAR aos vencimentos da Servidora Senhora **ANA MARLI REGIO DE LARA**, matricula 482-0, Servente Doméstica, Padrão 01, Classe "A", para efeitos de aposentadoria com amparo no artigo 203, inciso III da Lei Municipal nº 514 de 06 de outubro de 1992, a importância de R$ 132,04 (cento e trinta e dois reais e quatro centavos) valor este resultante da proporcionalidade a 22/30 anos do valor integral de R$ 180,05 (cento e oitenta reais e cinco centavos) por ter exercido atividade insalubre (20%), no período de 09 de março de 1995 até presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:911C836D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO

Extrato de Julgamento do edital de Pregão Presencial 82/2017 – Objeto: registro de preços de meio-fio e tubos de concreto; Vencedoras: MOAMAR PRÉ-MOLDADOS LTDA – EPP para os itens 05 R$ 91,90 e 09 R$ 494,50; NILSSON & CIA LTDA para os itens 02 R$ 35,00, 03 R$ 56,00 e 08 R$ 225,00; TUBOLAJE TUBOS E VIDROS LTDA – ME para os itens 01 R$ 17,50 04 R$ 71,70 06 R$ 128,90 e 07 R$ 156,50.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:0306EDDA

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO

Extrato de Julgamento do Edital de Pregão Presencial 83/2017 – Objeto: Registro de Preço de horas/máquinas Relacionados ao Rompimento de rochas com utilização de rompedor hidráulico. (até 100 horas trabalhadas); Vencedora: RH TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA; Valor: R$ 468,33.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:E72DCAE5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO

Extrato de Julgamento do Edital de Pregão Presencial 87/2017 – Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado; Vencedoras: FELIPE KROTH COSSETIN ME para os itens 02 R$ 4.530,00 04 R$ 2.800,00 05 R$ 1.570,00 e 07 R$ 1.150,00; SUPERAR EIRELI EPP para os itens 03 R$ 3.425,00 e 06 R$ 1.450,00; VITOR DIOGO WENDLING – EPP para o item 01 R$ 9.419,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:A12DF117

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.160, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a redação das letras a, b e c do artigo 12 da Lei n.° 3.957 de 06 de abril de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As letras *a*, *b* e *c* do artigo 12, da Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)
Em zonas residenciais: 55 decibéis (55db) no horário compreendido entre 7h e 22h, medidos na curva "A", e 50 decibéis (50 db) no horário compreendido entre 22h e 7h.
Nas zonas industriais: 70 decibéis (70db) no horário compreendido entre 7h e 22 h, medidos na curva "A" e 60 decibéis (60db) das 22h às 7h, medidos na curva "A".
Em zonas comerciais: de 60 decibéis (60db), no horário compreendido entre 7h e 22h medidos na curva "A" e 55 decibéis (55 db) das 22h às 7h, medidos na curva "A"."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 12 de setembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:11F8F6CB

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.159, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, estiver fora de sua local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.
§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.
§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.
Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento das Secretarias de Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Agricultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Administração (serviços de vigilância), Departamento Municipal de Trânsito, Gabinete do Prefeito e Conselho Tutelar.
§ 1º O regime de sobreaviso não poderá exceder a 10 (dez) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.
§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.
Art. 3º O valor percebido pelo servidor em decorrência do regime de sobreaviso não integrará seu vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos.
Parágrafo único. O valor do sobreaviso não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de setembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:471717F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS comunica que está procedendo no chamamento público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de Termo de Colaboração, visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto para o Projeto Santo Antônio Acesso e Oportunidade. Abertura: 18 de outubro de 2017 às 14horas na Sala de Reuniões da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão. Maiores informações pelo fone (51) 36628582 ou pelo e-mail: planejamento@pmsap.com.br. O edital está disponível na página, www.pmsap.com.br/parcerias.

FERULIO JOSÉ TEDESCO
Secretário Geral de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:E45A2164

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2017

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 52/2017. **Objeto**: Conserto da bomba do poço artesiano da localidade de Nossa Senhora da Saúde na Costa Do Turvo, tendo em vista que a comunidade está sem água. **Contratada:** M Poços Artesianos Ltda ME. **Valor Total:** R$ 6.642,80. **Base Legal:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 14 de setembro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anajara Aita Nicoli
Código Identificador:EF81BDB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2017

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n° 12/2017. **Objeto**: Contratação de profissional de notório saber, para realização de palestra durante a Semana do Idoso, atendendo aos Programas e Projetos Sociais coordenados pela SEHAS. **Contratada:** Sociedade de Estudos, Pesquisa e Assistência Médica- SEPAM. **Valor Total:** R$ 1.300,00. **Base Legal:** Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 14 de setembro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anajara Aita Nicoli
Código Identificador:872F57B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo Administrativo nº 160/2017). **Objeto**: Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2017, para aquisição de medicamentos não básicos. **Fornecedor:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA. **Valor total:** R$ 4.794,60. **Prazo de entrega**: Pronta entrega. **Base Legal:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Regulamentador 7.892/13.

Santo Augusto/RS, 14 de setembro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anajara Aita Nicoli
Código Identificador:90A95BB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 074/2017 (Processo Administrativo nº 145/2017). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação de seguros para a frota de veículos e prédios do Município, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Data da homologação:** 14/09/2017. **EMPRESAS VENCEDORAS:** Gente Seguradora SA. (CNPJ: 90.180.605/0001-02), Sompo Seguros SA. (61.383.493/0001-80) e Mapfre Seguros Gerais SA. (CNPJ: 61.074.175/0001-38). Os preços encontram-se disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto-RS, 15 de setembro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:376C2C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública as convocações para as Contratações Temporárias para provimento dos cargos abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.808 de 14 de setembro de 2017.
Os candidatos convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação para efetuar a habilitação.
Esta convocação será publicada no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 18 de setembro de 2017, juntamente com a relação de documentos necessários à habilitação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Rosane Teresinha Licks Pes para o cargo de Professor I, classificada em 44º lugar.
CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Ana Paula Delatorre para o cargo de Professor I, classificada em 45º lugar.
CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Jaqueline Bertolo para o cargo de Monitor de Escola, classificada em 60º lugar.

A seleção obedece à ordem de classificação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016 de 08 de janeiro de 2016, resultado final homologado pelo Edital nº 008/2016, publicado em 02 de junho de 2016, e prorrogado pelo Edital nº 002/2017 publicado em 22 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:8A3B57E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1057/2017

Processo nº 1113/2017 – Dispensa por Limite 1057/2017 – Objeto: Execução do Projeto – Rede de atenção psicossocial através de oficinas terapêuticas. Valor mensal: R$ 500,00 – Valor total R$ 2.000,00. Dispositivo Legal: art. 24, II, Lei 8.666/93 e atendimento do art. 26 do mesmo diploma legal. Termo de Dispensa e Ratificação em 15/09/2017.

São João do Polêsine, 15 de setembro de 2017.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bibiana Rosa Brondani
Código Identificador:4467C737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, **TORNA PÚBLICO** que realizará CONCURSO PÚBLICO, sob o regime Estatutário, para os Cargos de **Contador, Farmacêutico** e **Fiscal. INSCRIÇÕES: De 18/09/2017 até as 12h de 09/10/2017**, pelo *site* **www.objetivas.com.br**. O Edital na íntegra encontra-se divulgado no **Painel de Publicação da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.saojoaodopolesine.rs.gov.br**.

São João do Polêsine, 18 de setembro de 2017.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bibiana Rosa Brondani
Código Identificador:2002A7CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017

Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação das empresas **DENISE MARIA ARNET,** CNPJ nº 07.134.178/0001-74, **IARA FATIMA WELTER,** CNPJ nº 20.874.679/0001-55 e **LEONICE MARIA KUNZ & CIA LTDA,** CNPJ nº 10.405.852/0001-12, para aquisição de materiais pedagógicos para as escolas municipais pelo valor de R$ 451,64, R$ 2.687,23 e R$ 2.769,20, respectivamente, nos termos do processo nº 767/2017 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista que o valor da contratação não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 15 de setembro de 2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:8DFDC44B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 102.394

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

RAQUEL TONINI, matrícula 86181, com vigência a partir de 15 de Setembro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento VII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 07/2016, de 05 de maio 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de Setembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:0A4DB978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 102.393

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

JULIANA LEAL FONSECA GUERRA, matrícula 86180, com vigência a partir de 15 de Setembro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO - SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de Setembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:AFF32493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 102.391

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

ISABEL CRISTINA FAGUNDES, matrícula 86179, com vigência a partir de 15 de Setembro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO - SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de Setembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:6D9CCB59

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 2ª RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 113/2014.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 291/2014.
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E RECICLADORES DE SÃO LEOPOLDO MÃOS DADAS - RMD, CNPJ sob o n.º 17.277.144/0001-92.

DA ALTERAÇÃO: Por erro de digitação, retifica-se o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 113/2014:
Onde Consta:
"QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2014".
Deverá Constar:
"QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº113/2014."

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:1EAB0B8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2017

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS

para aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para a Administração Municipal, pelo prazo de 12 meses, a contar de 15 de Setembro de 2017, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmadas a seguintes Atas de Registro de Preços:
Ata de Registro de Preços nº 118/2017 – FABRICIO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME.
Ata de Registro de Preços nº 119/2017 – JULIANA FORTUNA DA SILVA – ME.
Ata de Registro de Preços nº 120/2017 – MARLETE MARIA KLAUS 63562405049.
Ata de Registro de Preços nº 121/2017 – KM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME.

Taquara, 15 de Setembro de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:130AA32D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Banco do Brasil S.A.
Objeto: A prestação, pelo contratado, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN para Secretaria de Administração do município.
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:03805514

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: LA Dalla Porta Júnior - EPP
Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar para Secretaria de Saúde do Município.
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:D1C1B678

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: MK Produtos Médico Hospitalares LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar para Secretaria de Saúde do Município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:5942A9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: PSM Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar para Secretaria de Saúde do Município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:3DF6CFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda
Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar para Secretaria de Saúde do Município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:F4282591

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Fufamed Comércio e Importação Médico Hospitalar LTDA
Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar para Secretaria de Saúde do Município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:9F655569

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Rossi Produtos Hospitalares LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar para Secretaria de Saúde do Município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:0B2DD89D

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Eirelli - EPP
Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar para Secretaria de Saúde do Município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:10F66B72

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:009E7541

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Ciamed Distribuidora de Medicamentos LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:ABC5B748

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:982DACD4

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:793A6B17

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do Município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:66B8FAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:C04152D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:104B5AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: LA Dalla Porta Júnior
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:62EC9DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Soma Produtos Hospitalares Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:30503CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Wan-Med Distribuidora de Medicamentos Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:EE629FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Wan-Med Distribuidora de Medicamentos Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:73BD7FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Contratado: Banco do Brasil S.A.
Objeto: A prestação, pelo contratado, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN para Secretaria de Saúde do município.
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:5E493F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2017

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Banco do Brasil S.A.
Objeto: A prestação, pelo contratado, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN para Secretaria de Assistência Social do município.
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:456BFDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2017. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo zero km. Data abertura: 29/09/2017, horário as 14:00 horas. Maiores informações poderão ser

obtidas no setor de Licitações da Prefeitura, no horário de expediente das 12h30min às 18h30min, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: pmta_compras@terra.com.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:A59950D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017. (aquisição de alimentos e materiais destinados aos equinos do Curral Municipal). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME:** - **Item nº 06:** Quantidade:500, Valor unitário: R$ 18,76; - **Item nº 07:** Quantidade: 500, Valor unitário: R$ 44,60; * **SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA - ME:** - **Item nº 01:** Quantidade:100, Valor unitário: R$ 1,63; - **Item nº 02:** Quantidade: 100, Valor unitário: R$ 1,15; - **Item nº 03:** Quantidade:05, Valor unitário: R$ 60,00; - **Item nº 04:** Quantidade:10, Valor unitário: R$ 124,50; - **Item nº 05:** Quantidade:20, Valor unitário: R$ 16,00; - **Item nº 08:** Quantidade:10, Valor unitário: R$ 42,20.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:002D32C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 465/2017

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RENATO MICHAEL DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR ADILIO PELICIOLI, Prefeito Municipal, de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO, que o Município dispõe de servidor com formação compatível para atuar no SIM (Sistema de Inspeção Municipal), imprescindível área de fiscalização e inspeção, podendo em favor da economicidade ser designado responsável para tanto, sem criar ônus decorrente desta atribuição;

CONSIDERANDO, a importância que atividade exerce em favor da coletividade e do controle da qualidade dos produtos e insumos de origem animal e vegetal, aliado ao fato de que os serviços, no âmbito municipal, devem contar com uma mínima a infraestrutura administrativa;

CONSIDERANDO, a Estrutura Administrativa Municipal, (Lei Municipal nº 1.842/2016);

CONSIDERANDO, a Criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), (Lei Municipal nº 967/2007);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Municipal nº 047, de 22 de junho de 2016.

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal, Renato Michael dos Santos, lotado no cargo de Médico Veterinário, de provimento efetivo, inscrito na matrícula nº 1298, vinculado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Industria, Comércio e Agricultura, para atuar no SIM – Sistema de Inspeção Municipal e executar atividades de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e inspeção, compreendidos a matéria prima até a elaboração do produto final de origem animal, em conformidade com as normas estaduais e federais especificas vigentes , a qual terá poderes de emitir laudos e licenças especificas.

Art. 2º - Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS,em 08 de Setembro de 2017.

ODAIR ADILIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

DATA SUPRA:

SÉRGIO BAMPI
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemar Boeira da Rosa
Código Identificador:FA51860B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 464/2017

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CATIA RATKIEWICZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR ADILIO PELICIOLI, Prefeito Municipal, de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO, que o Município não possui servidor público, lotado na pasta de Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal, CATIA RATKIEWICZ, de provimento em comissão, inscrita na matrícula nº 1298, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para executar as atividades especificas, conforme segue:

Emitir chegues;
abrir contas de depósito;
autorizar cobrança;
utilizar o crédito aberto na forma e condições;
receber, passar recibo e dar quitação;
solicitar saldos e extratos;
requisitar talonários de cheques;
autorizar débitos em conta relativo a operações;
retirar cheques devolvidos
endossar cheques;
efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico;
sustar/contra-ordenar cheques;
cancelar cheques;
baixar cheques;
efetuar resgates/aplicações financeiras;
efetuar saques – conta corrente;
efetuar saques – poupança;
cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
efetuar pagamento por meio eletrônico;
efetuar transferência por meio eletrônico;
efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico;
efetuar transferência, exceto por meio eletrônico;
consultar contar/aplicações programas repasse recursos;

liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
Ø solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;
solicitar saldos/extratos de investimentos;
solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
emitir comprovantes;
efetuar transferência p/mesma titularidade.

Art. 2º - Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS, em 08 de Setembro de 2017.

ODAIR ADILIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

DATA SUPRA:

SÉRGIO BAMPI
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemar Boeira da Rosa
Código Identificador:F3BCCA47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E ADMINISTRATIVA.

O Município de Trindade do Sul/RS, comunica a realização, dispensa de licitação para contratação de Serviços Técnico de Consultoria de Investimentos e Administrativa, localizada no Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, no valor mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), consistindo na prestação de serviços Técnico de Consultoria, profissionais especializados na área para realização de assessoria de investimentos ao RPPS.

Trindade do Sul/RS, 15/09/2017.

ODAIR ADILIO PELICIOLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosemar Boeira da Rosa
Código Identificador:B377DE77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO N.°11/2017 - às 8h30min do dia 05 de outubro de 2017, que visa a Aquisição de Equipamento Ambulatorial, para a Secretaria Municipal de Saúde através do site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelos emails compras@tuparendi.rs.gov.br e licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 15 de setembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:AEFD0572

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO N° 017/2017

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e à vista de resultado de Concurso Público, realizado conforme disposições do Edital Nº 001/2016, de 17 de maio de 2016, procede na convocação do candidato, conforme classificação abaixo relacionada:

CARGO: MONITOR DE CRECHE
BRUNA TOILLIER DE SOUZA – 2° LUGAR

Art. 1º - O candidato deverá comparecer na Secretaria de Administração e Planejamento, Rua Frederico Trarbach, 655, no horário das 08 h às 12 h e das 13:10 h às 17 h, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste, com os documentos abaixo listados:
I – 1 (uma) foto 3x4, recente;
II – nº de conta corrente em instituição bancária indicada pelo município;
III – endereço residencial e nº de telefone;
IV – fotocópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:
a) carteira de identidade;
b) CIC/CPF;
c) PIS/PASEP;
d) titulo de eleitor com comprovação da última votação;
e) certificado militar (para o sexo masculino);
f) certidão de nascimento ou casamento;
g) certidão de nascimento dos filhos ou dependentes menores e a respectiva carteira de vacinação;
h) certificado ou diploma de formação escolar, bem como da especialidade, e a carteira de registro no órgão competente, quando for o caso;
i) carteira nacional de habilitação, quando for o caso.
V – Declaração de exercício ou não de outro cargo, função ou emprego público, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
VI – Declaração de bens e renda, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
VII – folha corrida judicial, do domicílio do servidor nomeado, com data posterior ao edital de convocação;
VIII – exame de saúde com médico ou junta médica oficial do Município, registrado em ficha fornecida pelo Município, mediante a apresentação dos exames que seguem e que serão custeados pelo candidato convocado: hemograma, EQU (comum de urina), glicemia, uréia, creatinina, colesterol, avaliação cardiológica (c/eletrocardiograma) e RX do tórax;

Art. 2º - O ato oficial de nomeação do candidato para o respectivo cargo, somente será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no Art. 1º.

Art. 3º - O prazo de até 10 (dez) dias, poderá ser prorrogado uma vez por igual período a pedido do candidato, compreende a entrega, análise, aprovação de documentos, a nomeação e a posse. Caso não compareça no prazo acima, o candidato terá sua convocação tornada sem efeito, ficando o município apto a prosseguir no chamamento dos próximos candidatos classificados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ROQUE ALVÍCIO EISERMANN
Secretaria de Administração e Planejamento

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:B3E6CB3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
APOSENTADORIA

PORTARIA 117/2017	**RETIFICA PORTARIA 077/2015: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** À SERVIDORA **GLÓRIA MARIA COELHO DA SILVA.** Onde se lê: "Vencimentos – Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 62; Adicional de Tempo de Serviço – Anuênio - Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 86; Parcela Complementar – Lei Municipal nº 419/1990, art. 71" Leia-se: "Vencimentos – Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 62; Adicional de Tempo de Serviço – Anuênio - Lei Municipal nº 419 de 1990, art. 71, §3º, I, c/c art. 86; Parcela Complementar – Lei Municipal nº 419/1990, art. 71, §3º, III c/c art. 55, LC 34/2008". Esta retificação possui efeitos retroativos a data da concessão, 01 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.
AMPARO LEGAL	Em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o §5 do art. 40 da Constituição Federal e artigo 48, §1º da Lei Complementar Municipal nº 068/2014, de 28-02-2014.

HELOÍSA ALVES DA ROSA
Presidente
PREV-XANGRI-LÁ

Publicado por:
Filipe Bakkar Reckers
Código Identificador:FCE3DDCD

PREV-XANGRI-LÁ
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA 111/2017	**Concede Pensão por Morte de Nelson Cardoso Germano** em caráter vitalício a sua dependente Natália Morais da Silva Germano e em caráter temporário ao seu dependente Luís Fernando da Silva Germano**,** com proventos mensais integrais em conformidade com a legislação vigente, a ser custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá - PREV-XANGRI-LÁ, a contar de 25 de julho de 2017.
AMPARO LEGAL	Em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição da República, redação da Emenda Constitucional n° 41/2003 e art. 75, inciso II, c/c art. 78, da Lei Municipal n° 68 de fevereiro de 2014.

HELOÍSA ALVES DA ROSA
Presidente
PREV-XANGRI-LÁ

Publicado por:
Filipe Bakkar Reckers
Código Identificador:051F4EAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 221/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA
AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2017, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 86, §3º, no dia 28 de setembro de 2017, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

Xangri-Lá, 14 de setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:7AA82CE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 092

DECRETO Nº 092, DE 28/08/2017.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTARE NO VALOR DE R$ 410.151,38 (QUATROCENTOS E DEZ MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito do Município de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3040, de 23 de dezembro de 2016;
DECRETA:
Art. 1º – É aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 410.151,38 (Quatrocentos e dez mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	6 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	4.122.103.2127	MAN.DEPTO COMPRAS LICIT.E CONTRATOS	4.4.9.0.52	1	38026	R$ 2.700,00
5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	4.125.107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT. ARRECAD. FISCALIZACAO	3.3.9.0.39	1	32656	R$ 150.000,00
5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL	4.124.106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	3.3.9.0.39	1	31091	R$ 40.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 – DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.122.137.2030	CONSERVACAO MANUT. FROTA RODOVIARIA	3.3.9.0.39	1	30154	R$ 1.398,45
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 – DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.122.137.2030	CONSERVACAO MANUT. FROTA RODOVIARIA	3.3.9.0.39	1	30154	R$ 43.177,71
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 – DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2042	MAN.BOMBEIRO,POL. CIVIL, MILITAR SERV.ESPE	3.3.9.0.39	1	30216	R$ 2.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.39	1	32237	R$ 72.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.137.2128	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	3.3.9.0.30	1	39195	R$ 4.000,00

GABINETE							
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	2 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.9.0.94	1	30041	R$ 3.860,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	2 - CONSELHO TUTELAR	14.122.137.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	4.4.9.0.52	1	37456	R$ 768,85
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.226.4004	MANUTENCAO DO ABRIGO INFANTIL ARCO IRIS	4.4.9.0.52	1	32518	R$ 768,85
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.251.4030	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.9.0.32	1	38737	R$ 28.942,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.782.137.4018	MANUTENÇAO E CONSERVACAO FROTA RODOVIARI	3.3.9.0.30	1	39006	R$ 1.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.782.137.4018	MANUTENÇAO E CONSERVACAO FROTA RODOVIARI	3.3.9.0.39	1	39007	R$ 1.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	2 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	15.452.265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	3.3.9.0.39	1	32743	R$ 58.535,52
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R$ 410.151,38

Art. 2º – Servirá de cobertura para o crédito suplementar, a redução das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.122.137.2147	MANUTENCAO DO CASA E FORMAÇÃO CONTINUADA	4.4.9.0.52	1	38023	R$ 700,00
4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.122.137.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	4.4.9.0.52	1	37001	R$ 1.000,00
4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	7 - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	4.122.137.2016	MAN.DEPTO ALMOXARIFADO	4.4.9.0.52	1	36205	R$ 1.000,00
5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	4.331.132.2177	PASEP - MANUTENCAO DAS OBRIGACOES PATRON	3.3.9.0.47	1	36300	R$ 140.000,00
5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	4 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	4.846.124.2024	MANUTENCAO DOS ENCARGOS DIVERSOS	3.1.9.0.91	1	31203	R$ 50.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.33	1	38095	R$ 688,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.30	1	32668	R$ 34,20

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.39	1	32612	R$ 0,64
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.93	1	36210	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.14	1	38094	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	4.4.9.0.52	1	36504	R$ 400,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.122.137.2032	MAN.VIAS URBANAS	3.3.9.0.39	1	30172	R$ 58.535,52
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.122.137.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	4.4.9.0.52	1	36213	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA	3.3.9.0.30	1	38640	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.782.233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	3.3.9.0.30	1	30153	R$ 806,49
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.260.1267	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES	4.4.9.0.51	1	36691	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.260.1391	AQUIS.EQUIPTOS E MATL PERM.- OGU - M.D.A	4.4.9.0.39	1	38929	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.233.1219	INFRA-ESTRUTURA PARA DISTRITO INDUSTRIAL	4.4.9.0.51	1	36503	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.260.1390	OBRAS - OGU - MINISTERIO DAS CIDADES	4.4.9.0.51	1	38927	R$ 916,44
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.233.1350	PROJETO DE PAVIMENTACAO - METROPLAN	4.4.9.0.51	1	38091	R$ 4.879,50
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.233.2032	MAN.VIAS URBANAS	3.3.9.0.30	1	31812	R$ 163,49
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	17.122.137.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	3.3.9.0.30	1	31888	R$ 1.296,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	17.122.137.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	3.3.9.0.39	1	30162	R$ 918,74
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	18.601.302.1365	PROJETO PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	4.4.9.0.52	1	38146	R$ 1.000,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	17.122.137.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	4.4.9.0.52	1	35163	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA	3.3.9.0.39	1	38641	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.260.1227	OBRAS OGU - CONTRAPARTIDA	4.4.9.0.51	1	33458	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA	4.4.9.0.51	1	38642	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL	2 - DEPARTAMENTO DE	15.122.137.2032	MAN.VIAS URBANAS	4.4.9.0.52	1	36216	R$ 1.000,00

DE OBRAS E VIACAO	VIACAO						
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	3 - DEPTO DE VIGILANCIA E ZELADORIA	15.122.268.1300	CONTRUÇÃO DE PREDIOS PARA SMOV	4.4.9.0.51	1	36509	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 - DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	4.4.9.0.52	1	32428	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 - DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	3.3.9.0.30	1	32577	R$ 644,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 - DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	4.4.9.0.52	1	32127	R$ 479,34
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 - DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	3.3.9.0.39	1	32171	R$ 167,76
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 - DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2042	MAN.BOMBEIRO,POL.CIVIL,M ILITAR SERV.ESPE	3.3.9.0.30	1	30215	R$ 400,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 - DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	3.3.9.0.39	1	30186	R$ 161,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 - DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2042	MAN.BOMBEIRO,POL.CIVIL,M ILITAR SERV.ESPE	3.3.9.0.39	1	30216	R$ 2.500,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 - DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2042	MAN.BOMBEIRO,POL.CIVIL,M ILITAR SERV.ESPE	4.4.9.0.52	1	36506	R$ 767,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 - DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2042	MAN.BOMBEIRO,POL.CIVIL,M ILITAR SERV.ESPE	3.3.9.0.36	1	32190	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	4 - DEPTO SERVICOS URBANOS	15.122.137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	3.3.9.0.30	1	31947	R$ 5,88
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	5 - DIRETORIA GERACAO DE PROJETOS	15.122.137.2130	MANUTENCAO DO DGP	4.4.9.0.52	1	36507	R$ 1.000,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	5 - DIRETORIA GERACAO DE PROJETOS	15.122.137.2130	MANUTENCAO DO DGP	3.3.9.0.30	1	36221	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	5 - DIRETORIA GERACAO DE PROJETOS	15.542.269.2242	MANUTENCAO DA DGPUNIAO	3.3.9.0.39	1	36508	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	5 - DIRETORIA GERACAO DE PROJETOS	15.122.137.2130	MANUTENCAO DO DGP	3.3.9.0.39	1	30228	R$ 118,47
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	7 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	6.182.262.2247	DEFESA CIVIL	4.4.9.0.52	1	36511	R$ 909,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	7 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	6.182.262.2247	DEFESA CIVIL	3.3.9.0.30	1	37245	R$ 375,96
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	7 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	6.182.262.2247	DEFESA CIVIL	3.3.9.0.39	1	36510	R$ 1.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	6 - BIBLIOTECA MUNICIPAL	12.122.146.2202	MANUTENCAO E ATUALIZACAO DA BIBLIOTECA M	3.3.9.0.39	1	35324	R$ 9.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	6 - BIBLIOTECA MUNICIPAL	12.122.146.2202	MANUTENCAO E ATUALIZACAO DA BIBLIOTECA M	3.3.9.0.36	1	38496	R$ 43.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	24 - PROGRAMA DE POLITICAS PUBLICAS	14.244.39.2645	MAN.CENTRO QUALIF. PROF. ANISIO TEIXEIRA	3.3.9.0.39	1	39257	R$ 1.100,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	24 - PROGRAMA DE POLITICAS PUBLICAS	14.244.39.2071	MAN.CENTRO QUALIF. PROF. MILTON SANTOS	4.4.9.0.51	1	39254	R$ 13.900,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	24 - PROGRAMA DE POLITICAS PUBLICAS	14.244.39.2071	MAN.CENTRO QUALIF. PROF. MILTON SANTOS	3.3.9.0.30	1	39253	R$ 5.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.137.2128	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	3.3.9.0.39	1	39196	R$ 4.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	2 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.9.0.11	1	30038	R$ 3.860,00
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	1	39190	R$ 8.545,80
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	1	39190	R$ 1.398,45
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	8.122.137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	3.1.9.0.94	1	31789	R$ 0,11
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	8.122.137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	3.3.9.0.39	1	32749	R$ 3.834,52
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	10 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA	6.182.262.4031	DEFESA CIVIL	3.3.9.0.30	1	38996	R$ 2.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	10 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA	6.182.262.4031	DEFESA CIVIL	3.3.9.0.32	1	38997	R$ 2.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	10 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA	6.182.262.4031	DEFESA CIVIL	3.3.9.0.39	1	38995	R$ 2.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.226.4004	MANUTENCAO DO ABRIGO INFANTIL ARCO IRIS	4.4.9.0.51	1	38643	R$ 1.222,39
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.311.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	3.3.5.0.43	1	39170	R$ 2.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.226.4015	MANUTENCAO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	3.3.5.0.43	1	36257	R$ 537,70
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.311.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	3.3.5.0.43	1	39170	R$ 1.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.226.4015	MANUTENCAO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	3.3.5.0.43	1	36257	R$ 9.443,17
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.311.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	3.3.5.0.43	1	39170	R$ 8.440,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	3.1.9.0.94	1	38111	R$ 1,81
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R$ 410.151,38

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, 28 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:047F399C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 93

DECRETO Nº 093, de 28/08/2017.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.174.540,57 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito do Município de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3040, de 23 de dezembro de 2016;
DECRETA:
Art. 1º – É aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 4.174.540,57 (Quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.122.137.2032	MAN.VIAS URBANAS	3.3.9.0.30	1161	39091	R$ 130.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.782.233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	3.3.9.0.30	1141	36328	R$ 2.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.122.146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	3.3.9.0.49	20	33551	R$ 81.245,34
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	9 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	12.122.146.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	3.1.9.0.08	31	36004	R$ 900,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	9 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	12.122.146.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	3.1.9.0.11	31	36005	R$ 665.962,24
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	9 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	12.122.146.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	3.1.9.0.46	31	38565	R$ 235.201,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	9 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	12.122.146.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	3.3.9.0.49	31	35356	R$ 118.160,34
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	9 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	12.272.13.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	3.1.9.1.13	31	36008	R$ 189.245,99
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	3.1.9.0.11	31	36034	R$ 45.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	3.1.9.0.46	31	35383	R$ 10.600,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.13.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	3.1.9.1.13	31	35390	R$ 57.106,40

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	12.366.246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS -	3.1.9.0.94	31	35414	R$ 8.400,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	3.3.9.0.39	20	35462	R$ 144.139,35
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	3.3.9.0.49	31	35451	R$ 110.825,50
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	3.1.9.0.94	31	36020	R$ 20.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	3.1.9.0.94	31	36020	R$ 2.850,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.137.2138	ACOES EDUC.FORM.ESTUD.P/TRABA LHO	3.3.9.0.39	40	31826	R$ 120.000,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.137.6008	MANTENCAO DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA	3.1.9.0.94	40	38770	R$ 5.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.782.137.4018	MANUTENÇAO E CONSERVACAO FROTA RODOVIARI	3.3.9.0.39	1293	39036	R$ 16.307,45
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.782.137.4018	MANUTENÇAO E CONSERVACAO FROTA RODOVIARI	3.3.9.0.30	1293	39035	R$ 17.052,16
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	2 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	15.452.265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	3.3.9.0.39	1	32743	R$ 2.184.544,80
50 – FUNSEMA - FUNDO SEG.SERV.MUNI C.DE	1 - FUNSEMA	9.122.137.2603	MANUTENCAO DO FUNDO	3.1.9.0.46	50	38898	R$ 10.000,00

ALVORADA.							
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R$ 4.174.540,57

Art. 2º – Servirá de cobertura para o crédito suplementar, a redução das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.122.137.2032	MAN.VIAS URBANAS	3.3.9.0.39	1161	35214	R$ 130.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.233.1350	PROJETO DE PAVIMENTACAO - METROPLAN	4.4.9.0.51	1258	36797	R$ 947.762,66
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.233.2032	MAN.VIAS URBANAS	3.3.9.0.30	1141	36301	R$ 2.000,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	9 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	12.122.146.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	3.1.9.0.16	31	35343	R$ 900,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	3.1.9.0.46	31	38350	R$ 10.600,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	12.366.246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS -	3.1.9.0.11	31	36010	R$ 8.400,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	3.1.9.0.11	31	38952	R$ 2.850,00
8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	3.1.9.0.11	31	38952	R$ 20.000,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE S	3.3.9.0.37	40	38980	R$ 5.000,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE S	3.3.9.0.37	40	38980	R$ 120.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	5 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27.812.241.1389	PROJ.CRIAÇÃO, REVIT. E MODER. DE PRAÇAS	4.4.9.0.51	1202	39218	R$ 817.168,30
18 – SECRET.MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACAO	2 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	15.451.289.1355	PAC - PROGRAMA ACELERAMENTO DO CRESCIMEN	4.4.9.0.51	1225	38045	R$ 158.000,00
18 – SECRET.MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACAO	2 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	15.451.289.1355	PAC - PROGRAMA ACELERAMENTO DO CRESCIMEN	3.3.9.0.30	1225	38042	R$ 5.800,00
18 – SECRET.MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACAO	2 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	15.451.289.1355	PAC - PROGRAMA ACELERAMENTO DO CRESCIMEN	4.4.9.0.52	1225	38046	R$ 11.000,00
18 – SECRET.MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACAO	2 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	15.451.289.1355	PAC - PROGRAMA ACELERAMENTO DO CRESCIMEN	3.3.9.0.36	1225	38043	R$ 5.800,00
18 – SECRET.MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACAO	2 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	15.451.289.1355	PAC - PROGRAMA ACELERAMENTO DO CRESCIMEN	3.3.9.0.39	1225	38044	R$ 140.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.226.4004	MANUTENCAO DO ABRIGO INFANTIL ARCO IRIS	3.3.9.0.30	1293	39030	R$ 9.198,74
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.226.4004	MANUTENCAO DO ABRIGO INFANTIL ARCO IRIS	3.3.9.0.37	1293	39155	R$ 8.526,03
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.251.9065	CONSTRUÇÃO DO CREAS	4.4.9.0.51	1304	39223	R$ 450.000,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.226.4019	MANUTENÇAO DO ABRIGO DE ADOLESCENTES - N	3.3.9.0.37	1293	39154	R$ 8.526,13
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.226.4019	MANUTENÇAO DO ABRIGO DE ADOLESCENTES - N	3.3.9.0.30	1293	39033	R$ 7.108,71
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	3 - DEPTO. ILUMINA?ÇO PÉBLICA	15.451.263.2040	MAN.SERV. ILUMINACAO PUBLICA	4.4.9.0.52	1002	36142	R$ 579.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	3 - DEPTO. ILUMINA?ÇO PÉBLICA	15.122.137.2040	MAN.SERV. ILUMINACAO PUBLICA	3.3.9.0.30	1002	36089	R$ 682.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	3 - DEPTO. ILUMINA?ÇO PÉBLICA	15.451.263.2040	MAN.SERV. ILUMINACAO PUBLICA	3.3.9.0.39	1002	30205	R$ 34.900,00
50 – FUNSEMA - FUNDO SEG.SERV.MUNI C.DE ALVORADA.	1 - FUNSEMA	9.122.137.2603	MANUTENCAO DO FUNDO	4.4.9.0.52	50	30857	R$ 10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R$ 4.174.540,57

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, 28 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:3320BF6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 97

DECRETO Nº 097, de 31/08/2017.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 272.649,64 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito do Município de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3101, de 31 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º – É aberto Crédito Especial no valor de R$ 272.649,64 (Duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor do Crédito Especial
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO	13.392.327.1388	PRAÇAS COMUNITÁRIAS DE ALVORADA - OGU	4.4.9.0.51	1202	39304	R$ 250.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO	13.392.327.1388	PRAÇAS COMUNITÁRIAS DE ALVORADA - OGU	4.4.9.0.51	1	39305	R$ 22.649,64
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL:							R$ 272.649,64

Art. 2º – Servirá de cobertura para o crédito especial, a redução das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO	13.392.327.1388	PRAÇAS COMUNITÁRIAS DE ALVORADA - OGU	3.3.9.0.30	1015	38904	R$ 5.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO	13.392.327.1388	PRAÇAS COMUNITÁRIAS DE ALVORADA - OGU	3.3.9.0.36	1	38908	R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO	13.392.327.1388	PRAÇAS COMUNITÁRIAS DE ALVORADA - OGU	3.3.9.0.36	1015	38905	R$ 5.000,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO	13.392.327.1388	PRAÇAS COMUNITÁRIAS DE ALVORADA - OGU	3.3.9.0.30	1	38907	R$ 10.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO	13.392.327.1388	PRAÇAS COMUNITÁRIAS DE ALVORADA - OGU	3.3.9.0.39	1	38909	R$ 11.649,64
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO	13.392.327.1388	PRAÇAS COMUNITÁRIAS DE ALVORADA - OGU	3.3.9.0.39	1015	38906	R$ 240.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R$ 272.649,64

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, 31 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:02D5DDE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.209/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS RESULTANTES DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TO- TAL DE DOTAÇÕES ORÇAMEN- TÁRIAS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.689/2016, de 22 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual 2017),

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar no montante de R$ 402.781,84 (quatrocentos e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

Atividade:	1010	Calçamento e Pavimentação
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 90.000,00
Atividade:	2042	Suporte da Secretaria da Fazenda
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 25.000,00
Atividade:	2016	Apoio Administrativo e Ações de Planejamento e Projetos
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 20.000,00
Atividade:	2016	Apoio Administrativo e Ações de Planejamento e Projetos
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 6.000,00
Atividade:	2099	Ampliação e Conservação da Canalização Pluvial e Cloacal
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 10.000,00
Atividade:	2098	Conservação e Manutenção das Estradas Municipais
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 70.000,00
Atividade:	2092	Apoio a Entidades ou Atletas
Elemento:	3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 5.000,00
Atividade:	2099	Ampliação e Conservação da Canalização Pluvial e Cloacal
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 100.000,00
Atividade:	2151	Equipamentos para Unidades de Saúde, Postos e Ambulatórios
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UBS - 4931
Valor:		R$ 9.100,00
Atividade:	2178	Encargos Diversos
Elemento:	4.4.20.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO
Recurso:	2140	CONSTRUÇÃO DE PORTICO DO MTUR MINIST.TURISMO
Valor:		R$ 29.331,84
Atividade:	2178	Encargos Diversos
Elemento:	4.4.20.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO
Recurso:	2158	CONV.794691/2013-M.ESPORTE-PISTA SKATE
Valor:		R$ 550,00
Atividade:	2007	Suporte do Gabinete do Prefeito
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 10.000,00
Atividade:	2015	Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 12.000,00
Atividade:	2102	Conservação da Rede de Iluminação Pública
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 8.000,00
Atividade:	2055	Transporte Escolar - Educação Infantil - Creches
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	20	M D E-20
Valor:		R$ 2.800,00
Atividade:	2139	Manutenção das Ações de Estratégia de Saúde da Família
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	4011	INCENTIVO ATENÇÃO BASICA
Valor:		R$ 5.000,00
Total das Suplementações:		R$ 402.781,84

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Atividade:	1021	Aquisição de Veiculos
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UBS - 4931
Valor:		R$ 9.100,00
Atividade:	2107	Conservação e Manutenção do Passeio Público
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2140	CONSTRUÇÃO DE PORTICO DO MTUR MINIST.TURISMO
Valor:		R$ 29.331,84
Atividade:	1009	Construção e Ampliação de Áreas Esportivas
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso:	2158	CONV.794691/2013-M.ESPORTE-PISTA SKATE
Valor:		R$ 550,00
Atividade:	2007	Suporte do Gabinete do Prefeito
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 10.000,00
Atividade:	2132	Atendimento à Saúde - Ações Diversas
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	4011	INCENTIVO ATENÇÃO BASICA
Valor:		R$ 5.000,00
Atividade:	2072	Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	20	M D E-20
Valor:		R$ 2.270,00
Atividade:	2078	Transporte Escolar - Educação Profissional
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	20	M D E-20
Valor:		R$ 530,00
Atividade:	2022	Ampliação, Reforma e Manutenção dos Prédios Públicos
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 20.000,00
Atividade:	2095	Suporte da Secretaria de Obras e Viação
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 10.000,00
Atividade:	2105	Manutenção do Parque de Máquinas, Oficina e Aeroporto
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 10.000,00
Atividade:	2104	Conservação de Praças, Parques e Jardins
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 20.000,00
Atividade:	1015	Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 50.000,00
Atividade:	1017	Construção ,Ampliação e Conservação de Redes de Agua Potável
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 5.000,00
Atividade:	1020	Ampliação e Conservação do Sistema de Esgotos
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 5.000,00
Atividade:	1027	Construção de Módulos Sanitários
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 5.000,00
Atividade:	2032	Manutenção e Ampliação Rede de Água Potável
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 20.000,00
Atividade:	2036	Instalação de Programas de Irrigação e Açudagem
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 5.000,00
Atividade:	1012	Implant. da Usina de Reciclagem de Lixo do Aterro Sanitário
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 10.000,00
Atividade:	2169	Administração de Resíduos Sólidos
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 15.000,00
Atividade:	1029	Implantação do Parque Múltiplo de Eventos
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 10.000,00
Atividade:	2044	Amortização da Divida Fundada
Elemento:	4.6.90.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 50.000,00
Atividade:	2047	Obrigações Patronais - RPPS
		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE
Elemento:	3.1.91.00.00.00.00	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 80.000,00
Atividade:	2042	Suporte da Secretaria da Fazenda
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 11.000,00
Atividade:	1006	Aquisição, Implantação e Ampliação do Parque Industrial
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 20.000,00
Total das Reduções:		R$ 402.781,84

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vinícius Feistel Valério
Código Identificador:AAA379AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato103/2017. Carta Convite nº 17/2017. Objeto: material para artesanato para o CRAS. Favorecido: **SIRELI DIEHL ME**. CNPJ: 02.530.877/001-10.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Un.
01	16	Unid	Linha para costura reta 120/2000 Jardas. Cores verde, azul, vermelho, preto, amarelo, branco, marrom, rosa.	R$ 5,50
02	01	Caixa	Linha de pipa carretel nº10 de 120, caixa de 12 unidades.	R$ 118,80
03	50	Unid	Linha 100% algodão 40m Cores verde, azul, vermelho, preto, amarelo, branco, marrom, rosa.	R$ 2,80
04	20	Unid	Linha 100% algodão 1000m Cores verde, azul, vermelho, preto, amarelo, branco, marrom, rosa.	R$ 13,95
05	20	Unid	Linha nylon branca 30 mm	R$ 8,90
06	20	Unid	Linha lã100g Cores verde, azul, bege, lilás, vermelho, preto, amarelo, branco, marrom, rosa.	R$ 10,90
07	04	Pacotes	Agulha de máquina 90/14, pacote com 10 unidades	R$ 12,00
08	04	Pacotes	Agulha de mão nº6 e nº8, pacite com 10 unidades.	R$ 4,50
09	06	Caixas	Alfinete nº24 caixa 500g	R$ 9,90
10	30	Unid	Tesoura inox 20,5 cm	R$ 17,90
12	20	Unid	Linha Barbante cor cru nº6 600gr	R$ 12,90
13	40	Metros	Feltro 100% poliéster 0,50/1,40 m Cores verde, azul, vermelho, preto, amarelo, branco, marrom, rosa.	R$ 14,90
14	10	Unid	Renda de Broderi. Branco Largura 5,5cm 80% poliéster 20% algodão	R$ 32,90
15	10	Unid	Passa fita Branco. Largura 2 cm 80% poliéster20% algodão	R$ 29,90
16	06	Unid	Linha fio encerado. 100% poliéster 100g Cores verde, azul, vermelho, amarelo, branco, marrom,	R$ 24,90
18	10	Unid	Cola Cascolaextra-adesivaPva 1 kg rotulo azul	R$ 19,90
19	05	Unid	Cola EVA e Isopor 90g	R$7,90
20	10	Unid	Cola adesivo Instantâneo multiuso alta viscosidade 50g	R$ 7,50
22	05	Unid	Pistola profissional 16 w APL -30 Grande	R$ 42,90
23	08	Unid	Tecido 100% algodão largura 1,40 Cores verde, azul, vermelho, preto, amarelo, branco, marrom, rosa.	R$ 23,95
24	01	Unid	Tecido pano de prato bainha liso. Tamanho 70 cm/ 50mt 100% algodão	R$ 5,50
25	20	Metros	Tecido Percal Branco, 2,50 de largura 100% algodão	R$ 24,90
26	01	Unid	Tecido Oxford Branco. Tecido 100% poliéster largura 2,88	R$ 22,90
27	80	Metros	Malha Cortina. Largura 1,40 Cores verde, azul, vermelho, preto, amarelo, branco, marrom, rosa.	R$ 14,90
28	25	Kg	Fibra siliconada 100% poliéster	R$ 29,90
29	100	Metros	Fibra em metros 100% poliéster	R$ 6,90
30	100	Unid	Botões diversos, 4 furos D2485/48 20mm	R$ 1,20
31	100	Unid	Botões diversos, 4 furos D2485/48 13mm	R$ 1,00
32	16	Unid	Viés Largo aberto, Largura 35 mm rolo com 20m Cores verde, azul, vermelho, preto, amarelo, branco, marrom, rosa.	R$ 16,90
36	160	Unid	Fita de Cetim nº 01 07 mm c/100mt Cores verde, azul, vermelho, preto, amarelo, branco, marrom, rosa.	R$ 29,90
40	135	Metros	Tecido Patchwork. Largura 1,40, 100% algodão verde com estampa, verde com Poá, azul com Poá e azul estampado, vermelho com estampa branca, vermelho com Poá, preto com Poá, preto com listras, xadrez em preto, xadrez em vermelho, xadrez em azul, amarelo com Poá, amarelo com estampa branco, marrom em Poá, xadrez em marrom, rosa em Poá, laranja em Poá, laranja liso, vermelho liso, amarelo liso, xadrez em laranja, xadrez em amarelo, xadrez branco e preto, vermelho com estampa Natalina, verde com estampa Natalina.	R$ 32,90
42	01	Unid	Papel Entretela Termocolante para Patchwork, rolo com 50 metros	R$ 15,90
43	10	Metros	Manta de juta trama aberta Largura 1m natural	R$ 11,90

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:F8D1F3B4

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato105/2017. Carta Convite nº 19/2017. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios. Favorecido: **ADELAIDE BONAFÉ ALBARELLO - EPP**. CNPJ: 94.621.703/0001-80.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário
01	1.000	KG	BANANA CATURA.	R$1,80
02	110	KG	BIFE DE GADO	R$23,45
03	150	KG	CARNE BOVINA PURA SEM OSSO	R$18,90
04	200	KG	CARNE BOVINA MOIDA	R$12,95
05	400	KG	MAMÃO	R$3,69

06	100	KG	TOMATE	R$3,75
07	700	KG	ARROZ TIPO 1	R$2,19
08	120	KG	FILÉ DE PEIXE	R$36,95
09	80	KG	SAL REFINADO.	R$0,99
10	60	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO.	R$23,00
11	20	UN	FERMENTO QUIMICO EM PÓ, EMBALAGEM DE 250 GRAMAS.	R$5,25
12	20	KG	DOCE DE FRUTA DIVERSOS SABORES 1 KG	R$7,99
13	50	UN	IOGURTE GRAMAS NATURAL EMBALAGEM DE 170	R$1,89
14	80	UN	BRÓCOLIS EN NATURA	R$4,39
15	80	UN	COUVE-FLOR IN NATURA	R$4,39
16	30	KG	BANHA	R$5,29
17	1.200	KG	MAÇÃ FUGI	R$3,99
18	50	UN	CAFE SOLUVEL 200 GRAMAS	R$11,95
19	240	UN	OLEO DE SOJA C/ 900ML	R$3,12
20	180	KG	MANGA	R$5,25
21	70	KG	MARGARINA CREMOSA COM SAL	R$9,29
22	100	PACOT	BISCOITO SORTIDO	R$3,75
23	150	UN	BOLACHA MARIA PACOTE 400 GRAMAS	R$3,79
24	180	UN	Biscoito Salgado Cracker, embalagem de 400 gramas	R$4,19
25	30	UN	FARINHA LACTEA SACHE DE 210 GRAMAS	R$9,49
26	100	UN	QUEIJO PETIT SUISSE COM POLPA DE MORANGO BANDEJA COM 8 UNIDADES DE 360GR	R$4,79
27	180	UN	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS DIVERSOS SABORES - 500ML	R$7,85
28	50	UN	Biscoita mignon pacote 335g	R$3,98
29	400	KG	ACUCAR CRISTAL	R$2,12
30	40	UN	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 300 GRAMAS	R$1,79
31	40	UN	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 300 GRAMAS	R$2,23
32	50	KG	FARINHA DE MILHO	R$2,15
33	120	UN	VINAGRE TINTO 750 ML	R$2,49
34	60	UN	REPOLHO	R$3,45
35	20	KG	ALHO	R$22,90
36	120	KG	CEBOLA	R$1,99
37	100	UN	SAGU PACOTE COM 500 GRAMAS.	R$3,29
38	350	KG	BATATA INGLESA	R$1,89
39	80	KG	MORANGA CABOTIA	R$2,89
40	20	UN	SAL AMONÍACO PCT COM 100 GAMAS	R$0,99
41	25	KG	DOCE DE FRUTAS DIVERSOS SABORES, EM EMBALAGEM DE 1KG	R$7,99
42	300	UN	Iogurte com polpa de frutas para dieta com restrição de lactose, embalagem de 150 gramas	R$3,99
43	40	KG	GELATINA DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 1 KG	R$9,98
44	170	DUZIA	OVOS DE GALINHA DE GRANJA	R$4,75
45	80	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	R$5,99
46	20	KG	AMIDO DE MILHO	R$4,69
47	50	KG	ACUCAR MASCAVO	R$8,75
48	100	KG	CARNE BOVINA COM OSSO PARA SOPA	R$12,85
49	50	UN	Iogurte com polpa de frutas para dieta com restrição de lactose, embalagem de 150 gramas	R$4,99
50	40	UN	POLVILHO DOCE PACOTE 500 GRAMAS	R$3,29
51	80	KG	BETERRABA	R$2,55
52	100	KG	CENOURA	R$2,55
53	80	KG	Abacate	R$4,95
54	40	UN	COLORAU PACOTE DE 500 GRAMAS	R$4,25
55	15	UN	Composto Lácteo em pó 0% lactose - lata 380g	R$17,99
56	100	UN	Biscoito doce sortido amanteigado - 400g	R$5,19

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:A1C7EBEA

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato104/2017. Carta Convite nº 18/2017. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios. Favorecido: **ADELAIDE BONAFÉ ALBARELLO - EPP**. CNPJ: 94.621.703/0001-80.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário
01	250	KG	CEBOLA	R$1,99
02	450	PACOT	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 PACOTE DE 5 KG	R$7,99
03	130	UN	SAGU PACOTE COM 500 GRAMAS.	R$3,29
04	700	KG	CARNE BOVINA MOIDA	R$12,95
05	900	KG	ACUCAR CRISTAL	R$2,12
06	40	UN	FERMENTO QUIMICO EM PO 250 GR	R$5,58
07	80	KG	PO PARA PUDIM	R$5,95
08	200	UN	OLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900 ML	R$3,12
09	72	UN	Vinagre tinto, embalagem de 750 ml	R$2,49
10	150	KG	BANHA	R$5,29
11	40	KG	FARINHA DE CENTEIO	R$3,99
12	1.500	KG	Banana Caturra	R$1,80
13	1.200	KG	MAÇÃ FUGI	R$3,99
14	200	UN	Fermento biológico gelado, 500gramas	R$5,25
15	750	DUZIA	OVOS DE GALINHA DE GRANJA	R$4,75
16	300	KG	TOMATE	R$3,75
17	100	KG	SAL REFINADO IODADO PACOTE 1 KG	R$0,99
18	60	UN	Café solúvel granulado, embalagemde 200gramas.	R$11,95
19	600	KG	ARROZ TIPO 2	R$1,99
20	50	UN	SAL AMONÍACO PCT COM 100 GAMAS	R$0,99
21	120	KG	CARNE BOVINA COM OSSO PARA SOPA	R$12,85
22	230	KG	SALSICHA	R$7,99
23	50	KG	FARINHA DE MILHO	R$2,15

24	500	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	R$5,95
25	80	KG	BATATA INGLESA	R$1,89
26	100	KG	Beterraba.	R$2,55
27	120	KG	CENOURAS	R$2,55
28	50	UN	COLORAU, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	R$4,25
29	60	KG	MARGARINA CREMOSA COM SAL	R$9,29
30	50	UN	POLVILHO AZEDO	R$3,69
31	20	KG	Chocolate em pó, embalagem de 1 kg	R$9,75
32	20	KG	ALHO	R$22,90
33	30	KG	GELATINA DIVERSOS SABORES,1 KG	R$9,98
34	80	UN	REPOLHO	R$3,45
35	30	KG	AMIDO DE MILHO	R$4,69
36	50	UN	POLVILHO DOCE PACOTE 500 GRAMAS	R$3,29
37	80	KG	FeijãoPreto.	R$4,25
38	30	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ 800 DE GRAMAS	R$12,99
39	200	KG	CARNE BOVINA PURA SEM OSSO	R$18,90
40	120	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO.	R$23,00
41	80	PACOT	BISCOITO SORTIDO	R$3,75
42	80	UN	BOLACHA MARIA PACOTE 400 GRAMAS	R$3,79
43	80	UN	Biscoito Salgado Cracker, embalagem de 400 gramas	R$4,19

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:FBBE57A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°.019/2016 – Ata de Registro de Preços nº 026/2016
Quarto Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Materiais n°.087/2017.
CONTRATADO: AUTO POSTO BOA VIAGEM, CNPJ Nº 02.463.295/0002-49.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis.
ADITIVO: A Cláusula Primeira do contrato originário fica alterada nos itens "1 e 2", em relação ao saldo de combustível, com base no parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com base no memorando nº. 547/17 – DEC – URGENTE, de 08 de setembro de 2017, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	EMB.	DESCRIÇÃO	VALOR ANTIGO	VALOR NOVO	PRAZO INICIAL	AUMENTO/ DIMINUIÇÃO
01	23.217,68	LITROS	Gasolina Comum. Marca: Petrobrás	R$ 3,659	R$ 3,958	18/08/2017	AUMENTO
	23.057,85	LITROS	Gasolina Comum. Marca: Petrobrás	R$ 3,958	R$ 3,898	21/08/2017	DIMINUIÇÃO
	22.638,92	LITROS	Gasolina Comum. Marca: Petrobrás	R$ 3,898	R$ 3,858	22/08/2017	DIMINUIÇÃO
	20.767,44	LITROS	Gasolina Comum. Marca: Petrobrás	R$ 3,858	R$ 3,999	28/08//2017	AUMENTO
	18.525,09	LITROS	Gasolina Comum. Marca: Petrobrás	R$ 3,999	R$ 4,099	02/09/2017	AUMENTO
02	43.227,08	LITROS	Diesel S10. Marca: Petrobrás	R$ 3,028	R$ 3,199	02/09/2017	AUMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Solicitamos a alteração da cláusula quarta do contrato original da seguinte forma:
2.1 - Em relação a gasolina comum da marca Petrobrás, diante do aumento de R$ 3,659 para R$ 3,958, a contar de 18 de agosto de 2017, sofreu um aditivo de aumento de R$ 6.942,086.
2.2 - Em relação a gasolina comum da marca Petrobrás, diante da diminuição de R$ 3,958 para R$ 3,898, a contar de 21 de agosto de 2017, sofreu um aditivo de redutor de R$ 1.383,47.
2.3 - Em relação a gasolina comum da marca Petrobrás, diante da diminuição de R$ 3,898 para R$ 3,858, a contar de 22 de agosto de 2017, sofreu um aditivo de redutor de R$ 905,557.
2.4 - Em relação a gasolina comum da marca Petrobrás, diante do aumento de R$ 3,858 para R$ 3,999, a contar de 28 de agosto de 2017, sofreu um aditivo de aumento de R$ 2.928,209.
2.5 - Em relação a gasolina comum da marca Petrobrás, diante do aumento de R$ 3,999 para R$ 4,099, a contar de 02 de setembro de 2017, sofreu um aditivo de aumento de R$ 1.852,509.
2.6 – Em relação ao Diesel S 10 da marca Petrobrás, diante do aumento de R$ 3,028 para R$ 3,199, a contar de 02 de setembro de 2017, sofreu um aditivo de aumento de R$ 7.391,831.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:5A87CAE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 024/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
– REGISTRO DE PREÇOS–

PODER EXECUTIVO - TODAS AS SECRETARIAS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS - PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA USO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 03 do mês de outubro do ano de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, localizada na Avenida Osvaldo de Souza, nº 124, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº320 de 12 de Abril de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de informática para uso das secretarias do Poder Executivo, Municipal, conforme discriminação de itens na carta proposta, parte integrante do presente edital.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo o **Registro de Preços** dos bens relacionado no **Anexo VI – CARTA PROPOSTA** (observadas especificações estabelecidas), visando aquisição futura de material de informática para uso das secretarias do Poder Executivo Municipal no período de 12 meses após a publicação da respectiva ata;

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na "Ordem de Compra" emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

1.4.A entrega, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis após a solicitação.** O atraso na entrega dos itens solicitados sem justificativa acarretará no distrato do contrato, não excluídas eventuais punições ao contratante.

1.5. Os itens solicitados serão para suprir necessidade imediata do Poder Executivo. Assim, cada entrega poderá ocorrer em pequenas quantidades, levando-se em consideração que não há estoque de materiais de informática pela Administração. Destaca-se que as despesas com a entrega correrão por conta exclusiva do fornecedor.

1.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Martinho poderá adquirir o material constante do **Anexo VI,** através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no presente edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017.
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017.
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E CNPJ)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:
3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
a.5) registro comercial, se empresa individual.
b) se representada por procurador, deverá apresentar:
b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.
3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**
4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.
4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão: **a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
5. DA PROPOSTA DE PREÇO:
5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
a) razão social da empresa;
b) descrição completa do produto ofertado, **marca**, modelo, referências e demais dados técnicos, quando indispensável para identificação do bem cotado;
c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver;
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30's (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
6.6.1. A diferença entre cada lance **não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor do menor preço cotado para o item.**
6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis (75% abaixo do valor orçado pelo município).
Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.
6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:
7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;
7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.
7.2. REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:
a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**
7.4. OBSERVAÇÕES
Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
O benefício não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.
O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 06 meses, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:
8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em no máximo 02 (dois) dias úteis, prazo estabelecido na cláusula 1.4, e na quantidade solicitada em cada abastecimento.

10.2. O termo inicial da ata de registro de preços será o de sua assinatura e o final ocorrerá contados 12 meses do termo inicial.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os materiais, após solicitação prévia deverão ser entregues junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal em horário de expediente do Poder Executivo, podendo excepcionalmente ser fornecidos fora deste horário.

11.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos materiais entregues.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, junto ao setor de protocolos do Município de São Martinho/RS, sendo este direcionado então ao Pregoeiro lotado na Secretaria de Administração, sito na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, no horário compreendido entre 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:10 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. As respectivas respostas aos questionamentos recebidos com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Site oficial do Município.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 7.1.3, alíneas *b, c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666/93).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Martinho/RS 15 de Setembro de 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 15 de Setembro de 2017

ALEX FABIANO BLATT

ANEXO I

(MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017

AO, MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS
A empresa _____, com sede na Rua ___, no Estado de_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ , pela presente CREDENCIA o Sr. _____ , portador do documento de Identidade n° _____ e portador do CPF n° _____, para representá-la na Licitação/Modalidade Pregão Presencial, supra mencionada, promovida pelo MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, outorgando-lhe poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Martinho , _____ de ____ de 2017.

Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial n.º 024/2017, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

São Martinho–RS, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

ANEXO III

MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE MENORES
DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .....e do CPF n. ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão presencial n.º 024/2017, que não que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

São Martinho-RS, ____ de _____ de 2017.
.....
(representante legal)

Obs: SOMENTE em caso afirmativo, manter a ressalva acima.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais que na data de -------/--------/2017, recebi o EDITAL DE PREGÃO Nº 024/2017, da Prefeitura Municipal de São Martinho –RS, bem como estou ciente das condições e instruções gerais sobre o mesmo, conforme e segundo a Legislação vigente.

São Martinho,_____de_____de 2017.

_____
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO V
MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20___
(Pregão) Nº 024/2017_
Aos ___ dias do mês de _____ de 20___, nas dependências da Administração Municipal de _____, sito à Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas na (concorrência ou pregão) nº___/20__, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da (Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio), homologada em __/__/20__, e publicada no _____, em __/__/20__, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO
1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo ___ do Edital de (Concorrência ou Pregão) nº___/20__, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.
2. VALIDADE
2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. ___, do Decreto Municipal nº_____, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. PREÇOS

3.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	**LICITANTE**	**VALOR**
1ª colocada	(nome da empresa)	R$
2ª colocada	...	R$
3ª colocada	...	R$
4ª colocada	...	R$
ITEM 2	**LICITANTE**	**VALOR**
1ª colocada	(nome da empresa)	R$
2ª colocada	...	R$
3ª colocada	...	R$
4ª colocada	...	R$
ITEM 3	**LICITANTE**	**VALOR**
...	...	...

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

4.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

4.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das ___:___ às ___:___ horas.

4.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

4.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

4.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

5.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

5.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até ___ (_____) dias após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a ___ (_____) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

6.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

7.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

7.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

7.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
8.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. FORO
9.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto.

10. CÓPIAS
10.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma para o OG;
b) uma para a empresa registrada;
c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.

Local, em ____ de _____ de 20___.

Órgão Gerenciador Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 024.2017
REGISTO DE PREÇOS – MATERIAL DE INFORMÀTICA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ.:		Optante pelo Simples(Sim/Não):	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
C.E.P.:			
Telefone:		FAX:	
Banco:		Conta bancária:	
N.º da agência:		Nome da agência:	
Preposto:			
Celular:			
Representante legal:			
R.G. /Órgão Emissor:		C.P.F.:	
Estado Civil:		Nacionalidade:	

- Secretarias do Poder Executivo Municipal -

Item	Qtd. Máximas	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço total.
01	04	UNID	REFIL (70ML), DE TINTA IMPRESSORA EPSON L 395 MODELO C46SS COR MAGENTA		
02	04	UNID	REFIL (70ML), DE TINTA IMPRESSORA EPSON L 395 MODELO C46SS COR CYAN		
03	04	UNID	REFIL (70ML), DE TINTA IMPRESSORA EPSON L 395 MODELO C46SS COR AMARELA		
04	04	UNID	REFIL (70ML), DE TINTA IMPRESSORA EPSON L 395 MODELO C46SS COR PRETO		
05	30	UNID	TINTA BROTHER DCP-J1 40 W PRETO (REFIL 100ML)		
06	15	UNID	TINTA BROTHER DCP-J1 40 W AMARELO (REFIL 100ML)		
07	15	UNID	TINTA BROTHER DCP-J1 40 W VERMELHO (REFIL 100ML)		
08	15	UNID	TINTA BROTHER DCP-J1 40 W AZUL (REFIL 100ML)		
09	03	UNID	CARTUCHO DE TINTA EM PÓ P/ IMPRESSÃO A LASER, LEXMARK E 120 (SME)		
10	01	UNID	CARTUCHO RICOH AFICIO SP 3300 DN		
11	10	UNID	REFIL (70ML) DE TINTA IMPRESSORA EPSON L575 NAS CORES MAGENTA		
12	10	UNID	REFIL (70ML) DE TINTA IMPRESSORA EPSON L575 NAS CORES CYAN		
13	10	UNID	REFIL (70ML) DE TINTA IMPRESSORA EPSON L575 NAS CORES AMARELO		
14	15	UNID	REFIL (70ML) DE TINTA IMPRESSORA EPSON L575 NAS CORES PRETO		
15	10	UNID	REFIL DE TINTA BROTHER DCP-J1 105 PRETO(REFIL 100ML)		
16	10	UNID	REFIL DE TINTA BROTHER DCP-J1 105 AMARELO(REFIL 100ML)		

17	10	UNID	REFIL DE TINTA BROTHER DCP-J1 105 VERMELHO(REFIL 100ML)		
18	10	UNID	REFIL DE TINTA BROTHER DCP-J1 105AZUL(REFIL 100ML)		
19	04	UNID	CARTUCHO DE TONER P/ IMPRESSÃO A LASER, SANSUNG ML 2850		
20	10	UNID	REFIL DE TINTA EPSON L555 NAS CORES MAGENTA T6643 (REFIL 70ML)		
21	10	UNID	REFIL DE TINTA EPSON L555 NAS CORES CYANO T6642 (REFIL 70ML)		
22	10	UNID	REFIL DE TINTA EPSON L555 NAS CORES AMARELO T 6644 (REFIL 70ML)		
23	15	UNID	REFIL DE TINTA EPSON L555 NAS CORES PRETO T 6641 (REFIL 70ML)		
24	15	UNID	CARTUCHO RICOH AFICIO SP 3300 DN		
25	20	UNID	CDs RW		
26	20	UNID	DVDs RW		
27	20	UNID	PEN DRIVE, INTERFACE USB 2.0 CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 16 GB		
28	05	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 4500 AMARELA(REFIL 100ML)		
29	05	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 4500 AZUL(REFIL 100ML)		
30	05	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 4500 VERMELHA(REFIL 100ML)		
31	08	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 4500 PRETA(REFIL 100ML)		
32	05	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVONTAGE 5525 AZUL(REFIL 100ML)		
33	05	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVONTAGE 5525 AMARELA(REFIL 100ML)		
34	05	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVONTAGE 5525 VERMELHA(REFIL 100ML)		
35	08	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVONTAGE 5525 PRETA(REFIL 100ML)		
36	10	UNID	TINTA EPSON STYLUS OFFICE T1110 PRETA (REFIL 100ML)		
37	03	UNID	TINTA EPSON STYLUS OFFICE T1110 CYAN (REFIL 100ML)		
38	03	UNID	TINTA EPSON STYLUS OFFICE T1110 MAGENTA (REFIL 100ML)		
39	03	UNID	TINTA EPSON STYLUS OFFICE T1110 AMARELA (REFIL 100ML)		
40	15	UNID	TONER ORIGINAL HP LASERJET M 1120(NºCB 435A) NOVO OU COMPATÍVEL		
41	06	UNID	TONER SAMSUNG 1660/1665		
42	10	UNID	TONER LASER JET PRO MFP M125a		
43	05	UNID	TONER P/IMPRESSORA HP 1102, (285A, 435A) NOVO OU COMPATÍVEL		
44	01	UNID	TINTA AZUL PARA IMPRESSORA HP DESKJET F4480(REFIL 100ML)		
45	01	UNID	TINTA AMARELA PARA IMPRESSORA HP DESKJET F4480(REFIL 100ML)		
46	01	UNID	TINTA MAJENTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET F4480(REFIL 100ML)		
47	01	UNID	TINTA PRETA PARA IMPRESSORA HP DESKJET F4480(REFIL 100ML)		
48	04	UNID	FITA P/IMPRESSORA MATRICIAL BEMATECH 13MM X 7MM		
49	10	UNID	BOBINA BRANCA 7,5 CM P/IMPRESSORA MATRICIAL BEMATECH		
50	03	UNID	TINTA AZUL PARA IMPRESSORA EPSON L375-(REFIL 70ML)		
51	03	UNID	TINTA AMARELA PARA IMPRESSORA EPSON L375(REFIL 70ML)		
52	03	UNID	TINTA MAJENTA PARA IMPRESSORA EPSON L375(REFIL 70ML)		
53	03	LITRO	TINTA PRETA PARA IMPRESSORA EPSON L375		
54	03	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA ADAPTADA HP DESKJET F2050 PRETA(REFIL 100ML)		
55	03	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA ADAPTADA HP DESKJET F2050 AZUL (REFIL 100ML)		
56	03	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA ADAPTADA HP DESKJET F2050 VERMELHA (REFIL 100ML)		
57	03	UNID	TINTA PARA IMPRESSORA ADAPTADA HP DESKJET F2050 AMARELA(REFIL 100ML)		
58	10	UNID	CARTUCHO DE TINTA HP 21		
59	10	UNID	CARTUCHO DE TINTA HP 22		
60	03	UNID	CARTUCHO HP Nº 60 PRETO - ORIGINAL		
61	03	UNID	TONER RECARREGADO HP M 1227 NOVO OU COMPATÍVEL		
62	03	UNID	TONER RECARREGADO HP 1102 NOVO OU COMPATÍVEL		
63	05	UNID	CARTUCHO HP21		
64	05	UNID	CARTUCHO HP22		
65	03	UNID	TONER- LASER JET M1132 MPF NOVO OU COMPATÍVEL		
66	03	UNID	TONER HP CM-Q2612A, ORIGINAL, PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1020.NOVO OU COMPATÍVEL		
67	10	UNID	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P2055dnNOVO OU COMPATÍVEL		
69	10	UNID	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET MPF M4 26 FDWNOVO OU COMPATÍVEL		
TOTAL					

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:53028564

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 028/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017
– REGISTRO DE PREÇOS–

PODER EXECUTIVO (TODAS AS SECRETARIAS)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS - PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 05 do mês de outubro do ano de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, localizada na Avenida Osvaldo de Souza, nº 124, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº320 de 12 de Abril de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de expediente para uso das secretarias do Poder Executivo, Municipal, conforme discriminação de itens na carta proposta, parte integrante do presente edital.

1.DO OBJETO:

1.1.A presente licitação tem por objetivo o **Registro de Preços** dos bens relacionado no **Anexo VI – CARTA PROPOSTA** (observadas especificações estabelecidas), visando aquisição futura de material de expediente para uso das secretarias do Poder Executivo Municipal no período de 12 meses após a publicação da respectiva ata;

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na "Ordem de Compra" emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

1.4. A entrega, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação**.** Excetua-se a esta regra os itens no qual necessita-se impressão gráfica**,** que deverão ser entregues em até 10 dias úteis após a solicitação.

1.5. Os itens solicitados serão para suprir necessidade imediata da Administração. Assim, cada entrega será de pequenas quantidades, levando-se em consideração que não há estoque de materiais de expediente pela Administração. Destaca-se que as despesas com a entrega correrão por conta exclusiva do fornecedor.

1.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Martinho poderá adquirir o material constante do **Anexo VI,** através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no presente edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017.
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017.
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E CNPJ)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:
3.1.A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
3.1.1.A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
3.2.A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
a.5) registro comercial, se empresa individual.
b) se representada por procurador, deverá apresentar:
b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.
3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**
4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.
4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão: **a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
5. DA PROPOSTA DE PREÇO:
5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
a) razão social da empresa;
b) descrição completa do produto ofertado, **marca**, modelo, referências e demais dados técnicos, quando indispensável para identificação do bem cotado;
c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver;
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30's (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
6.6.1. A diferença entre cada lance **não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor do menor preço cotado para o item.**
6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis (75% abaixo do valor orçado pelo município).
Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se, a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.
6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:
7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;
7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.
7.2. REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:
a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**
7.4. OBSERVAÇÕES
Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
O benefício não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.
O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 06 meses, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:
8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

10.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada em no máximo 24 horas, com exceção dos materiais de impressão gráfica, prazo estabelecido na cláusula 1.4, e na quantidade solicitada em cada abastecimento.

10.2. O termo inicial da ata de registro de preços será o de sua assinatura e o final ocorrerá contados 12 meses do termo inicial.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os materiais, após solicitação prévia deverão ser entregues junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal em horário de expediente do Poder Executivo, podendo excepcionalmente ser fornecidos fora deste horário.

11.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos materiais entregues.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, junto ao setor de protocolos do Município de São Martinho/RS, sendo este direcionado então ao Pregoeiro lotado na Secretaria de Administração, sito na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, no horário compreendido entre 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:10 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. As respectivas respostas aos questionamentos recebidos com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Site oficial do Município.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 7.1.3, alíneas *b, c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666/93).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Martinho/RS 15 de setembro de 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 15 de setembro de 2017

ALEX FABIANO BLATT

ANEXO I

(MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017

AO,
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS
A empresa _____, com sede na Rua _____, no Estado de_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ , pela presente CREDENCIA o Sr. _____ , portador do documento de Identidade n° _____ e portador do CPF n° _____, para representá-la na Licitação/Modalidade Pregão Presencial, supra mencionada, promovida pelo MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, outorgando-lhe poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Martinho , _____ de _____ de 2017.

Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial n.º 028/2017, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

São Martinho–RS, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

ANEXO III

MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE MENORES

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .....e do CPF n. ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão presencial n.º 028/2017, que não que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

São Martinho-RS, ____ de _____ de 2017.
.....
(representante legal)

Obs: SOMENTE em caso afirmativo, manter a ressalva acima.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais que na data de ----------/----------/2017, recebi o EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2017, da Prefeitura Municipal de São Martinho –RS, bem como estou ciente das condições e instruções gerais sobre o mesmo, conforme e segundo a Legislação vigente.

São Martinho,_____de_____de 2017.

_____
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO V
MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20___
(Pregão) Nº 028/2017_
Aos ___ dias do mês de _____ de 20___, nas dependências da Administração Municipal de _____, sito à Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas na (concorrência ou pregão) nº___/20__, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da (Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio), homologada em __/__/20__, e publicada no _____, em __/__/20__, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo ___ do Edital de (Concorrência ou Pregão) nº___/20__, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. ___, do Decreto Municipal nº_____, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. PREÇOS

3.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	**LICITANTE**	**VALOR**
1ª colocada	(nome da empresa)	R$
2ª colocada	...	R$
3ª colocada	...	R$
4ª colocada	...	R$
ITEM 2	**LICITANTE**	**VALOR**
1ª colocada	(nome da empresa)	R$
2ª colocada	...	R$
3ª colocada	...	R$
4ª colocada	...	R$
ITEM 3	**LICITANTE**	**VALOR**
...	...	...

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

4.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

4.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das ___:___ às ___:___ horas.

4.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

4.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

4.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

5.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

5.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até ___ (_____) dias após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a ___ (_____) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

6.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

7.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

7.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

7.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
8.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. FORO

9.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto.

10. CÓPIAS

10.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma para o OG;
b) uma para a empresa registrada;
c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.

Local, em ____ de ___ de 20___.

Órgão Gerenciador Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 028.2017
REGISTO DE PREÇOS – MATERIAL DE EXPEDIENTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ.:		Optante pelo Simples(Sim/Não):	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
C.E.P.:			
Telefone:		FAX:	
Banco:		Conta bancária:	
N.º da agência:		Nome da agência:	
Preposto:			
Celular:			
Representante legal:			
R.G. /Orgão Emissor:		C.P.F.:	
Estado Civil:		Nacionalidade:	

- Secretarias do Poder Executivo Municipal -

Item	Qtd. Max.	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço total.
1	90	CAIXA	LÁPIS DE COR GRANDE PONTA GROSSA , CAIXA DE 12 UNIDADES		
2	70	CAIXA	GIZ DE CERA,PONTA GROSSA CURTO, CAIXA 15 UNIDADES		
3	250	ROLO	ROLO DE FITA CREPE ESTREITA BRANCA 12MMX50M		
4	250	ROLO	ROLO DE FITA CREPE LARGA 48MMX50M BRANCA		
5	155	UNIDADE	FITA LARGA TRANSPARENTE 48MMX50M		
6	30	UNIDADE	FITA ESTREITA TRANSPARENTE 12MMX50M		
7	50	PACOTE	PAPEL CARTÃO 180G/M² PACOTE COM 55 UNIDADES NA COR BRANCA, BEGE 25 pacotes de cada		
8	100	CAIXA	PAPEL A4 EXTRA BRANCO ALCALINO 75G/M², 210MMX297MM. CAIXA CONTENDO 5 PACOTES COM 500 FOLHAS CADA		
9	50000	UNIDADE	PAPEL A4 EXTRA BRANCO ALCALINO 75G/M², 210MMX297MM COM IMPRESSÃO GRÁFICA DO TIMBRE DA PREFEITURA		
10	400	UNIDADE	TIRAS DE COPOS DESCARTÁVES 200 ML, COM 100 UNIDADES CADA TIRA		
11	60	PACOTE	BASTÃO FINO TRANSPARENTE DE COLA QUENTE (PCT 1 KG)		

12	70	PACOTE.	BASTÃO GROSSO TRANSPARENTE DE COLA QUENTE (PCT 1 KG)		
13	3	CAIXA	CAIXA DE FOLHAS OFICIO A2 216MMX330MM 75G/M² , 5.000 FOLHAS		
14	60	ESTOJO	ESTOJO DE PILHAS AAA(PALITO) COM 4 UNIDADES		
15	70	ESTOJO	ESTOJO DE PILHAS AA COM 4 UNIDADES		
16	20	ESTOJO	PILHA STAMINA PLUS ALKALINE, ESTOJO COM 4 UNIDADES (PARA MÁQUINA FOTOGRÁFICA SONY) AA/LRG/AM3,		
17	20	CAIXA	LÁPIS PRETO (CX 144 UNI)		
18	60	UNIDADE	PISTOLA PEQUENA DE COLA QUENTE, 20W		
19	60	UNIDADE	PISTOLA GRANDE DE COLA QUENTE, 55W		
20	06	UNIDADE	PISTOLA GRANDE DE COLA QUENTE, 80W		
21	12	ROLOS	ETIQUETAS ADESIVAS DE PREÇO 16X25MM Nº3, MOLDURA FINA, ROLO COM 500 ETIQUETAS		
22	50	UNIDADE	ROLOS DE SACOS PLÁSTICOS - EMBALAGENS PARA FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 5 KG DE 28CMX40CM, COM 100 UNIDADES		
23	30	UNIDADE	ROLOS DE SACOS PLÁSTICOS - EMBALAGENS PARA FREEZER E MICRO-ONDAS, CAPACIDADE 2 KG DE 22CMX30CM, COM 100 UNIDADES		
24	10	UNIDADE	CAIXA TÉRMICA DE 34 LTS: ALÇAS RESISTENTES, RETRÁTEIS, PRÁTICAS, CONFORTÁVEIS E ERGONOMICAS. PARTE INTERNA E EXTERNA INJETADA COM TAMPA SOPRADA, ISOLAMENTO EM ISOPOR.		
25	08	PACOTE	TOUCA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL, SANFONADA, 100% POLIPROPILENO E HIPOALÉRGICA, PCT COM 100 UNIDADES.		
26	05	UNIDADE	TERMOMETRO CULINARIO DIGITAL, TIPO ESPETO. (Mede de -50°C a 300°C)		
27	03	UNIDADE	BALANÇA ELETRONICA DIGITAL ALTA PRECISAO PARA COZINHA DE 1g À 5 Kg.		
28	30	UNIDADE	CLIPS EM METAL INOXIDÁVEL, ACABAMENTO NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM Nº3, CX COM 500 GRAMAS		
29	30	UNIDADE	CLIPS EM METAL INOXIDÁVEL, ACABAMENTO NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM, Nº6, CX COM 500 GRAMAS		
30	30	UNIDADE	CLIPS EM METAL INOXIDÁVEL, ACABAMENTO NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM, Nº1, CX COM 500 GRAMAS		
31	30	CAIXA	CLIPS EM METAL INOXIDÁVEL, ACABAMENTO NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM, Nº4, CX COM 500 GRAMAS		
32	30	CAIXA	CLIPS EM METAL INOXIDÁVEL, ACABAMENTO NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM, Nº5, CX COM 500 GRAMAS		
33	30	CAIXA	CLIPS EM METAL INOXIDÁVEL, ACABAMENTO NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM, Nº2, CX COM 500 GRAMAS		
34	30	CAIXA	CLIPS EM METAL INOXIDÁVEL, ACABAMENTO NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM, Nº8, CX COM 500 GRAMAS		
35	50	CAIXA	GRAMPO TRILHO DE METAL GALVANIZADO, CX COM 50 UNIDADES		
36	10	CAIXA	CANETA KILOMETRICA 1.0 M AZUL		
37	05	CAIXA	CANETA KILOMETRICA 1.0 M VERMELHA		
38	05	CAIXA	CANETA KILOMETRICA 1.0 M PRETA		
39	03	CAIXA	CAIXA COM 12 UNIDADES DE Caneta Esferográfica Azul 07mm BPS-Grip 1480006SM024AZ, TIPO Pilot OU SIMILAR		
40	20	CAIXA	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA, PONTA MACIA COM 12 UNIDADES CADA CX.		
41	120	CAIXA	GRAMPOS COBREADOS 26/6 CAIXA COM 5.000 UNIDADES		
42	72	CAIXA	CAIXA COM 10 UNIDADES DE ROLOS DE PAPEL CREPOM 48,0CM X 2,00M VERDE ESCURO, VERMELHO, LARANJA, ROXO, AZUL ESCURO, LILÁS, ROSA PINK, VERDE CLARO, BRANCO, AMARELO, PRETO, MARROM 6 pacotes de cada cor		
43	180	PACOTE	PACOTE COM 10 UNIDADES DE FOLHAS DE EVA 40X60MM VERDE ESCURO, VERDE CLARO, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, VERMELHO, LARANJA, LILÁS, ROSA PINK, AMARELO, BRANCO, PRETO, COR DE PELE, MARROM 15 pacotes de cada cor		
44	28	PACOTE	PACOTE COM 10 UNIDADES DE FOLHAS DE EVA BRILHANTE 40X60MM, VERDE, AMARELO, VERMELHO, AZUL 7 pacotes de cada cor		
45	150	UNIDADE	CARTOLINA BRANCA 96X66MM		
46	180	UNIDADE	CARTOPLEX 50X66MM VERDE ESCURO, VERMELHO, LARANJA, LILÁS, AZUL ESCURO, PRETO, ROSA PINK, AMARELO, LARANJA 20 pacotes de cada cor		
47	40	PACOTES	PACOTES DE PAPEL CAMURÇA 40X60 CM, COM 10 UNIDADES, NAS CORES VERMELHO, AZUL, VERDE, AMARELO. 1 Pacote de cada cor		
48	15	UNIDADE	TINTA SPRAY DE 350 ML VERDE, VERMELHO, AZUL. 5 unidades de cada cor		
49	15	UNIDADE	TINTA SPRAY DE 350 ML PRATA METÁLICO (7 UNIDADES) E OURO METÁLICO (8 UNIDADES).		
50	70	CAIXA	TINTA GUACHE POTES DE 250ML NAS CORES VERDE ESCURO, VERMELHO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, ROSA, AMARELO, PRETO, LARANJA, BRANCO, VERDE LIMÃO. 7 Potes de cada cor		
51	160	UNIDADE	COLA DIMENSIONAL 35ML PRATA METÁLICO E DOURADO METÁLICO (80 de cada cor)		
52	390	UNIDADE	COLA DIMENSIONAL BRILHANTE RELEVO, 3D DE 35ML NAS CORES VERDE, AMARELO, PRETO,AZUL E VERMELHO, BRANCO (65 de cada cor)		
53	240	UNIDADE	COLA GLITTER NAS CORES VERDE, VERMELHO, AMARELO E AZUL (60 de cada cor).		
54	30	CAIXA	PERCEVEJO LATONADOS, CAIXA COM 100 UNIDADES		
55	10	CAIXA	ALFINETES NIQUELADOS, FINO DE CABEÇA Nº 29, 50 GR		
56	180	CAIXA	MASSA DE MODELAR SOFT, NÃO TÓXICA, BASE DE AMIDO, 180 GR, CAIXA COM 12 UNIDADES		
57	110	UNIDADE	COLA BRANCA NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, TUBO DE 1 KG		
58	42	ROLO	FITA MIMOSA ESTREITA, ROLO DE 100 M VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, LARANJA, 7 unidades de cada cor		
59	08	ROLO	FITA MIMOSA Nº 03, ROLO DE 10M VERMELHO,AZUL,VERDE E AMARELO - 2 rolo de cada cor		
60	15	ROLO	BARBANTE CRU Nº 8, ROLO DE 600M		

61	12	UNIDADE	ESTILETES COM LAMINA LARGA		
62	08	UNIDADE	ROLO DE PAPEL PARDO 80G DE 1,20CMX100M		
63	15	UNIDADE	ROLO DE PAPEL DE PRESENTE 60X50M COM ESTAMPAS COLORIDAS		
64	3	CAIXA	PINCEL ATOMICO PILOT COLOR 850, CAIXA COM 12 UNIDADE NA COR AZUL, PRETA E VERMELHA 1 caixa de cada cor		
65	25	UNIDADE	TESOURA GRANDE OFFICE 21 CM, LAMINA DE 1,8MM EM AÇO INOX		
66	20	UNIDADE	TESOURA PEQUENA SEM PONTA DE AÇO INOX		
67	140	UNIDADE	PASTA PLÁSTICA COM ABA ELASTICA TAMANHO OFICIO (GRANDE 55MM) NA COR VERDE , AZUL,AMARELA E VERMELHA – 35 de cada cor		
68	40	UNIDADE	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ABA ELÁSTICA DE 30MM		
69	300	UNIDADE	CADERNO DE BROCHURA COM 96 FOLHAS		
70	150	UNIDADE	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DE POLIPROPILENO, ESPIRAL 6X1 DE 120 FOLHAS, COM TEMAS DE NATUREZA.		
71	40	UNIDADE	LIVRO ATA S/MARGEM, FORMATO 21,6X32CM COM 50 FOLHAS, CAPA PRETA.		
72	21	UNIDADE	CANETÃO PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, VERMELHA, PRETO, RECARREGÁVEL 5,50ML, PONTA REDONDA (CAIXA COM 12 UNIDADES) 7 unidades de cada cor		
73	06	UNIDADE	CARTUCHO DE REPOSIÇÃO PARA QUADRO BRANCO, 5,50ML NA COR AZUL, PONTA REDONDA (CX COM 12 UNIDADES).		
74	03	UNIDADE	CARTUCHO DE REPOSIÇÃO PARA QUADRO BRANCO, 5,50ML NA COR VERMELHA, CX COM 12 UNIDADES.		
75	03	UNIDADE	CARTUCHO DE REPOSIÇÃO PARA QUADRO BRANCO, 5,50ML NA COR VERMELHA, CX COM 12 UNIDADES.		
76	10	CAIXA	PONTA REDONDA CANETÃO QUADRO BRANCO (COM 12 UNIDADES NA CAIXA COM 3 PEÇAS CADA SAQUINHO)		
77	400	UNIDADE	ARQUIVO A-Z, ALTURA: 345 mm LOMBADA: 80mm COM DOIS FUROS, NA COR PRETA.		
78	20	UNIDADE	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR TINTA PERMANENTE NA COR PRETA, PONTA MÉDIA 2.0MM		
79	20	UNIDADE	GRAMPEADOR MÉDIO TIPO MAPED, NA COR PRETA		
80	100	UNIDADE	Pasta suspensa 24 X 36 cm, em cartão 240 g/m² marmorizado plastificada (pintada) castanha; Haste plástica, AcompanhaDA DE grampos plásticos; Visores e etiquetas; Possui 6 diferentes; furações para o grampo; Abas coladas internamente c/6 posições para visores e etiquetas;		
81	60	UNIDADE	PACOTES DE BALÕES Nº 07 LISO, COM 50 UNIDADES, CORES DIVERSAS		
82	128	UNIDADE	BALÕES POÁ NUMERO 10 , PCT. C/25 UNIDADES, NAS CORES: AMARELO COM POA BRANCO, VERMELHO COM POA BRANCO, AZUL ESCURO COM POA BRANCO, LILAS COM POA BRANCO, VERMELHO COM POA PRETO, ,PRETO COM POA BRANCO BRANCO COM POA PRETO, ROSA COM POA PRETO. (16 PCTS de cada cor)		
83	60	UNIDADE	PINCEL CHATO DE CABO LONGO Nº 12 COM CERDAS NATURAIS		
84	40	UNIDADE	PINCEL CHATO DE CABO LONGO Nº 14 COM CERDAS NATURAIS		
85	40	UNIDADE	PINCEL CHATO DE CABO LONGO Nº 16 COM CERDAS NATURAIS		
86	30	UNIDADE	RÉGUA DE MADEIRA, 30 CM		
87	08	UNIDADE	FITA MÉTRICA EM FIBRA DE VIDRO 1,5M		
88	10	UNIDADE	ROLO DE LASTEX 10M		
89	03	PACOTE	PACOTE COM 10 UNIDADES DE ELÁSTICO Nº 16, 10CMX10M		
90	10	ROLO	ROLO DE ELÁSTICO BRANCO DE 3CMX50M		
91	05	ROLO	ROLO DE ELÁSTICO PRETO DE 2,5CMX25M		
92	13	UNIDADE	BOLA DE VOLEI, COSTURADA COM 18 GOMOS, COM ENCHIMENTO INTERNO, MICRO- FIBRA VFC 7000		
93	10	UNIDADE	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO INFANTIL (SUB 13), MATRIZADA COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PVC		
94	05	UNIDADE	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO INFANTIL, MATRIZADA COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PVC		
95	03	UNIDADE	REDE DE VOLEI DE LONA, BORDA DE ALGODÃO, FIO 4 NYLON		
96	25	UNIDADE	BOLAS DE EVA INFANTIL(SUB 13)		
97	100	UNIDADE	PASTAS TIMBRADAS COM LOGO DA PREFEITURA 23,5CMX330 CM		
98	10	UNIDADE	Blocos Adesivos Post-It 38 X 50mm, 200 Folhas, 4 Cores Neon Post-It 3m.		
99	144	UNIDADE	CADERNETAS DE CONTROLE DE VEÍCULOS, COM CAPA E CONTRACAPA NA COR AZUL ROYAL, COM 16 FOLHAS FRENTE E VERSO COM ESPECIFICAÇÕES PRÓPRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (A COMBINAR O QUE VAI ESCRITO)		
100	06	UNIDADE	COLA INSTANTANEA SUPER BONDER 5G		
101	03	UNIDADE	COLA INSTANTANEA MÉDIA VISCOSIDADE , LÍQUIDA, 100 GR		
102	20	UNIDADE	Cone de Polietileno com base de Borracha, 75ML, PARA EDUCAÇÃO FÍSICA TAMANHO MÉDIO E TAMANHO PEQUENO.		
103	24	UNIDADE	COLETES PARA EDUCAÇÃO FÍSICA PARA TREINAMENTO (DUAS CORES DIFERENTES PARA DOIS TIMES, 12 DE CADA COR)		
104	12	PACOTE	ATILIO COM 200 UNIDADES CADA PACOTE (BORRACHA DE DINHEIRO)		
105	10	UNIDADE	MAPAS GEOGRÁFICOS (BRASIL POLÍTICO E BRASIL FÍSICO), PLASTIFICADOS COM ARMAÇÃO PARA PAREDE 1,10X80CM		
106	20	UNIDADE	Calculadora de mesa com 12 dígitos, contando com diversas funções, como porcentagem, inversão de sinais, memória, correção dígito a dígito, correção total, duplo zero e desligamento automático, à base de bateria ou energia solar.		

107	05	UNIDADE	Dicionário da Língua Portuguesa, Revisado conforme a Nova Ortografia, edição de 2017 ou 2016, tipo Aurélio.		
108	10	CAIXA	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR GRANDE (ATÉ 100 FOLHAS) 9/10 C 5000		
109	20	CAIXA	CANETA PINCEL MARCA TEXTO COR FLUORESCENTE, À BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICO, SECAGEM RÁPIDA, BOA RESISTÊNCIA À LUZ, PONTA MACIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPESSURA DO TRAÇO 2,5MM, COR AMARELO, AZUL, COR VERDE,		
110	2	UNIDADE	COLA BRANCA A BASE DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA) TIPO USO ESCOLAR, NÃO TÓXICA, APLICÁVEL EM: PAPEL E PAPELÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO GIRATÓRIO DOSADOR, PESO LÍQUIDO 110G.		
111	10	CAIXA	BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA DE LÁPIS, COR BRANCA, CAPAZ DE APAGAR TOTALMENTE A ESCRITA SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL. TAM. APROX: 43X21X12MM. CAIXA COM 40 UNIDADES		
112	5	UNIDADE	GRAMPEADOR METALICO – LONGO ALCANCE. BASE EMBORRACHADA. UTILIZA GRAMPOS 9/10 CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS		
113	30	UNIDADE	EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL. TRATAMENTO SUPERFICIAL ZINCADO, TIPO ESPÁTULA, COMPRIMENTO 15CM, LARGURA 1,5CM.		
114	100	UNIDADE	PRANCHETA OFICIO PRENDEDOR DE METAL		
115	20	UNIDADE	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS COM CAPACIDADE PARA FURAR ATE 40 FOLHAS		
116	20	UNIDADE	GRAMPEADOR DE MESA PARA PAPÉIS - GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS		
117	10	CAIXA	CANETA ESFEROGRAFICA MATERIAL RESISTENTE, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA E SOLVENTES, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, PONTA DE LATÃO 1,0MM TIPO ESCRITA MÉDIA E MACIA SEM BORRÕES, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, TRANSPARENTE COM FURO, TAMPA E PLUG TRASEIRO ANTIASFIXIANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES.		
118	10	CAIXA	CANETA ESFEROGRAFICA MATERIAL RESISTENTE, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA E SOLVENTES, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, PONTA DE LATÃO 1,0MM TIPO ESCRITA MÉDIA E MACIA SEM BORRÕES, COR TINTA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, TRANSPARENTE COM FURO, TAMPA E PLUG TRASEIRO ANTIASFIXIANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES.		
119	10	CAIXA	CANETA ESFEROGRAFICA MATERIAL RESISTENTE, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA E SOLVENTES, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, PONTA DE LATÃO 1,0MM TIPO ESCRITA MÉDIA E MACIA SEM BORRÕES, COR TINTA VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, TRANSPARENTE COM FURO, TAMPA E PLUG TRASEIRO ANTIASFIXIANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES.		
120	40	CAIXA	CORRETIVO LÍQUIDO, FÓRMULA À BASE D'ÁGUA, APRESENTAÇÃO FRASCO COM VOLUME DE 18ML, INDICADO PARA: CORREÇÃO EM TEXTOS IMPRESSOS, FAX, FOTOCÓPIAS E MANUSCRITOS, CARACTERÍSTICAS: COBERTURA UNIFORME, SECAGEM RÁPIDA, CORREÇÃO PRECISA, IDEAL PARA USO PESSOAL E PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, LAVÁVEL, NÃO RESSECA, NÃO TÓXICA, SEM ODOR. caixa com 12 unidades		
121	10	UNIDADE	TINTA PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO, AUTOMÁTICO E ALMOFADA COMUM, COR INTENSA PRETA, FRASCO DE 40 ML COM BICO APLICADOR – COMPOSIÇÃO À BASE D'ÁGUA, CORANTES E ADITIVOS.		
122	5	UNIDADE	CALCULADORA - DIMENSÕES: 15 X 11 X 15CM (C X L X A) ESPECIFICAÇÕES:12 DÍGITOS, MEMÓRIA, PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, RAIZ QUADRADA, DUPLO ZERO,CORREÇÃO DE ULTIMO DIGITO.		
123	200	UNIDADE	CAIXA ARQUIVO MORTO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO250X355X135MM		
124	2	UNIDADE	PASTA CATALOGO COM 30 ENVELOPES PLASTICOS PAPEL A4		
125	200	UNIDADE	PASTA SUSPENSA		
126	400	FOLHAS	PAPEL 330X900MM		
127	1	PACOTE	PASTA GRAMPO TRILHO PLASTIFICADA VERMELHA PCT COM 10 UNIDADES		
128	02	UNIDADE	CANETA PARA ESCREVER EM CD/DVD		
129	03	UNIDADE	MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO FLAGS 76MM X 15MM 180 FOLHAS - SORTIDO		
130	01	PACOTE C/ 100 FOLHAS	CARTÃO PONTO ROTERMUND		
131	1.000	UNIDADE	PLÁSTICO PARA ARQUIVOS A-Z COM 4 FUROS TAMANHO A4 - ESPESSURA MÉDIA		
132	20	UNIDADE	FITA ADESIVA (TIPO DUREX) LARGA		
133	20	UNIDADE	FITA ADESIVA (TIPO DUREX) ESTREITA		
134	10	UNIDADE	PASTA PARA FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS HORIZONTAL		
135	10000	UNIDADES	PASTA PAPEL TRÍPLEX GRAFICAMENTE PERSONALIZADA PARTE DA FRENTE		
136	01	CAIXA	CANETA ESFEROGRAFICA 0,7 (PONTA FINA) C 25 un		
137	08	UNIDADE	PINCEL ATÔMICO (QUALQUER COR)		
138	01	UNIDADE	GRAMPEADOR TIPO ALICATE		
139	20	UNIDADE	APONTADOR DE LAPIS COM DEPOSITO		
140	01	CAIXA	GRAFITE 07 COM 24 UNIDADES		
141	12	CAIXA	CANETA IDENTIFICADORA DE DINHEIRO FALSO		
142	150	UNIDADE	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER 32MM		
143	150	UNIDADE	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER 41MM		
144	150	UNIDADE	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER 51MM		

145	**8**	**UNIDADE**	**CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, NA COR AZUL, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE.**		
146	**8**	**UNIDADE**	**LÁPIS PRETO DE GRAFITE, Nº 02, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, CORPO CILÍNDRICO, EM MADEIRA NA COR PRETA.**		
147	**5**	**UNIDADE**	**SUPORTE PARA FITA DUREX, DE PLÁSTICO RESISTENTE, QUE COMPORTE FITA DUREX ESTREITA.**		
148	**20**	**PACOTE**	**PAPEL CARTÃO 180G/M² BRANCA**		
149	**2**	**UNIDADE**	**ETIQUETA DE PREÇO Nº 6**		
150	**20**	**UNIDADE**	**PINCÉIS Nº07**		
151	**20**	**UNIDADE**	**PINCÉIS Nº 04**		
152	**1**	**UNIDADE**	**PAPEL PARDO 80G 1,20CMX100M**		
153	**100**	**UNIDADE**	**50 ENVELOPES TAMANHO A4 BRANCO**		
154	**10**	**UNIDADE**	**TESOURADE USO GERAL 25 CM**		
155	**5**	**UNIDADE**	**REGUA 30CM FUMÊ EM POLIESTIRENO**		
156	**30**	**PACOTE**	**PAPEL CARTÃO VÁRIAS CORES**		
157	**10**	**UNID**	**PASTAS PLÁSTICAS COM ELÁSTICO**		
158	**20**	**UNID**	**FOLHAS DE PAPEL SEDA COLORIDAS**		
159	**5**	**UNID**	**CANETAS RETRO-PROJETOR**		
160	**2**	**CAIXA**	**CARBONO**		
161	**5**	**CAIXA**	**COLCHETES Nº 8**		
162	**1**	**UNID**	**MURAL**		
163	**5**	**UNIDADES**	**REGISTRADOR A/Z OFÍCIO LL**		
164	**100**	**UNIDADE**	**ARQUIVO A-Z, LOMBO LARGO DE 80mm, TIPO OFÍCIO, EM PAPELÃO PRENSADO, COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO NA COR PRETA, FERRAGEM TIPO ALAVANCA E COMPRESSOR EM METAL CROMADO, NÃO OXIDÁVEL, COM DOIS FUROS E FIXADOR DE PAPÉIS**		
165	**10**	**CAIXA**	**CANETA MARCA TEXTO, COM PONTA CHANFRADA DE 4mm, COR AMARELA FLUORESCENTE,COR VERDE FLUORESCENTE, COR ROSA FLUORESCENTE. CAIXA COM 12 UNIDADES. 10 unidades de cada cor**		
166	**10**	**UNIDADE**	**PORTA LÁPIS/CANETA, CLIPS E LEMBRETES EM ACRÍLICO, NA COR FUMÊ, COM TRÊS COMPARTIMENTOS (UM PARA LÁPIS, OUTRO PARA LEMBRETES E OUTRO PARA CLIPS).**		
167	**5**	**UNIDADE**	**RÉGUA COMUM, 30CM, EM PLÁSTICO CRISTAL RÍGIDO, COLORIDO, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.**		
168	**5**	**UNIDADE**	**RÉGUA COMUM, 20CM, EM PLÁSTICO CRISTAL RÍGIDO, COLORIDO, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.**		
169	**150**	**UNIDADE**	**PRENDEDOR DE PAPEL DE 25mm, NA COR PRETA.**		
170	**5000**	**UNIDADE**	**ENVELOPE DE PAPEL KRAFT AMARELO OURO, MEDINDO 24,0 X 34,0 CM, GRAMATURA DE 80 G/M2.**		
171	**5000**	**UNIDADE**	**ENVELOPE DE PAPEL, TAMANHO A4 GRAFICAMENTE PERSONALIZADO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, COR BRANCA, MEDINDO 24,2 X 33,6 CM**		
172	**2500**	**UNIDADE**	**ENVELOPE DE PAPEL TAMANHO MENOR 1/2 DE A4, COR BRANCA, MEDINDO 11 X 22,9 CM (1/3 DE A4), GRAMATURA 90 G/M2. PERSONALIZADO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO**		
173	**32**	**UNIDADE**	**TNT ROLO DE 50 MT(VERDE BANDEIRA, VERMELHO, AZUL MARINHO, AMARELO, ROSA PINK, BRANCO, LARANJA, PRETO) 4 unidades de cada cor**		
TOTAL					

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:28A04272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 029/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
– REGISTRO DE PREÇOS–

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS - PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E DE ARTESANATO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 10 do mês de outubro do ano de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, localizada na Avenida Osvaldo de Souza, nº 124, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº320 de 12 de Abril de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais para artesanato, didático e de expediente para uso da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social conforme discriminação de itens constante na carta proposta, parte integrante do presente edital.

1.DO OBJETO:

1.1.A presente licitação tem por objetivo o **Registro de Preços** dos bens relacionado no **Anexo VI – CARTA PROPOSTA** (observadas especificações estabelecidas), visando aquisição futura de material de expediente para uso das secretarias do Poder Executivo Municipal no período de 12 meses após a publicação da respectiva ata;

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na "Ordem de Compra" emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

1.4. A entrega, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação.

1.5. Os itens solicitados serão para suprir necessidade imediata da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Assim, cada entrega será de pequenas quantidades, levando-se em consideração que não há estoque de materiais de expediente pela Administração. Destaca-se que as despesas com a entrega correrão por conta exclusiva do fornecedor.

1.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Martinho poderá adquirir o material constante do **Anexo VI,** através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no presente edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017.
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017.
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E CNPJ)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:
3.1.A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
3.1.1.A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
3.2.A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
a.5) registro comercial, se empresa individual.
b) se representada por procurador, deverá apresentar:
b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou
b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.
3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**
4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.
4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão: **a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
a) razão social da empresa;
b) descrição completa do produto ofertado, **marca**, modelo, referências e demais dados técnicos, quando indispensável para identificação do bem cotado;
c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver;
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30's (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
6.6.1. A diferença entre cada lance **não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor do menor preço cotado para o item.**
6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis (75% abaixo do valor orçado pelo município).
Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se, a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.
6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
7. DA HABILITAÇÃO:
7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;
7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
7.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.
7.2. REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:
a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**
7.4. OBSERVAÇÕES
Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
O benefício não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.
O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 06 meses, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
8. DA ADJUDICAÇÃO:
8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.
10. DOS PRAZOS
10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 30(trinta) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato (por telefone, ou email), junto a sede administrativa da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. Destaca-se que os contratos não serão entregues pessoalmente, enviados via correios, ou qualquer outro modo de entrega, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado comparecer à sede administrativa para firmar o contrato, sob pena de decair no seu direito caso não o assinar no prazo de 30 dias após a convocação.
10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
10.3. A entrega dos produtos se conforme o prazo estabelecido na cláusula 1.4, na quantidade solicitada em cada abastecimento.
10.4. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá contados 12 meses do termo inicial.
11. DO RECEBIMENTO:
11.1. Os materiais, após solicitação prévia deverão ser entregues junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal em horário de expediente do Poder Executivo, podendo excepcionalmente ser fornecidos fora deste horário.
11.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12. DO PAGAMENTO:
12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos materiais entregues.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
12.3. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais.
12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
13. DAS PENALIDADES:
13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses;*
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, junto ao setor de protocolos do Município de São Martinho/RS, sendo este direcionado então ao Pregoeiro lotado na Secretaria de Administração, sito na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, no horário compreendido entre 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:10 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
14.2. As respectivas respostas aos questionamentos recebidos com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Site oficial do Município.
14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 7.1.3, alíneas *b, c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666/93).
14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Martinho/RS 15 de setembro de 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 15 de setembro de 2017

ALEX FABIANO BLATT

ANEXO I

(MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017

AO,
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS
A empresa _____, com sede na Rua _____, no Estado de_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ , pela presente CREDENCIA o Sr. _____ , portador do documento de Identidade n° _____ e portador do CPF n° _____, para representá-la na Licitação/Modalidade Pregão Presencial, supra mencionada, promovida pelo MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, outorgando-lhe poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.
São Martinho , _____ de _____ de 2017.

Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial n.º 028/2017, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

São Martinho–RS, ____ de ___ de 2017.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

ANEXO III

MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE MENORES

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .....e do CPF n. ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão presencial n.º 028/2017, que não que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

São Martinho-RS, ____ de _____ de 2017.

.....
(representante legal)

Obs: SOMENTE em caso afirmativo, manter a ressalva acima.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais que na data de ---------/--------/2017, recebi o EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2017, da Prefeitura Municipal de São Martinho –RS, bem como estou ciente das condições e instruções gerais sobre o mesmo, conforme e segundo a Legislação vigente.

São Martinho,_____de_____de 2017.

_____
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO V
MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20___
(Pregão) Nº 028/2017_
Aos ___ dias do mês de _____ de 20___, nas dependências da Administração Municipal de _____, sito à Rua/Av. _____, nº ____, bairro ____, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas na (concorrência ou pregão) nº___/20__, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da (Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio), homologada em __/__/20__, e publicada no _____, em __/__/20__, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO
1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo ___ do Edital de (Concorrência ou Pregão) nº___/20__, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE
2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. ___, do Decreto Municipal nº_____, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3. PREÇOS
3.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	**LICITANTE**	**VALOR**
1ª colocada	(nome da empresa)	R$
2ª colocada	...	R$
3ª colocada	...	R$
4ª colocada	...	R$
ITEM 2	**LICITANTE**	**VALOR**
1ª colocada	(nome da empresa)	R$
2ª colocada	...	R$

3ª colocada	...	R$
4ª colocada	...	R$
ITEM 3	**LICITANTE**	**VALOR**
...	...	...

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
4.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.
4.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.
4.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das ___:___ às ___:___ horas.
4.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.
4.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.
4.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
4.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
5.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
5.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES
6.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até ___ (_____) dias após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:
a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a ___ (_____) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
6.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

7. FISCALIZAÇÃO
7.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
7.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
7.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
7.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
7.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
8.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. FORO
9.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto.

10. CÓPIAS
10.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma para o OG;
b) uma para a empresa registrada;
c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.

Local, em ____ de _____ de 20___.

Órgão Gerenciador Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 028.2017
REGISTO DE PREÇOS – MATERIAL DE EXPEDIENTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ.:		Optante pelo Simples(Sim/Não):	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
C.E.P.:			
Telefone:		FAX:	
Banco:		Conta bancária:	
N.º da agência:		Nome da agência:	
Preposto:			
Celular:			
Representante legal:			
R.G. /Órgão Emissor:		C.P.F.:	
Estado Civil:		Nacionalidade:	

- Secretaria do Trabalho e Assistência Social -

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço total.
1	50	unidades	Rolos de linha para crochê, com 1000 metros, tipo clea, azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro, 5 de cada cor		
2	01	Unidade	Tesoura grande de picotar		
3	06	unidade	Pistola de cola quente grande		
4	06	unidade	Pistão de cola quente pequena		
5	250	unidade	Bastões de cola quente grande		
6	05	unidade	Alfinete de segurança (joaninha)		
7	45	metros	Tecido liso para foro de cama cor branca, rosa, azul, verde, vermelho, amarelo, azul claro, marrom, bege 5 metros de cada cor		
8	05	Metros	Tecido algodão cru espessura média		
9	30	Metros	Tecido floral para forro de cama vermelho, azul, lilás, verde, amarelo, cinza 5 metros de cada cor		
10	30	Metros	Tecido atoalhado marrom, laranja, vermelho, azul, verde, rosa 5 metros de cada cor		
11	10	Metros	juta		
12	60	Metros	Tecido voal vermelho, verde, rosa, amarelo, laranja, azul 10 metros de cada cor		
13	60	metros	Tecido listrado de cores sortidas vermelho, verde, rosa, azul, laranja, amarelo 10 metros de cada cor		
14	20	metros	Tecidos para patchwork (diversos florais)		
15	60	rolo	TNT 40 g de boa qualidade, com 50 metros no rolo nas cores verde, vermelho, azul, rosa, lilás, amarelo 10 metros de cada cor		
16	12	rolo	Viés largo azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, 2 rolos de cada cor		
17	05	metros	Velcro 16mm		
18	05	metros	Velcro20mm		
19	05	metros	Velcro50mm		
20	10	rolo	Fita mimosa 36mm azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro 1 rolo de cada cor		
21	10	rolo	Fita mimosa 22mm azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro 1 rolo de cada cor		
22	10	unidade	Carretéis de linha para overloque azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro 1 carretel de cada cor		
23	10	unidade	Carretéis grandes de linha branca, com 5 mil metros tipo pipa		
24	10	rolo	Fibra média rolo com 30 metros		
25	10	sacos	Fibra siliconada, saco com 2kg		
26	100	unidades	Pérolas grandes		
27	200	unidades	Pérolas 1/2		
28	10	unidades	Arquivo az		
29	40	unidades	Folhas de EVA azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro 4 de cada cor		
30	10	pacote	Flores de bisqui (várias cores)		
31	04	litros	Cola permanente		

32	3,6	litros	Massa corrida		
33	60	unidades	Potes de betume com 100ml		
34	40	unidades	Bisnagas de cola dimensional glitter, vermelho, azul, verde, amarelo 10 unidades de cada cor		
35	30	unidades	Bisnagas de cola dimensional metálico, dourado, prateado, fosco 10 unidades de cada cor		
36	06	unidades	Tinta para vidro		
37	06	kilogramas	Cola branca		
38	10	unidade	Termolina leitosa, pote com 250ml		
39	08	rolo	Rolinhos de espuma		
40	10	unidades	Pincel tamanho nº 02		
41	10	unidades	Pincel tamanho nº 06		
42	10	Unidades	Pincel tamanho nº 08		
43	10	Unidades	Pincel tamanho nº 10		
44	10	Unidades	Pincel tamanho nº 12		
45	10	unidades	Pincel tamanho nº 20		
46	100	unidades	Guardanapos para decopagem. Várias cores		
47	50	unidades	Meadas de linha para bordado azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro		
48	10	rolo	Rolinhos de fita floral		
49	10	rolo	Rolo de barbante cru nº 6, 4		
50	10	dúzias	Botões de vários tamanhos e cores		
51	100	metros	Renda broderi azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro		
52	100	metros	Renda passa fita azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro		
53	100	metros	Renda azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro 10 unidades de cada cor		
54	2	rolo	Tecido soft verdinho e amarelinho rolo com 10 metros 1 rolo de cada cor		
55	150	unidades	Bastões de cola quente pequena		
56	01	unidade	Rolo de adesivo decorativo para presente (com carinho), com 100 unidades		
57	50	unidades	Embalagem fechada para presente transparente, tamanho grande 45X49cm		
58	50	unidades	Embalagem fechada para presente com estampas sortidas tamanho médio 30X45cm		
59	02	unidades	Rolos de fita decorativa rosa, 15 mm com 50 metros		
60	02	unidades	Rolos de fita decorativa azul, 15 mm com 50 metros		
61	05	Unidades	Caixas de papel cartão branco com 50 unidades cada		
62	10	unidades	Tesouras de boa qualidade, tamanho grande		
63	02	caixa	Alfinetes para mapa, com 50 unidades		
64	05	unidades	Caneta para tecido, cor preta, ponta fina; com prazo de validade superior a 6 meses		
65	20	unidades	Cola glitter diversas cores		
66	10	Pacotes	Pacotes de balão sortidos 10"com 50 unidades		
67	50	Rolos	Papel crepom, rolo com 2 metros azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro 5 rolos de cada cor		
68	50	rolos	Crepom Super, folha com 48cm X 250cm azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro 5 rolos de cada cor		
69	40	unidades	Folhas de celofane transparente tamanho G 85X100cm		
70	40	unidades	Folhas de celofane transparente tamanho M 80X80cm		
	60	unidades	Folhas de papel dobradura, azul, verde, vermelho, lilás, rosa, amarelo, laranja, dourado, azul claro, verde claro 6 unidades de cada		
71	10	unidades	Etiqueta adesiva, em branco, folha com quatro colunas estreitas, com total de 80 etiquetas por folha		
72	10	metros	Papel termocolante		
73	20	tubos	Cola para EVA		
74	5	pacotes	Agulha de costura de mão, com 10 unidades		
75	20	metros	Tecido Oxford branco e marrom 10 metros de cada cor		
TOTAL					

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:5BD4150E

